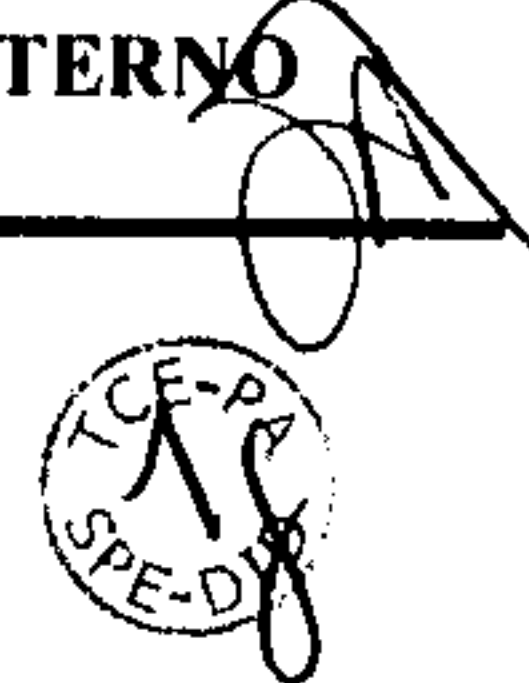




1903

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



TCE
2009/06748-1

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

CONVÊNIO : 239/2008 PROCESSO/CP: Nº 200800216758 CÓDIGO:
ASSINATURA : 01/07/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 02/07/2008
TÉRMINO VIG. : 02/03/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS: 02/05/2009
OBJETO : Liberação de recursos financeiros para execução do Projeto Cidadania por meio da Qualificação

PARTES ENVOLVIDAS: ASIPAG
Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva

CNPJ:
VALOR TOTAL (RS) : 20.000,00
RESPONSÁVEL(IS) : JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS: CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE 06/05/2009.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

DATA: 06/05/2009.

José Augusto Pantoja
Matrícula nº 0100342

DATA: 07/05/2009.

Waldenir Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA: 14/05/2009.

Antônio Roberto S. Gomes
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE:
DATA: 14/05/2009.

ANDREA MARTINS CAVALCANTE
Diretora do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.
DATA: 18/05/2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6^ª CCE

1904



Em, 23 de maio de 2009

YREU

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

1905

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada no presente processo
do 2009/03947-5 de fls. 03 a 26,
e _____ de fls. _____ a _____
Belém, 08 de junho de 2009.
Adson
6°CCE Matrícula 0140369

0

10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

- TCE -

2009/03947-5

Ofício nº 150/09 – **GAB/ASIPAG**

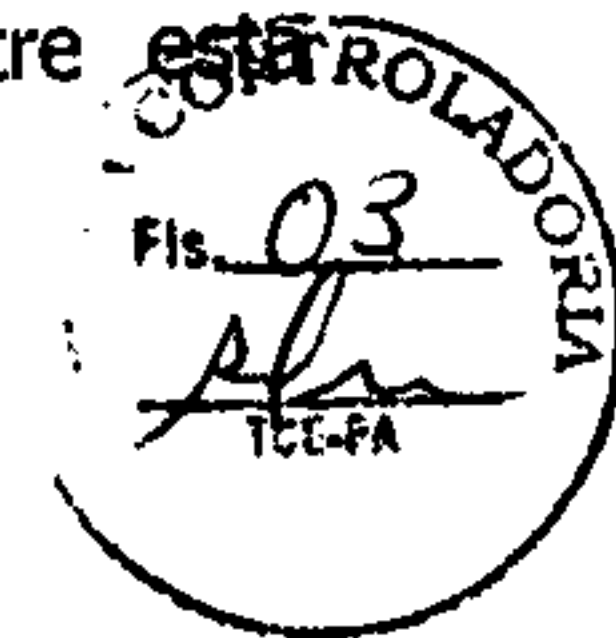
Belém, 13 de março de 2009 .

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 239/2008, pactuado entre esta

ASIPAG e Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva:

- Cópia do Termo de Convênio nº 239/2008;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2008NE01260;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2008RE00741; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.



Respeitosamente,

PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

Obs: Até a presente data, não reuniram a pl de contas de convênio, em Belém, 20/3/09

Exmº. Sr.
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1907

CONVÊNIO Nº 239/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO
PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E FUNDAÇÃO
EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA.

1. ASIPAG.

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA		
CNPJ: 04.448.802/0001-10	TELEFONE: (91) 8100-4749	FAX:
ENDEREÇO: Av. Cipriano Santos, nº 220	MUNICÍPIO: Belém	UF: PA
PERÍMETRO:	CEP: 66093-340	
REPRESENTANTE LEGAL: João Alberto de Almeida	Qualificação: Presidente	CPF: 210.963.171-68 RG: 1063455 SSP/PA.
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Av. Cipriano Santos, nº 220	MUNICÍPIO: Belém	
PERÍMETRO:	CEP: 660093-340	
BANCO: BANPARA	CONTA CORRENTE: 3020665	AGÊNCIA: 0025



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1903

I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/299542 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela ASIPAG e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA que esta execute o Projeto: "Cidadania por meio da Qualificação", parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - Compete a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA.

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101, do orçamento de 2008, Empenhado sob o n.º 2008NE00875.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada uma única parcela no valor de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 133/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31191 do dia 16.06.2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1910

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante firmatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.


E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

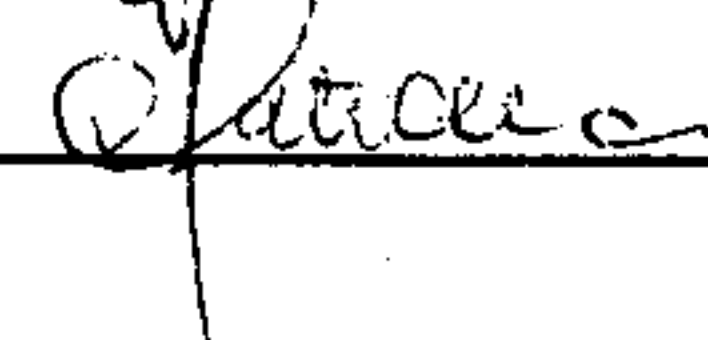
Belém, 20 de Agosto de 2008

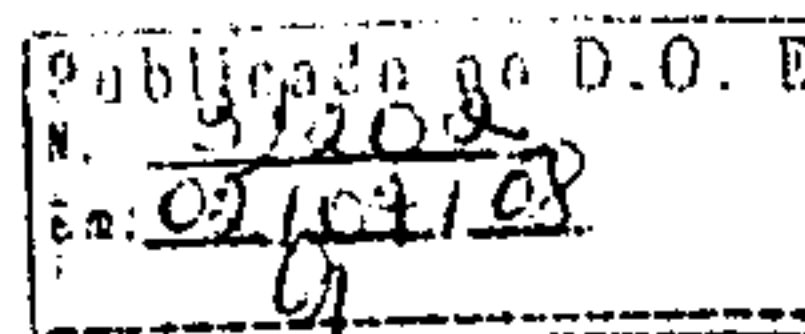

PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIRAG


JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA
Presidente da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva

TESTEMUNHAS:







1911

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA DE PEQUENOS EMPREENDEDORES ".

VIGÊNCIA: 01/07/2008 A 31/12/2008

VALOR: R\$ 70.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: LUCILENE VAZ MENDES

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 E RUA FREI MIGUEL DE BULHÕES, 220, BAIRRO PERPÉTUO.

Nº DO CONVÊNIO: 192/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E INSTITUTO DE QUALIFICAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DA AMAZÔNIA.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " PROJETO ESCOLA ".

VIGÊNCIA: 01/07/2008 A 31/12/2008

VALOR: R\$ 25.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: MARIA HELOÍSA BARROS LEAL

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 E RUA DR. FREITAS 3042.

Nº DO CONVÊNIO: 269/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADOS ".

VIGÊNCIA: 01/07/2008 A 31/12/2008

VALOR: R\$ 100.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: MARIA EUNICIE RODRIGUES CARVALHO

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 E TR. 15 DE AGOSTO, 586.

Nº DO CONVÊNIO: 144/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE MARABÁ.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DA ASCOMBE ".

VIGÊNCIA: 01/07/2008 A 31/12/2008

VALOR: R\$ 20.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: EMILIANA DA SILVA SANTOS

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 E OTR FOLHA 06, QUADRA 18, LOTE 48 E 49, S/N.

Nº DO CONVÊNIO: 270/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO BAIRRO DA CAMPINA DE MOCAJUBA.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " PROJETO SEMPRE VERDE ".

VIGÊNCIA: 01/07/2008 A 31/12/2008

VALOR: R\$ 20.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: EMÍLIO FRANCO CORREIA.

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 E RUA LAURO SABÁ S/N.

Nº DO CONVÊNIO: 279/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E AÇÃO ÉTICA E CIDADANIA DE BREU BRANCO..

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " APRENDENDO NOVAS TÉCNICAS ".

VIGÊNCIA: 01/07/2008 A 31/12/2008

VALOR: R\$ 80.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: EDSON CARLOS MEZZOMO

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 E AV. SÃO LUIZ Nº 34.

Nº DO CONVÊNIO: 239/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " TRANSPORTE PARA TODOS ".

VIGÊNCIA: 01/07/2008 A 31/12/2008

VALOR: R\$ 20.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300

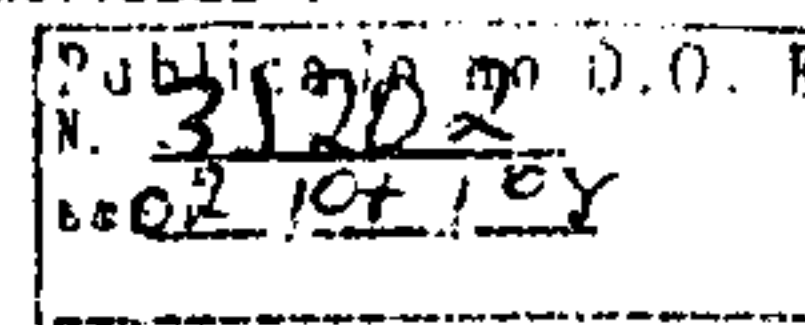
FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM

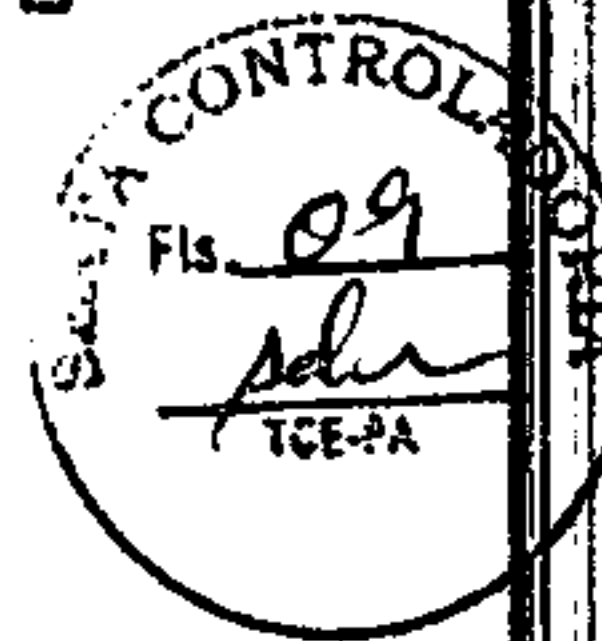
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA



1912



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31375 de 11/03/2009

GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ERRATA DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 239/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA : 01.07.2008 a 31.12.2008

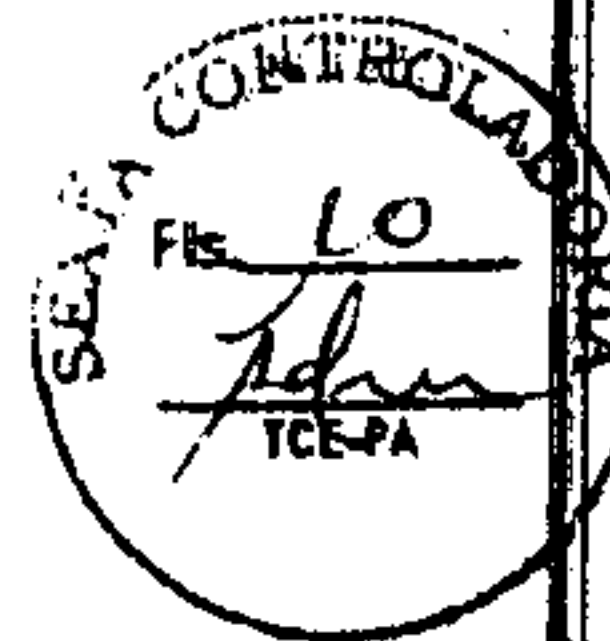
LEIA-SE: VIGÊNCIA : 01.07.2008 a 02.03.2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

239/08

ENTIDADE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA VIVA
CNPJ: 04.448.802/0001-10

1913



PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Fundação Amazônia viva		C.N.P.J 04.448.802/0001-10		
Endereço: Avenida Cipriano Santos, 220 Perímetro: Esq. c/ trav. Nina Riberio				
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.090-340	DDD/Telefone 91/ 3246-7164	Celular (91) 8116-6404
Conta Corrente 302.066-5	Banco Banpará	Agência 025	Praça de Pagamento Belém - PA	
Nome do Responsável João Alberto de Almeida		CPF 210.963.171-68		
C.I. Órgão Expedidor 1.63.455 - SSP-GO		Cargo Presidente		
Endereço Avenida Cipriano Santos, 346 - Canudos - Belém - PA		Perímetro: Entre Tv. Nina Riberio e Tv Querras Passos		CEP 66.093-340

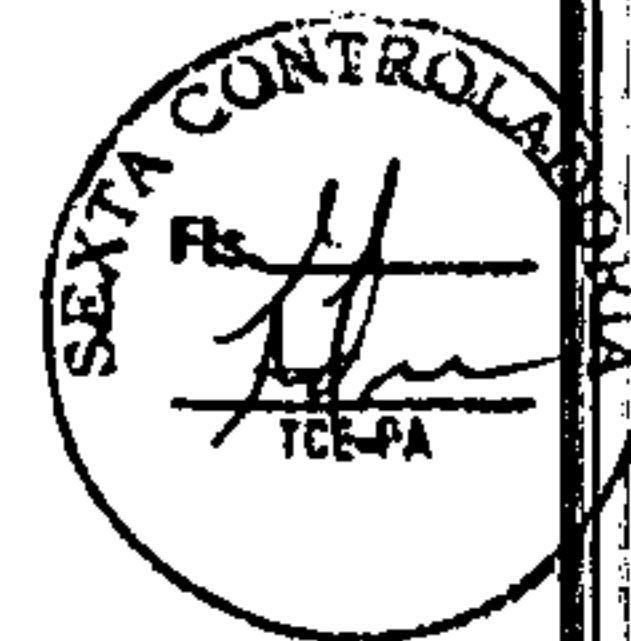
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
Cidadania por meio da qualificação		Início Julho/2008	Término Dezembro/2008
Identificação do Projeto			
Pagamento de um veículo para transporte de mulheres que realizarão um curso de requalificação profissional no trabalho com adolescentes carentes na cidade de Goiânia - GO.			
Justificativa da Proposição			
<p>A Fundação Amazônia Viva possui um grupo de mulheres que trabalham com qualificação de adolescentes carentes ou que se encontram em situação de risco social (situação pertinente na maioria dos bairros periféricos da região metropolitana de Belém), no sentido de proporcionar capacitação profissional e, garantindo ações direcionadas ao protagonismo juvenil e principalmente a melhoria de auto-estima.</p> <p>No entanto, para que essa qualificação profissional ofertada pela Fundação Amazônia viva construa passos concretos, se faz necessário a requalificação permanente e sucessiva das mulheres que estão a frente do processo profissional desses adolescentes, para que todas as estratégias possam ser utilizadas no sentido de garantir o melhor para os adolescente e famílias contempladas com o projeto.</p> <p>Neste sentido, a presente proposta tem por objetivo o pagamento de um veículo para transporte das mulheres que realizam na Fundação Amazônia viva a qualificação de adolescentes carentes nas áreas de implantação de pequenos negócios e que passarão na cidade de Goiânia estado de Goiás por uma requalificação profissional nas áreas destinadas a capacitação de nossos adolescentes.</p>			

Av. Cipriano Santos, 220 - São Braz - CEP: 66090-340 - Belém - PA - FoneFax: (91) 3246-7164

ENTIDADE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA VIVA
CNPJ: 04.448.802/0001-10

PLANO DE TRABALHO 1/3



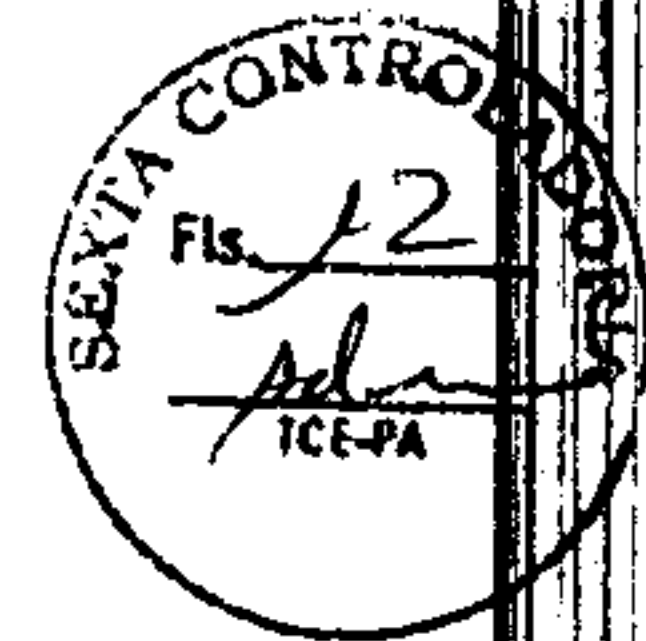
1914

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Etapa Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
1ª	Realização de ampla pesquisa de preços	Julho/2008	Dezembro/2008
2ª	Pagamento do Veículo		

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Materal Investimento	
Pagamento do Veículo (44 lugares)	20.000,00
TOTAL GERAL	20.000,00



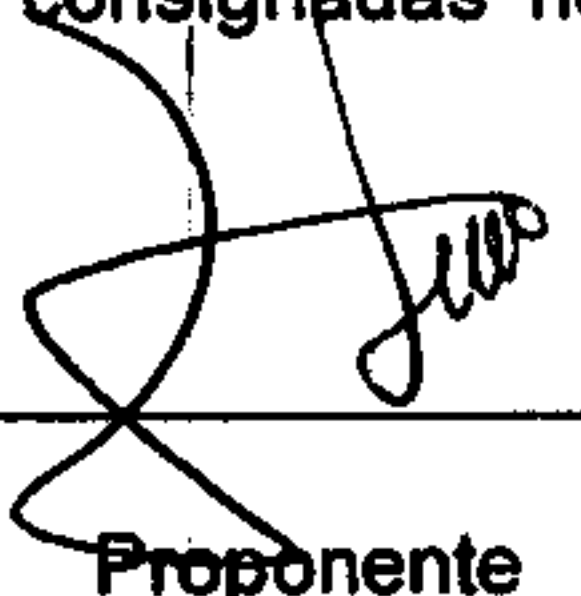
1915

ENTIDADE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA VIVA
- CNPJ: 04.448.802/0001-10

PLANO DE TRABALHO 3/3

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

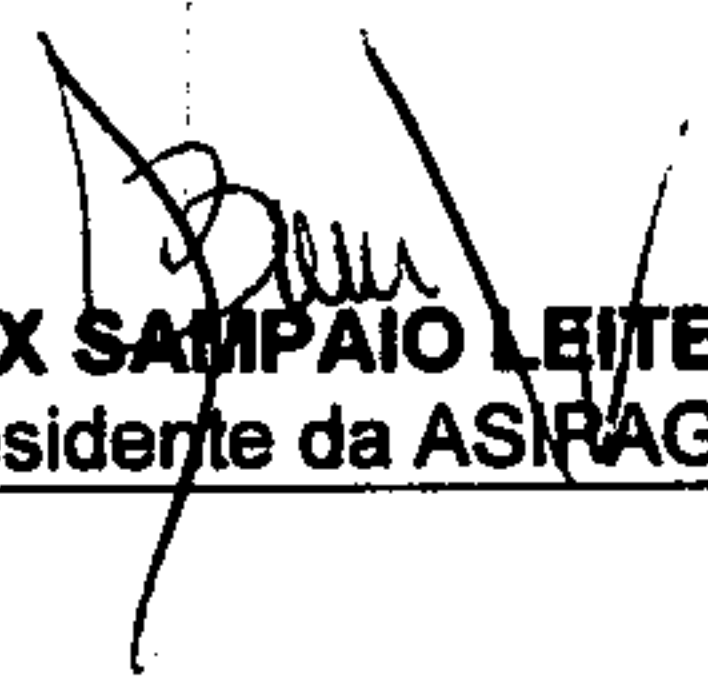


Local e data Proponente

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

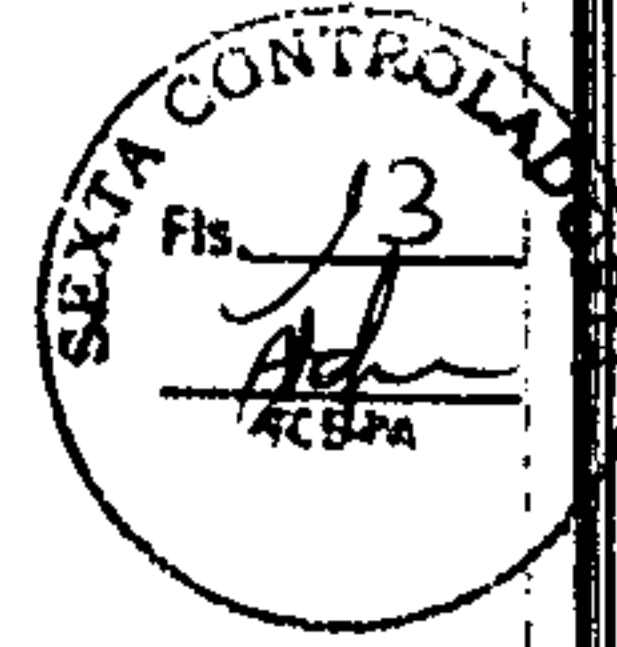
Local e data		Concedente
Belém,	de	2008.


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

1916



No. do Documento: 2008NE01260 Data de emissao: 20/08/2008 Gestao: 35000
Cod. Acao: #138297

UG Descricao No. Processo
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO 2008/
CGB/TF
Credor: FUNDACAO EDUC. E CULTURAL AMAZONIA VIVA 04448802-0001/10

Endereco: AV. CIPRIANO SANTOS N. 220
Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66093340 Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. LGR PI
400091 35201 08244124549040000 0101002158 33504300 350201 354904C

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Emp. Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 20.000,00

INTE NIL REALIZADO

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
	20.000,00		
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	VALOR QUE SE EMPENHA REF AD CONV. 239/08 ENTRE A A SIPAG E A FUNDACAO EDUCAT IVA E CULTURAL AMAZONIA V IVA PARA REALIZACAO DO PR OBJETO CIDADANIA POR FEIO DA QUALIFICACAO NO MUN. D E BELEM.	1	20.000,00	20.000,00

NE-1084

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 20.000,00

Local e Data da Entrega
350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 20/08/2008 pag.
REIMPRESSO PELO SIAFEM 1

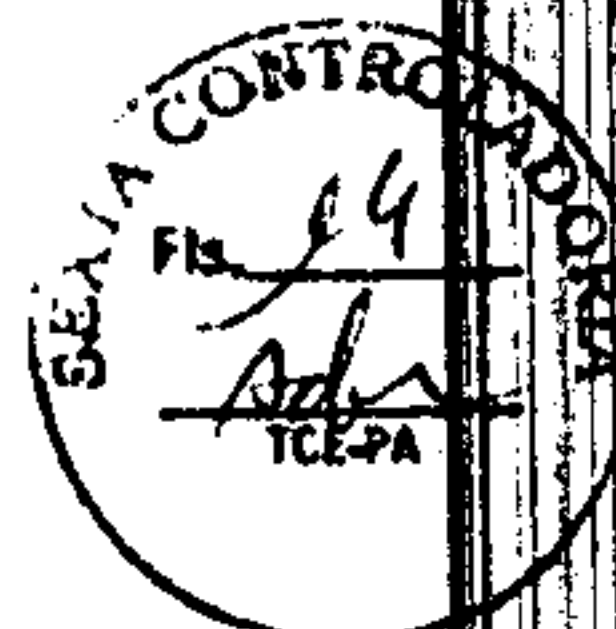
56646882/15
AUDENCIA LIMA DE SOUSA
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008
SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
02/09/2008
L.33172.CJ
2008RE00741

DATA REFERENCIA -

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS



UNIDADE GESTORA - 350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AD PALACIO DO GOVERNO GESTAO - 35000 ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA- 00015 SENADOR LEANDRO
CONTA C - 1880438

1917

ORDEN BANCARIA	TIPO OB	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO	
20080B01146	P 12	FUNDAÇÃO EDUC. E CULTURAL AMAZONIA VIVA	037	00025	3020665	20.000,00	✓	
20080B01147	P 12	ASSOC. CENTRO SOCIAL ESTRELA DALVA	037	00020	3018350	40.000,00		
TOTAL R\$		60.000,00	SESENTA MIL REAIS					

AUTORIZO O BANCO A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS PELAS GRs ANEXAS.

DATA 02/09/2008 - LOCAL BELEM-PA

[Signature]
PIO BARRAPIO LEITE
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

[Signature]
ERLANDO SANTOS DE ALENCAR
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1918

FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1. Identificação Convênio:

Processo Nº 2008/299542

Convênio Nº 239/2008

Aditivo: () Sim (X) Não N° Aditivo

() Prazo de (/ /) à (/ /)

() valor R\$

Prestado Contas: () Sim () Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.230.448-26

3. Qualificação Receptor:

Razão Social: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA VIVA

CNPJ: 04.448.802/0001-10

Telefone: 3246-7164/8116-6404

Endereço: Av. Cipriano Santos, 220

Bairro: Canudos

Perímetro:

Município: Belém Pá

CEP: 66.090-340

Representante Legal:

Presidente: João Alberto de Almeida

CPF: 210.963.171-68

RG: 1.63.455/SSP-PA

Endereço: Avenida Cipriano Santos, 346

Bairro: Canudos

Perímetro:

Município: Belém Pá

CEP: 66.093-340

4. Título do Projeto: Transporte para todos.

Objeto do Convênio: Pagamento do transporte de um veículo no trecho Belém/Golânia/Belém.



1919

5. Valor Global (numérico e por extenso)
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

6. N.º de Parcelas e Valor: Parcela única

7. Vigência: 20.08.2008 a 20.03.2009

8. Prazo Prestação de Contas: 20.05.2009

9. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim () Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

10. Parecer Seção Técnica:

- (x) OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- () METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- () ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- () RESULTADOS ALCANÇADOS
- () DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- () DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO

11. Intervenção ASIPAG? () Sim () Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

12. Parecer Técnico:

O Projeto da Fundação Amazônia Viva, firmado com a Asipag, trazia em seu contexto a necessidade da qualificação de um grupo de mulheres que trabalhavam com adolescentes carentes em situação de risco social.

Segundo o Sr. João Alberto de Almeida, presidente da Fundação Amazônia Viva, a Entidade era composta por uma Diretoria de 04 (quatro) membros, enfatizando que ao longo dos anos a Fundação vinha

desenvolvendo algumas ações que visavam a inclusão social de sua comunidade.

Com objetivo proposto, através do Projeto "Cidadania por meio de qualificação", a Fundação firmou um convênio de nº 239/2008, no sentido de locar um ônibus para que fosse transportado um grupo de mulheres até a cidade de Goiânia -Go, a fim de participarem do curso de qualificação profissional.

Segundo o Presidente, um grupo de 48 (quarenta e oito) pessoas se deslocou ao destino previsto, onde participaram das programações na cidade de Goiânia - Go, no período de 05 a 15.01.2009, sendo alcançados os objetivos programados.

No momento de nossa supervisão de convênio, nos apresentaram uma cópia da nota fiscal da Empresa Conexão viagens e turismo Ltda-Me no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como alguns registros da viagem ao Projeto em questão.

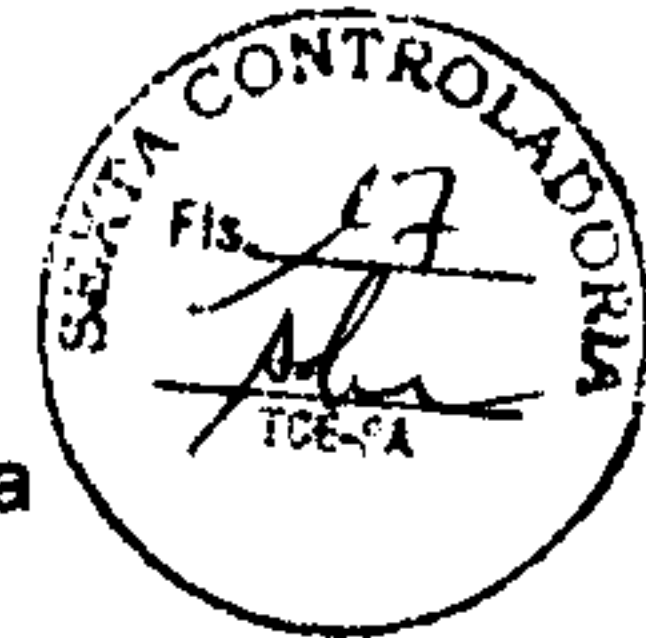
Mediante os fatos aqui apresentados, procuramos entender e acreditar que o objeto do convênio fora cumprido pela Fundação Amazônia Viva.

Este é o nosso parecer.

Belém Pá, 06 de Março de 2009.


Rodivan Santos Aguiar
Assessor Técnico ASIPAG

**Técnico Responsável Pela Supervisão Final do Convênio.
Portaria nº 002 de 05.02.2009 Publicada no DOE nº 31355 de 09.02.2009**



1920



CONEXÃO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

Avenida João Paulo II, nº 289
Marco - Belém - Pará
Fone: (91) 3226-7730 - CEP: 66095-490

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

SÉRIE A

1921

1ª Via - Branco
2ª Via - Azul
3ª Via - Amarela
4ª Via - Verde

0070

Município de Belém - Estado do Pará
Insc. CNPJ: 05.703.843/0001-78
Insc. Munic: 158.671-4

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA
Endereço: AL. CIBRIANO DE SANTOS Nº: 220
CNPJ: 04.448.802/0001-10 Insc. Estadual: - Inscr. Munic.: 175100-8
Cidade: BELEM Estado: PARA CEP: 66090-340
Atividade de Prestação de Serviço: EXCURSO PI GOIANIA Código: -
Em 23 de Jan de 2009 Condição de Pagamento: A VISTA

QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	PREÇOS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
		FRETAMENTO DE ÔNIBUS DOUBLE DECK LEITO C/ GUIA ACOMPA-NHANTE, NO PERÍODO DE 05 A 15 DE JANEIRO DE 2009.		20.000,00

OBS: NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

Valor dos Serviços..... R\$ 20.000,00
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
LEI 123/2006 FAVOR NÃO RETER O ISS..... R\$ 0,00
TOTAL DESTA NOTA..... R\$ 20.000,00

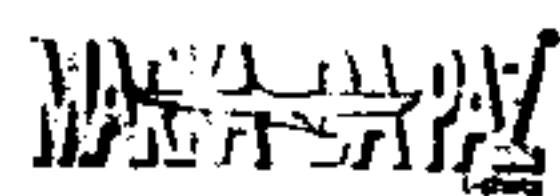
Amazônia Industrial Gráfica e Edição Ltda. Av. Marquês do Herval, 2220 - Fone: (91) 3276-4747 - Pedreira - CNPJ(MF) 83.277.384/0001-11 - Insc. Est. 15.167.472-8 - Inscr. Munic. 114.075-4 - 02 Blo. de 50x - Série Ade 0.051 & C.150 - aut. 292/2004-DETM Em 18/09/08 - Válida até: 18/09/2010. De acordo com o Decreto Municipal nº 37.888 de 18 de dezembro de 2000.



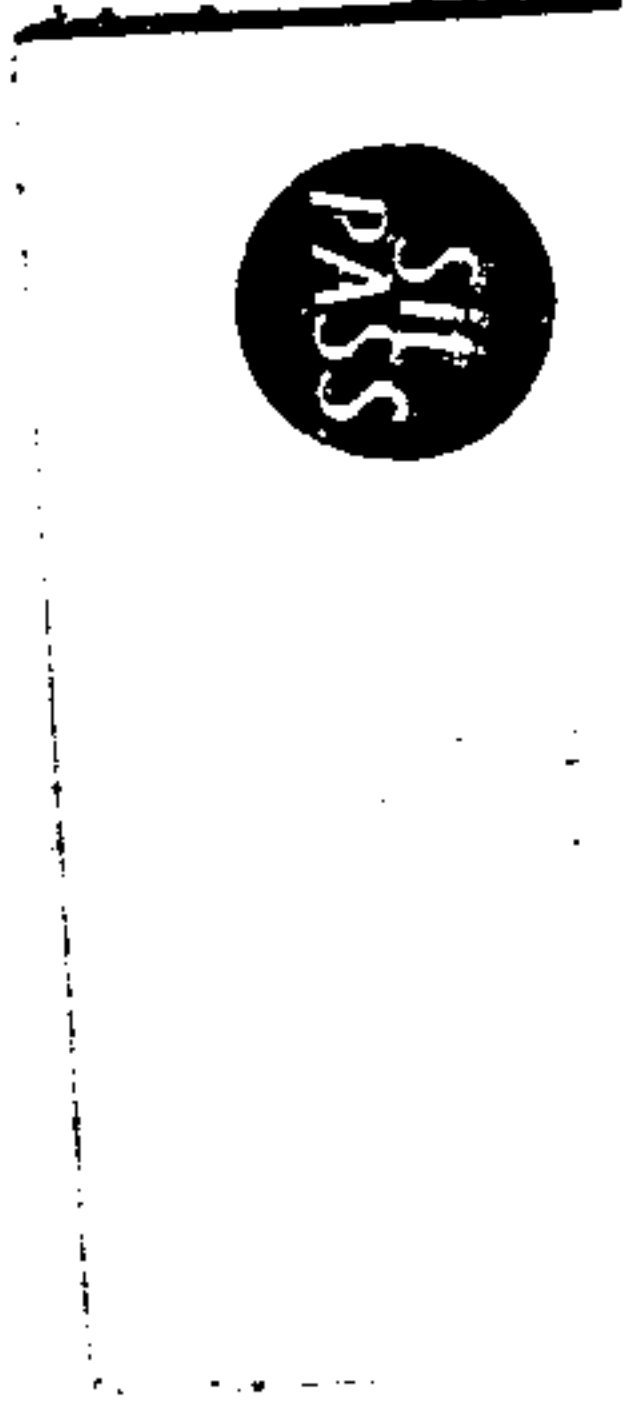
40º CONGRESSO DA CIBEN

15 10 17

APOIO:



40º CONGRESSO DA CIBEN
JUBILEU DE RUBI
CAMPINAS - GOIÂNIA - GOIAS



1922





CIBEN

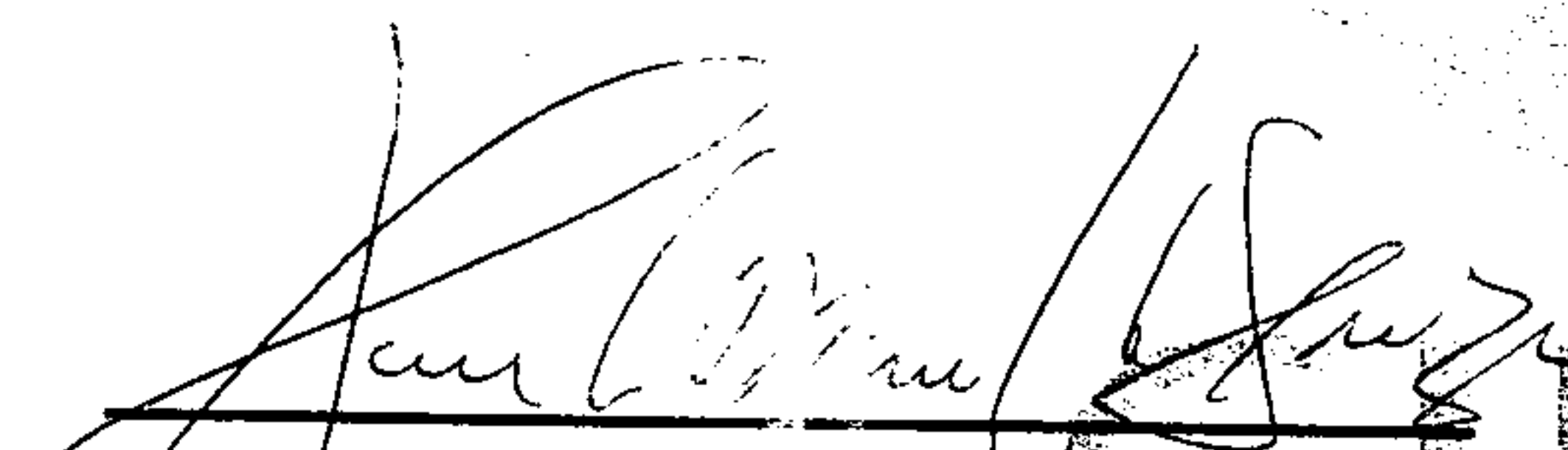
40ª Congresso da CIBEN
Local: Centro de Convenções - Goiânia-GO
Data: Janeiro de 2009

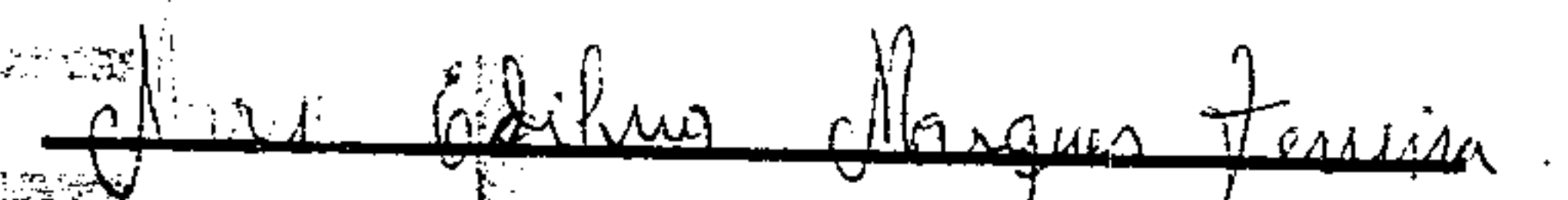
CIBEN

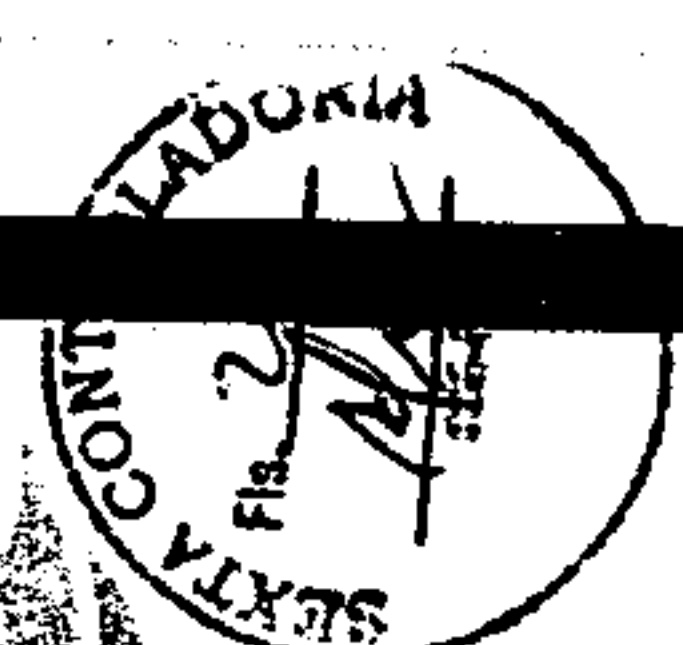
Certificado de Participação

Certifico que Maria Edilma Marques Ferreira participou com êxito do 40º Congresso da CIBEN.

Goiânia - janeiro de 2009


Presidente: João Manoel de Souza


Participante



1924



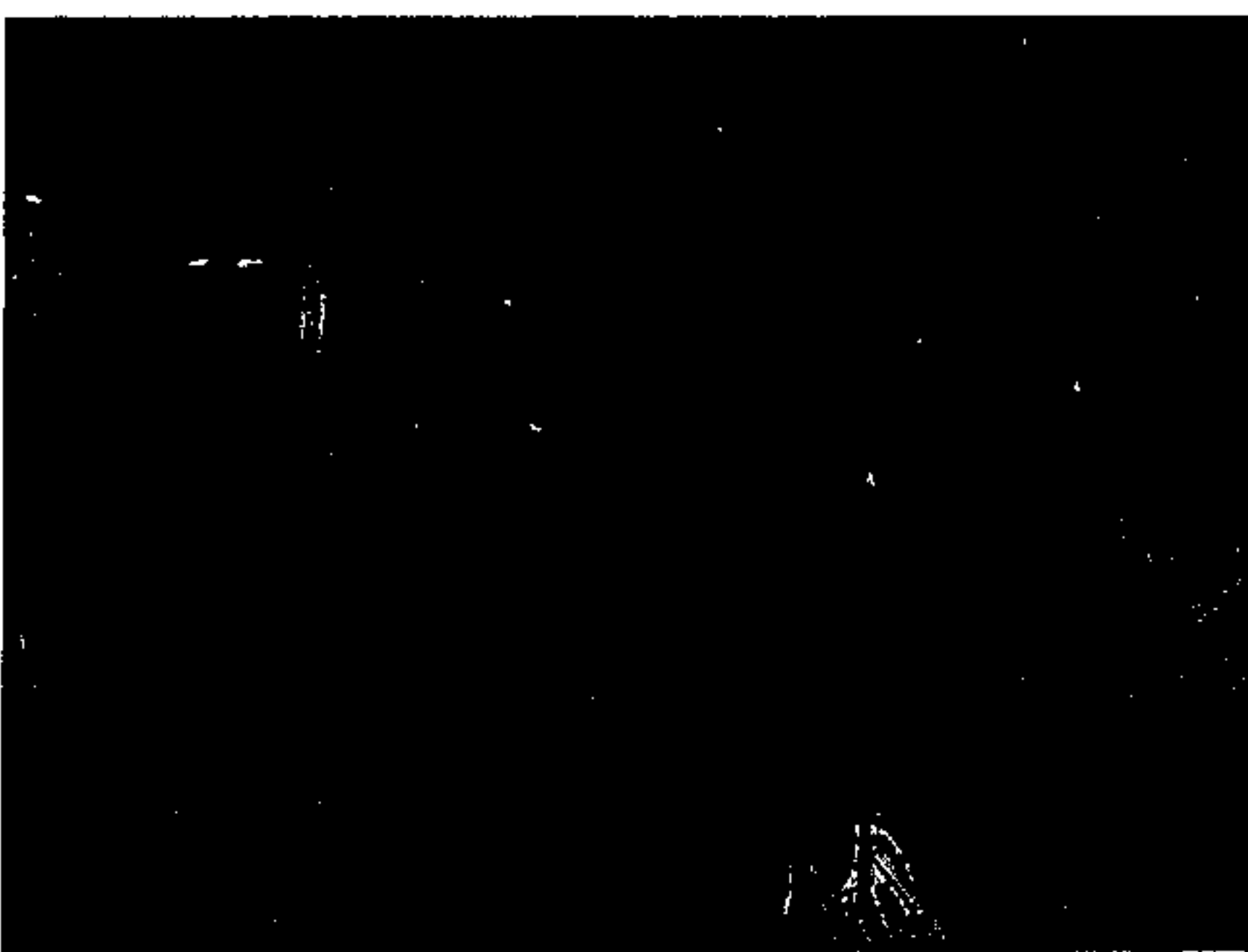
Fotos tiradas dentro do ônibus durante a viagem

1925



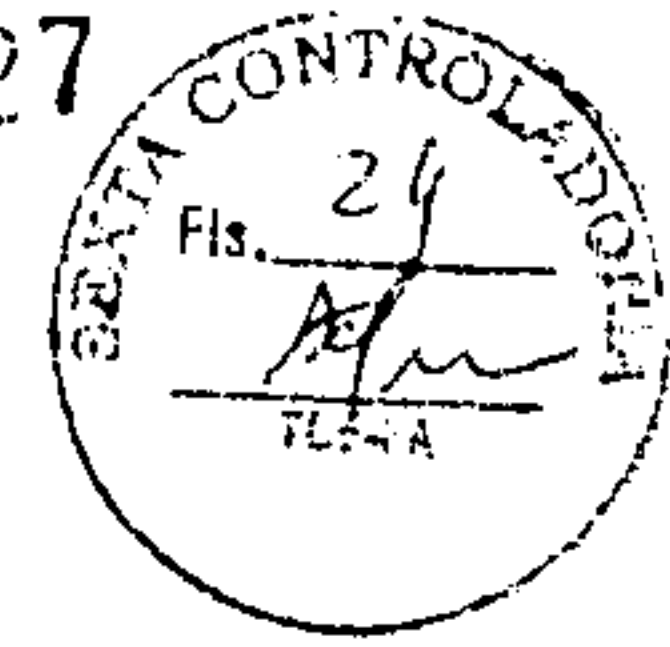
Fotos tiradas do lado externo do centro de convenções em Goiânia-Go

1926



Fotos tiradas dentro do centro de convenções em Goiânia-Go

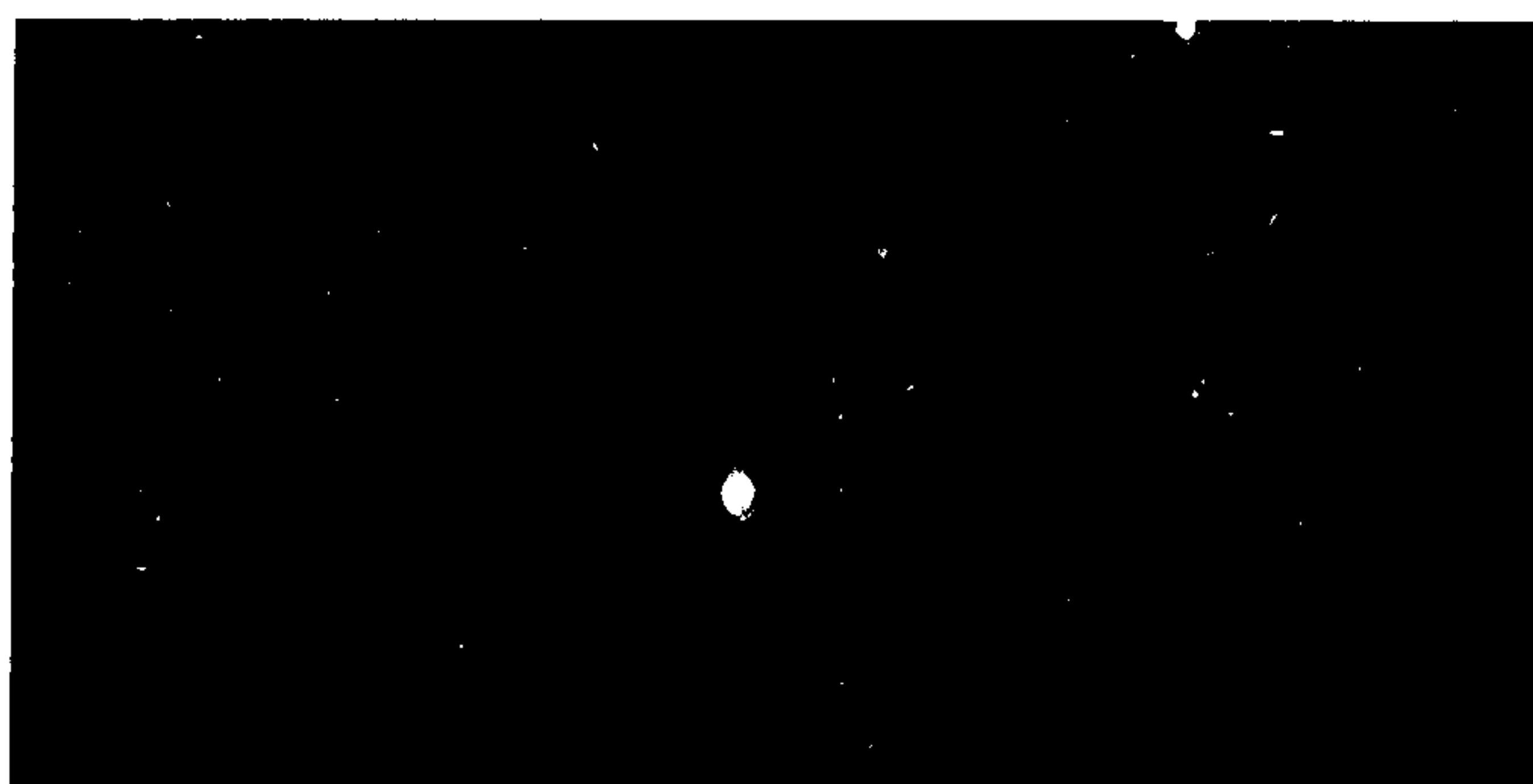
1927



Fotos tiradas no restaurante do centro de convenções em Goiânia-Go



1928



Fotos tiradas dentro do centro de convenções durante as palestras em Goiânia-Go, na última aparece aos fundos do canto superior esquerdo baner do grupo de Belém

SIXTA CONTROLADORA
Fl. 26
1929



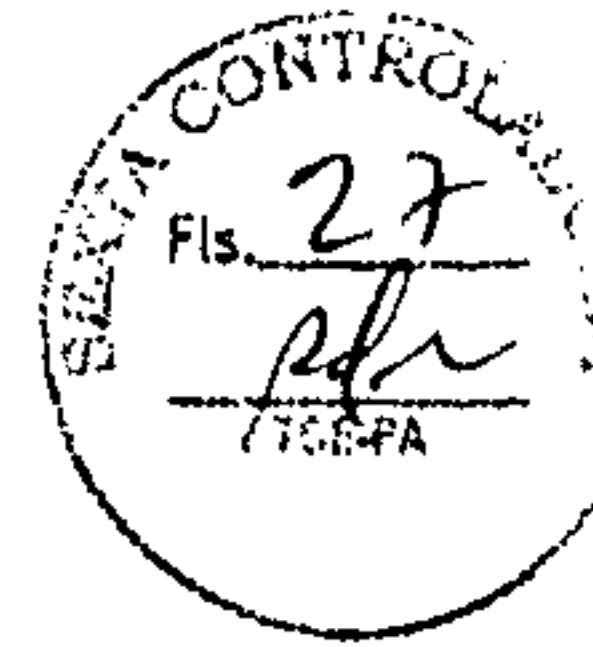
Fotos tiradas dentro do centro de convenções durante as palestras em Goiânia-Go, onde aparece aos fundos faixa com o nome do congresso CIBEN - CONFEDERAÇÃO DE IRMÃS BENEFICENTES NACIONAL



Fotos tiradas dentro do centro de convenções durante as palestras em Goiânia-Go,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Trav. Quintino Bocaiúva, 1585, 66.035-190 – Nazaré
Tel: (91) 3210-0700/0731 – Fax: (91) 3210-0863
e-mail: 6cce@tce.pa.gov.br



1930

Ofício nº 2009/04.001 – DCE

Belém, 16 de junho de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
Pio X Sampaio Leite
Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG
Avenida Conselheiro Furtado, 2.499 - Nazaré
66040-100 – Belém-PA

Assunto: Prestação de Contas

Senhor Presidente,

Encontram-se aguardando instrução processual neste Tribunal os Processos de Prestação de Contas de Convênios, firmados por esse Órgão, conforme relação em anexo.

Solicitamos que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste ofício, V. Exa. apresente as seguintes informações e documentos essenciais à apreciação e ao julgamento de cada um desses Processos:

1. Cópia do Laudo ou outro documento que comprove a execução do convênio, identificando o Objeto, a regularidade, ou não, da sua execução, quantificando os valores executados e/ou não executados, se houver, o dano ao erário imputado face a possíveis irregularidades constatadas;

2. Informe se até a presente data foi formalizada, junto ao Órgão, qualquer denúncia sobre o mesmo;


Atenciosamente,

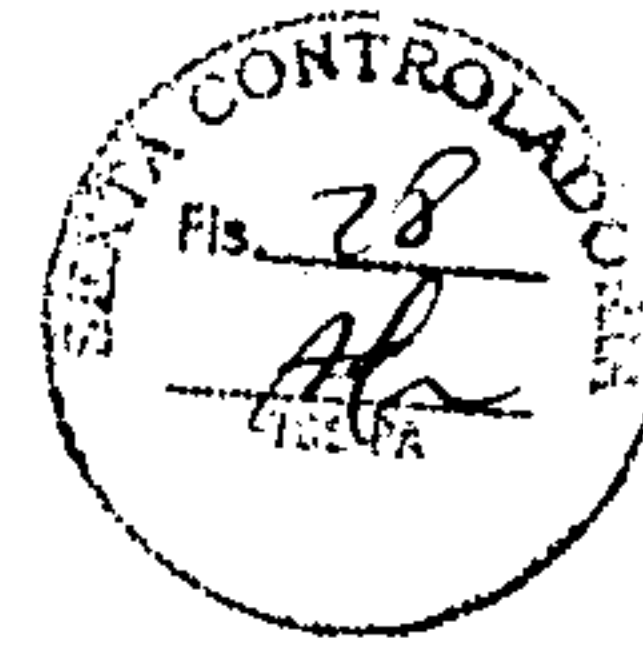

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

PROTOCOLO / ASIPAG

Entrada em: 02.07.2009

Hora: 10:34 h

Recebido Por:  Rosinete Miranda



1931

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO AO OFÍCIO Nº 2009/04.001 - DCE

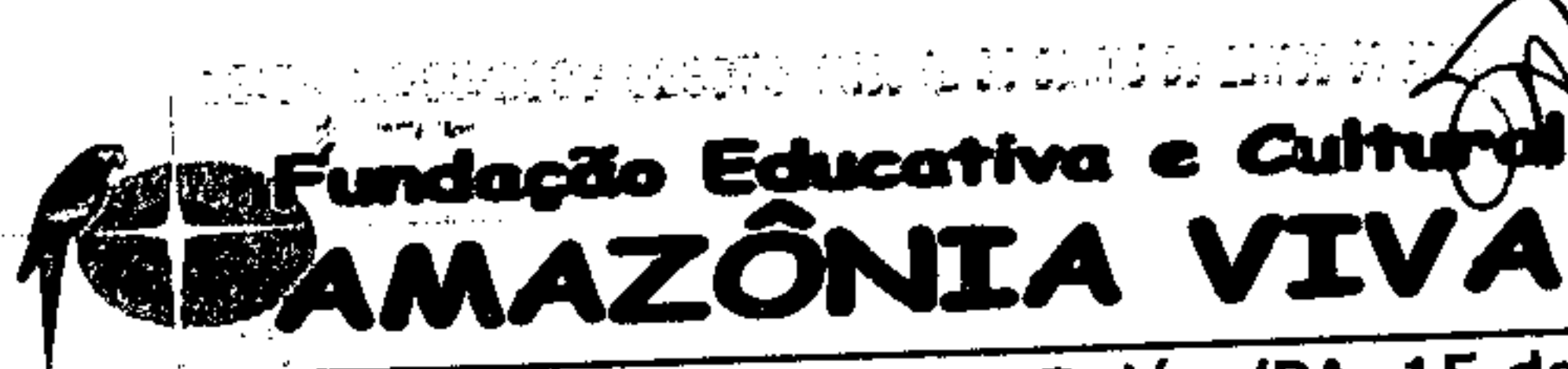
CONVÊNIO	PROCESSO	BENEFICIÁRIO
097/2008	2009/52017-4	MOVIMENTO JOVEM DE BACURITEUA
082/2008	2009/52096-8	ASS.QUADR.JUNINA RAINHA DA JUVENTUDE
104/2008	2009/52020-0	ASS.MORAD.NOVA ALIANÇA
059/2008	2009/52005-0	ASS.FILHOS AMIGOS MOCAJUBA
121/2008	2009/52084-4	ASS.QUADR.JUNINA RAINHA DA JUVENTUDE
398/2008	2009/52007-2	ASS.MORADORES PALESTINA
060/2008	2009/52073-1	COLONIA PESCAD. Z-46 LIMOEIRO AJURU
109/2008	2009/51383-8	ASS.MORAD.B.INDUSTRIAL.
054/2008	2009/52122-4	SIND.PROD.RUR.S.IZABEL S.ANTON.TAUÁ
239/2008	2009/52043-6	FUND.EDUCATIVA CULT.AMAZONIA VIVA



1932

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada no presente processo
do 2.009/106485-8 de fls. 30 a 53,
e 2.009/109527-7 de fls. 54 a —
Belém, 01 de Setembro de 2009
Wesley C. Soares
6°CCE Matrícula 0179620



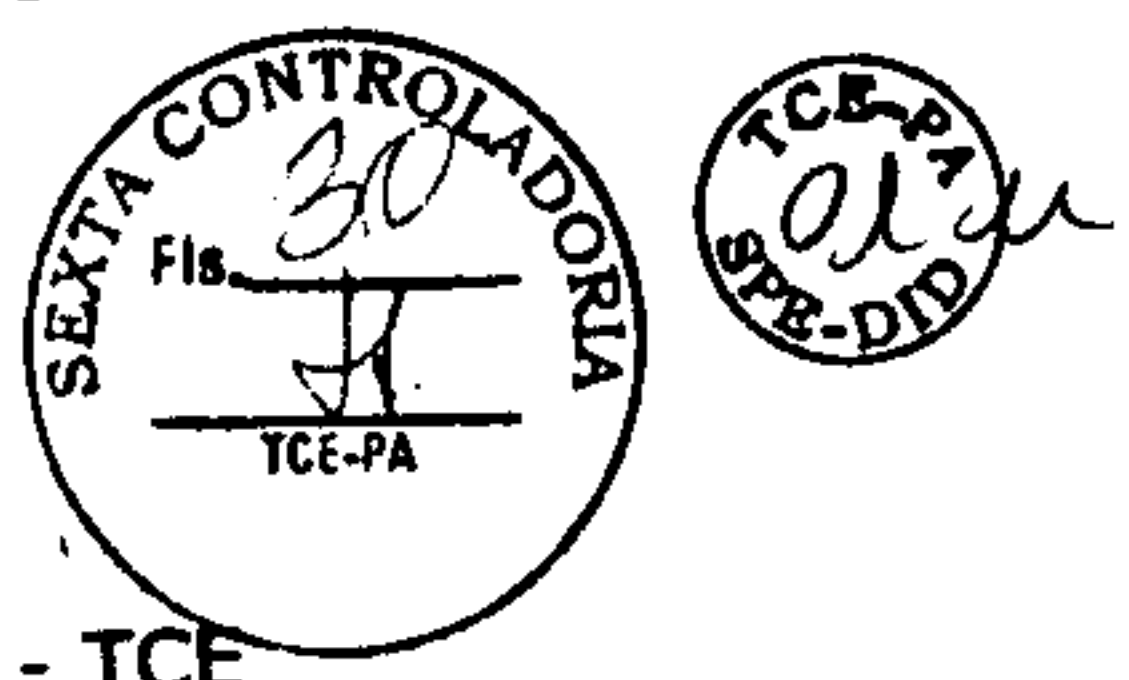
TCE
2009/06485-8

OF. 015/2009

Belém/PA, 15 de abril de 2009. 1933

AO
Excelentíssimo Senhor
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

DD Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com satisfação, encaminhamos-lhe a prestação de contas do Convênio nº 239/2008, celebrado com AÇÃO SOCIAL INREGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, conforme documentação abaixo:

- Cópia do Convênio
- Cópia do Plano de Trabalho
- Balancete Financeiro
- Relação de Fornecedores
- Nota Fiscal
- Recibo
- Extrato Bancário
- Fotos

Sendo o assunto para o momento, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

João Alberto de Almeida
Presidente

Av. Cipriano Santos, 220 - São Braz Belém - PA - CEP 66.090-340 - Fone: 91 - 3246-7154

O presente documento refere-se ao
 processo ou expediente nº 09/52043-6
 Localizado: 6 - CNE
 Em, 20/08/09
 SFE-DID

1934



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



CONVÊNIO Nº 239/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO
PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E FUNDAÇÃO
EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA.

1. ASIPAG.

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA		
CNPJ: 04.448.802/0001-10	TELEFONE: (91) 8100-4749	FAX:
ENDEREÇO: Av. Cipriano Santos, nº 220	MUNICÍPIO: Belém	UF: PA
PERÍMETRO:	CEP: 66093-340	
REPRESENTANTE LEGAL: João Alberto de Almeida	Qualificação: Presidente	CPF: 210.963.171-68 RG: 1063455 SSP/PA.
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Av. Cipriano Santos, nº 220	MUNICÍPIO: Belém	
PERÍMETRO:	CEP: 660093-340	
BANCO: BANPARA	CONTA CORRENTE: 3020665	AGÊNCIA: 0025

1935



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/299542 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela **ASIPAG** e a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA** que esta execute o Projeto: "Cidadania por meio da Qualificação", parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

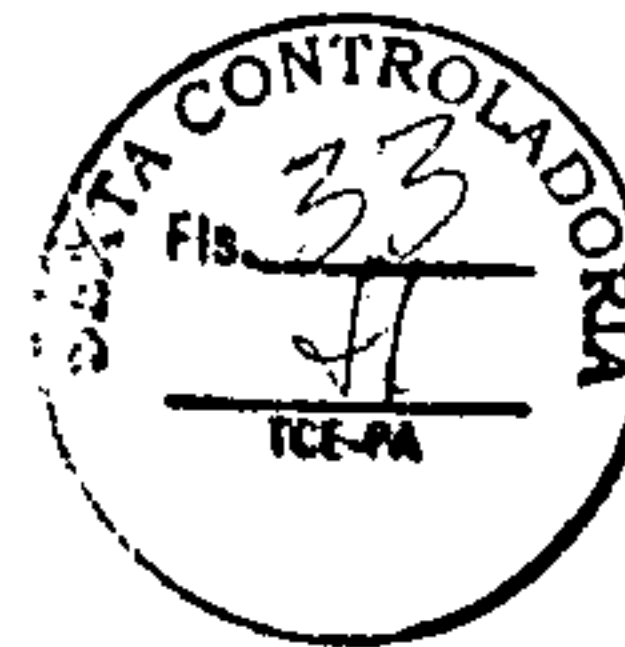
- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - Compete a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA.

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101, do orçamento de 2008, Empenhado sob o n.º 2008NE00875.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada uma única parcela no valor de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 133/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31191 do dia 16.06.2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

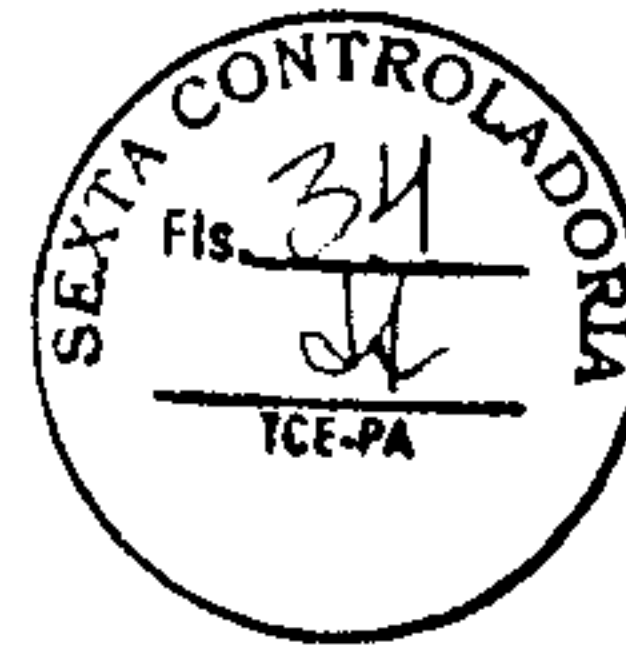
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

1937



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante firmatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.


E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

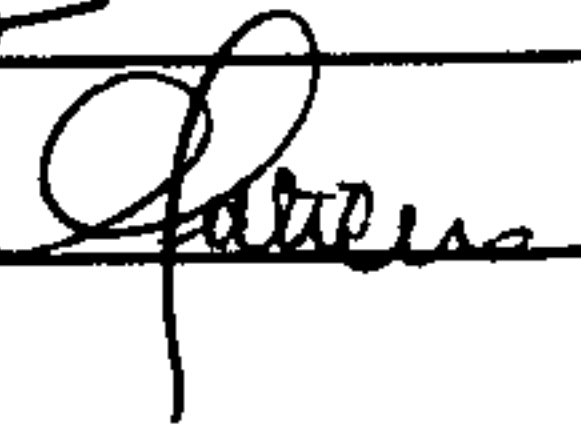
Belém, 20 de Agosto de 2008

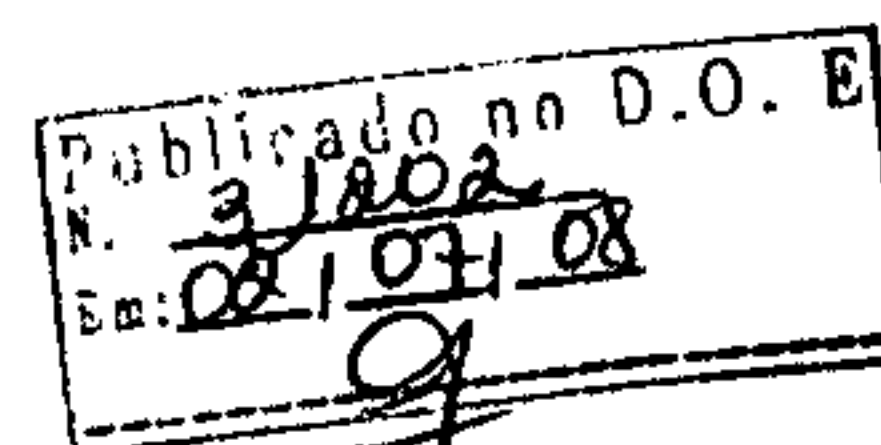

PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAC


JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA
Presidente da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva

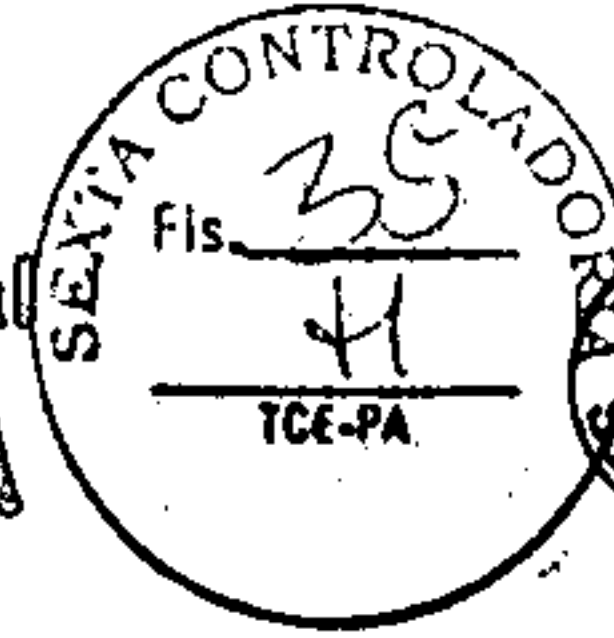
TESTEMUNHAS:







Fundação Educativa e Cultural
AMAZÔNIA VIVA



1938

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO: Licitação

MODALIDADE: Convite

AUTUAÇÃO: 010/2008.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666/93 de 201 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, como também normas constante nesse edital. Às 10:00(dez horas) do dia 08 de SETEMBRO de dois mil e oito, reuniu-se a C.P.L- Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas referentes ao Convite **N.º 015/2008**, como também julgamento das mesmas. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação passou a abrir os envelopes de n. 01 das 03(três) empresas convidadas, que contêm a documentação relativa a habilitação. Foram verificados os documentos e constataram que todas apresentaram os documentos relativos ao item de n.º 4.0 do edital, portanto, as habilitadas. Posteriormente foram abertos os envelopes de n.º 02 - Proposta de Preços, analisaram as propostas dos participantes do certame licitatório, as quais apresentaram preços, prazos e condições de pagamento da seguinte forma: 1º Proponente: CONEXÃO EVENTOS LTDA, Condições de Pagamento: a vista; valor total da Proposta: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); 2º Proponente: A. L. DA SILVA PRODUÇÕES - ME, Condições de Pagamento: a vista; valor total da Proposta: R\$ 22.000,00(Vinte e Dois Mil Reais); 3º Proponente: M.S. PRODUÇÕES LTDA, Condições de Pagamento: a vista, valor total da proposta: R\$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais). Nada mais havendo a se tratar o Presidente deu por encerrada a sessão de recebimento das propostas, passando para a fase de julgamento. Levando-se em consideração que os participantes apresentaram suas propostas devidamente formalizadas na forma da Lei, e que a proposta apresentada por CONEXÃO EVENTOS LTDA, é a de menor preço cotado e que satisfaz as exigências e necessidade desta Fundação, a Comissão Permanente de Licitação resolve adjudicar o fornecimento do objeto licitado pelo proponente, remetendo o processo licitatório ao Sr. João Alberto de Almeida, Presidente da entidade, para se quiser, na forma da legislação vigente, homologar. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente da C.P.L, encerrou a presente sessão, solicitando a Secretária que lavrasse a competente Ata que vai assinada por todos os presentes no certame, como também pelos membros da comissão. Sala da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, às dez horas e Cinquenta e cinco minutos, do dia 08 de setembro do ano de dois mil e oito.

Handwritten signatures and notes:
Prof. Dr. João Alberto de Almeida
Prof. Dr. [illegible]
Prof. Dr. [illegible]
Prof. Dr. [illegible]



CONEXÃO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
 Avenida João Paulo II, nº 289
 Marco - Belém - Pará
 Fone: (91) 3226-7730 - CEP: 66095-490

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
SÉRIE A
 1ª Via - Branco
 2ª Via - Azul
 3ª Via - Amarela
 4ª Via - Verde
 TCE-PA
 07/11
 SPS-DTD
 1939
 0070
 Município de Belém - Estado do Pará
 Insc. CNPJ: 05.703.843/0001-78
 Insc. Munic.: 158.671-4
 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

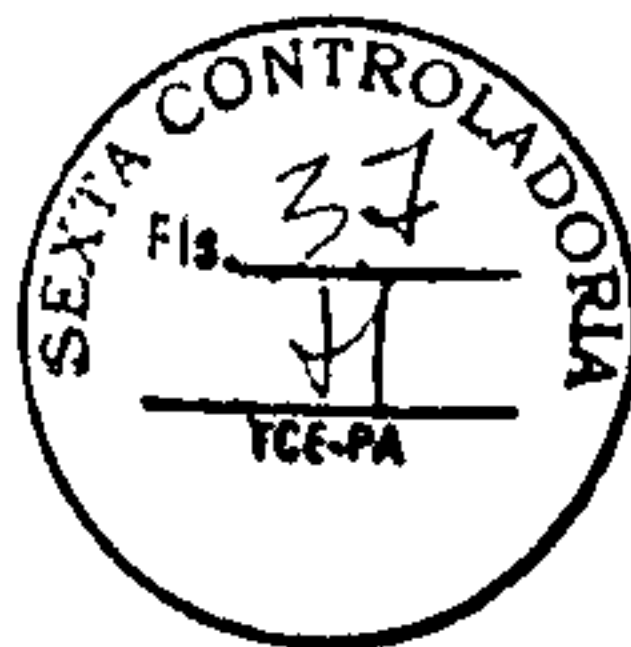
Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA
 Endereço: AL. CIPRIANO SANTOS Nº: 220
 CNPJ: 04.448.802/0001-10 Insc. Estadual.: - Inscr. Munic.: 175100-8
 Cidade: BELÉM Estado: PARÁ CEP: 66090-340
 Atividade de Prestação de Serviço: EXCURSÃO P/ GOIÂNIA Código:
 Em 23 de Janeiro de 2003 Condição de Pagamento: À VISTA

QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	PREÇOS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
		FRETAMENTO DE ÔNIBUS DOUBLE DECK LEITO C/ GUIA ACOMPANHANTE, NO PERÍODO DE 05 A 15 DE JANEIRO DE 2003.		20.000,00

OBS: NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

Valor dos Serviços..... R\$ 20.000,00
 OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 LEI 123/2006-FAVOR NÃO RETER O ISS.....
 TOTAL DESTA NOTA..... R\$ 20.000,00

Av. Indústria Gráfica e Edição Ltda. Av. Marquês do Herói, 2220 - Fone: (91) 3276-4747 - Pedreira - CNPJ(MF) 83.277.384/0001-11 - Insc. Est. 15.167.472-9 - Inscr. Munic. 114.075-4-02 Bls. de 30x2 - Série A de 0.051 & C. 150 - Aut. 292/2008-DETM E n 18/09/08 - Válida até: 18/09/2010. De acordo com o Decreto Municipal nº 37.888 de 18 de dezembro de 2000.



1940



RECIBO

Recebemos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, portadora do CNPJ 04.448.802/0001-10 a importância supra de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) alusivo ao pagamento de Fretamento de Ônibus Double Deck Leito c/ Guia Acompanhante, em viagem para a cidade de Goiânia-GO no período de 05 à 15 de Janeiro de 2.009, objeto da NF 0070.

Por ser verdade e para que sirva como documento dado e assinado o presente recibo dando plena e irrevogável quitação na melhor forma da lei.

Belém - PA 23 de Janeiro de 2.009

Carlos André de Siqueira
CONEXÃO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

CONEXÃO COMÉRCIO & PROMOÇÕES LTDA.
Av. João Paulo II n. 289 - Marco - Belém-PA • CEP 66095-490
Tel : (91) 3081-0153

Extrato de Movimentacao Para Agencia
Simple Conferencia
CONTA CORRENTE

AG SAO BRAZ
CGC 004.913.711/0025.85
Periodo 01/SET/08 a 30/SET/08
Conta 302066.5

Pagina
1

1941

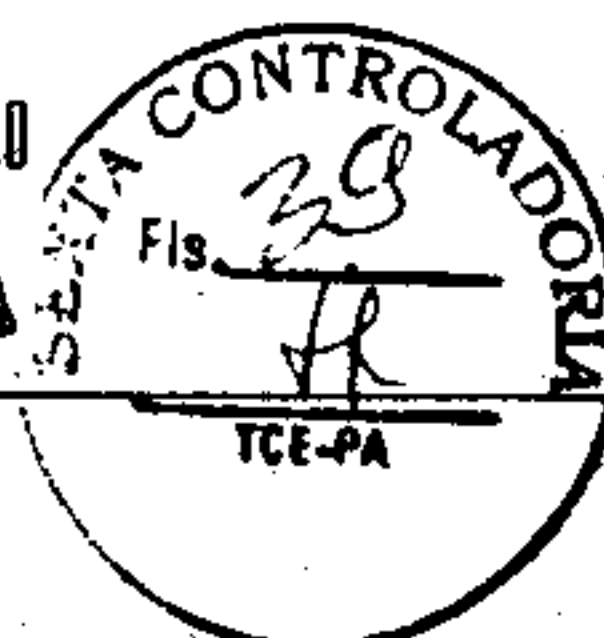
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA V

AVENI CIPRIANO SANTOS 00220
SAO BRAS BELEM PA
CEP 66093-340



Data	Historico	Docum.	Valor	Saldo
	SALDO ANTERIOR			0,00
03/09/2008	OB c/c	101146	20.000,00	20.000,00
03/09/2008	TAR MANUT C/C PJ	10908	25,00-	19.975,00
10/09/2008	CH AV PG EM ESP	869835	19.966,00-	9,00
10/09/2008	TAR CHEQ AVULSO	100908	9,00-	0,00
	SALDO ATUAL			0,00

Fundação Educativa e Cultural
AMAZÔNIA VIVA




1942

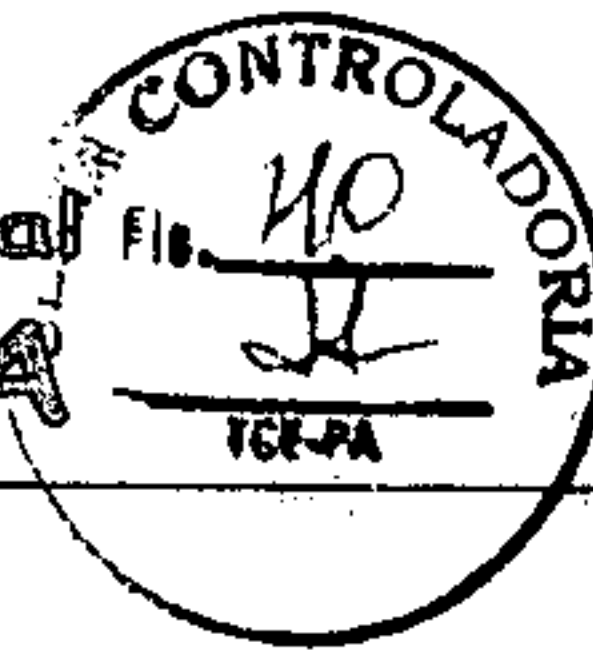
PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO 239/2008

RELAÇÃO DE FORNECEDORES

EMPRESA	CNPJ
CONEXÃO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	05.703.843/0001-78


Presidente

Fundação Educativa e Cultural
AMAZÔNIA VIVA



1943

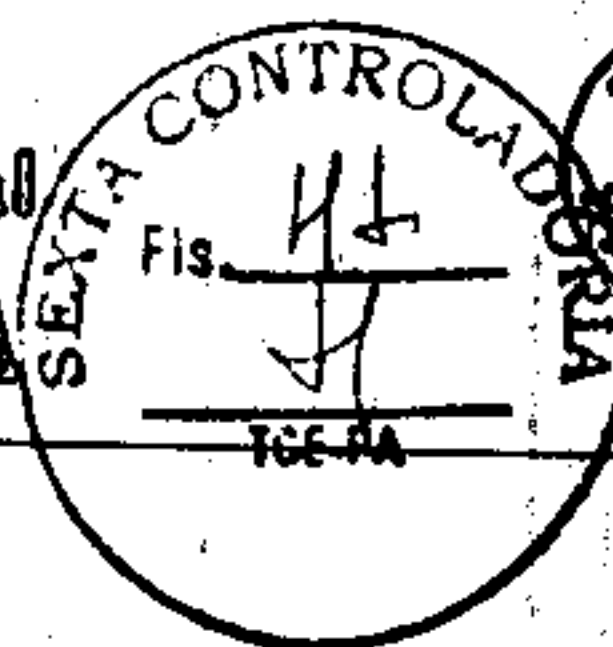
PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO 239/2008

RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

NF N°	EMPRESA	SERVIÇO	VALOR R\$
0070	CONEXÃO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	FRETAMENTO DE ÔNIBUS	20.000,00
TOTAL	20.034,00	TOTAL	20.034,00

João Alberto de Almeida
Presidente

Fundação Educativa e Cultural
AMAZÔNIA VIVA



1944

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVENIO 239/2008

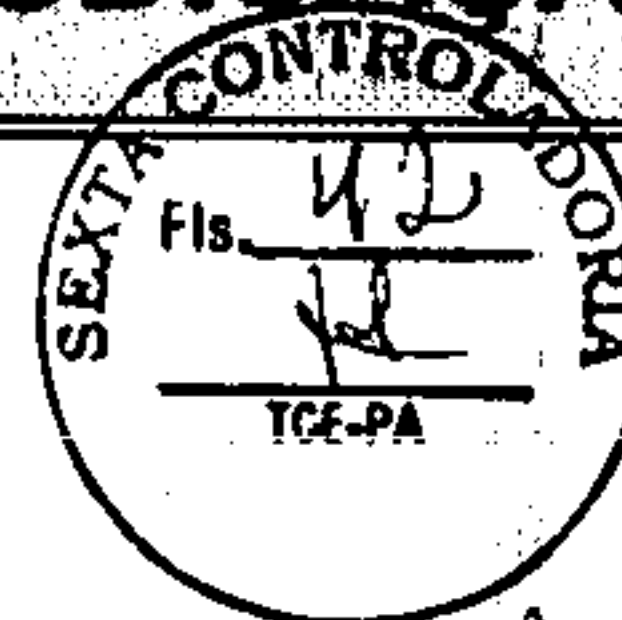
BALANÇETE FINANCEIRO

RECEITA		DESPESAS	
• Receita do convênio nº 239/2008	20.000,00	• Execução do Projeto: "Cidadania por meio da Qualificação"	20.000,00
• Contra - Partida Recursos Próprios	34,00	• Tarifas Bancárias	34,00
TOTAL	20.034,00	TOTAL	20.034,00

João Alberto de Almeida
 Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA-CONVITE Nº 015/ 2008



O presidente da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - Homologar a CARTA-CONVITE de nº 015/2008, Expedida no dia 01 de SETEMBRO 2.008.

Art 2º - Adjudicar ao proponente CONEXÃO VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.703.843/0001-78 no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), por ser esta a mais vantajosa para a administração da entidade, inclusive atendendo as condições de prazo e pagamento.

Art 3º - Determinar à Secretaria da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

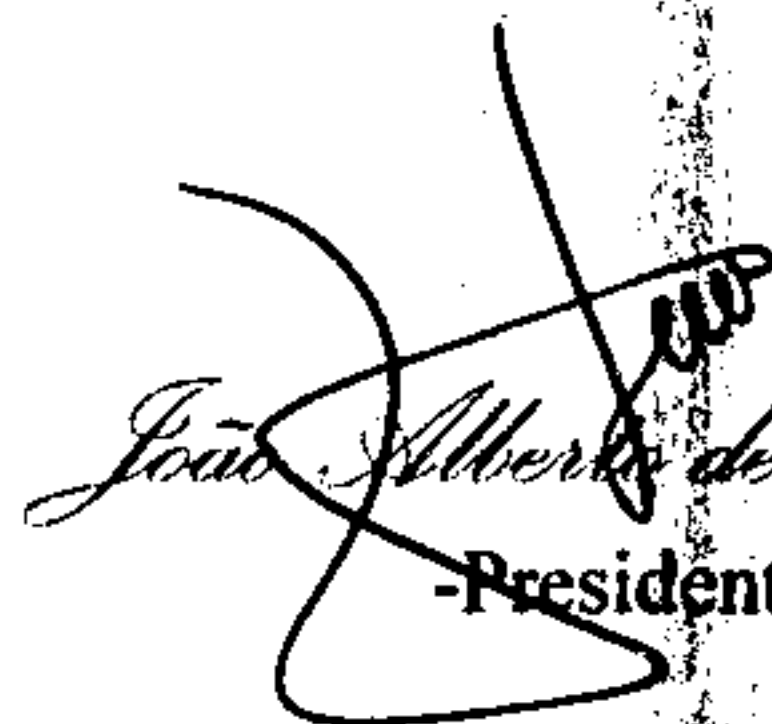
Art 4º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

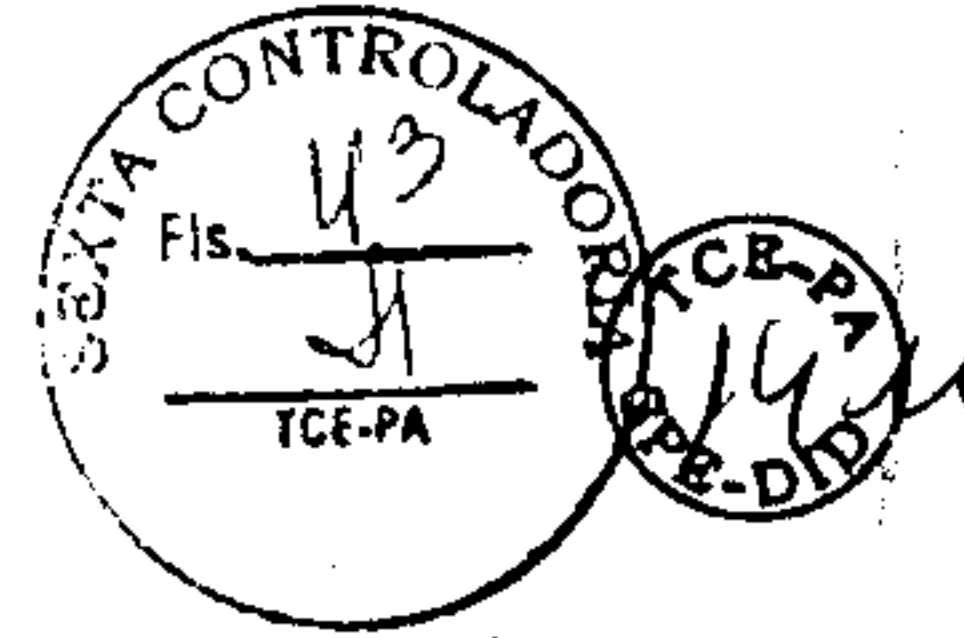
CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, as 08 dias do mês de SETEMBRO de 2.008.


-Presidente-



Fundação Educativa e Cultural
AMAZÔNIA VIVA



1946

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme Carta Convite nº 015/2008

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Cipriano Santos, nº 220 – São Braz - Belém – PA, inscrita na RFB/CNPJ nº 04.448.802/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA, Ministro de Culto Religioso, Brasileiro, Casado, portador do CPF 210.963.171-68 e da RG 1.063.455-SSP-PA, residente e domiciliado em Belém – PA, de agora em diante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CONEXÃO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME CNPJ nº 05.703.843/0001-78, com sede na Av. João Paulo II, 289 – Marco Belém – PA, neste ato representado pelo seu presidente, o senhor CARLOS ANDRÉ SIQUEIRA portador do CPF nº 752.111.814-68 e da RG nº 1.188.653-SS-RN, Proprietário, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém – PA, de agora em diante denominada de **CONTRADA**, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE nº 015/2008** e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente **contrato** obedecendo as cláusulas e condições a baixo especificadas:

1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de: Fretamento de Ônibus Double Deck Leito com 44 lugares para viagens à cidade de Goiânia estado de Goiás, com guia turístico no período de 18 A 27 DE SETEMBRO DE 2008, conforme Anexo I do Edital **CARTA CONVITE 015/2008**.

2ª - DO PRAZO

O prazo será de acordo com o Anexo I do Edital **CARTA CONVITE Nº 015/2008**.

3ª - DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

4ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo de Quitação, devidamente vistado pelo representante da **CONTRATADA**.

5ª - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta de parte de convênio, **239/2008** firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA e a ASIPAG – AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO.

6ª - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, carta convite nº **015/2008**, devendo a ele ser recorrido em caso de dúvidas.

7ª - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

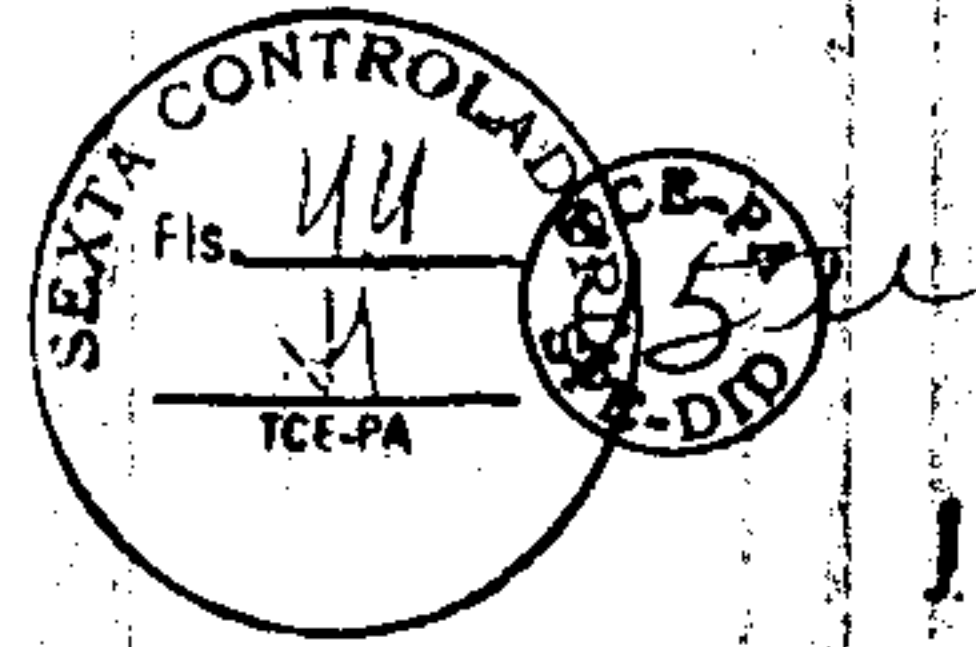
São obrigações da **CONTRATADA**:

§1º - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento dos serviços.

Av. Cipriano Santos, 220 – CEP: 66.090-340 – São Braz – Belém – PA – Fone: 91-3246-7164



Fundação Educativa e Cultural
AMAZÔNIA VIVA



1947

§ 2º - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluídos aí fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, entre outros.

§ 3º - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

§ 4º - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.

§ 5º - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

8ª - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

§ 1º - É obrigação da CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas e inspecionar a execução dos serviços.

§ 2º - Emitir a ordem de Serviço com a devida antecedência e clareza.

9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida a CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (Art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

No exercício da fiscalização a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos a administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante contratado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10ª - DA RENOVACÃO

A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público.

11ª - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93

12ª - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

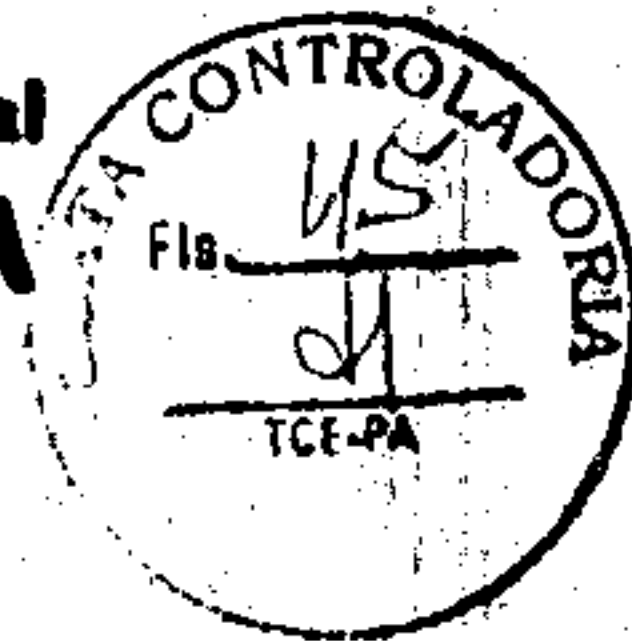
A CONTRATADA reconhece a prerrogativa da CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

13ª - DA RESCISÃO

A CONTRATADA declara reconhecer o direito da CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art 78 c/c os arts 58 II e 79 I da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/o art. 77 da Lei 8.666/93).



1948

14ª - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, entre elas, multa por dia de atraso no cumprimento do prazo estipulado para execução ou entregas dos serviços/equipamentos de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e do fornecimento de Declaração de Idoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei de licitação, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 da Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Contratante.

15ª - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, ente elas a Lei Federal nº 8.666/93. Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá a CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de fornecimento do serviço, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

16ª - DO FORO

As partes elegem o Foro de Belém - PA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento do Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém - PA 08 de SETEMBRO de 2008

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA

João Alberto de Almeida
-Presidente-

CONTRATADA

CONEXÃO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

Carlos André Siqueira

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

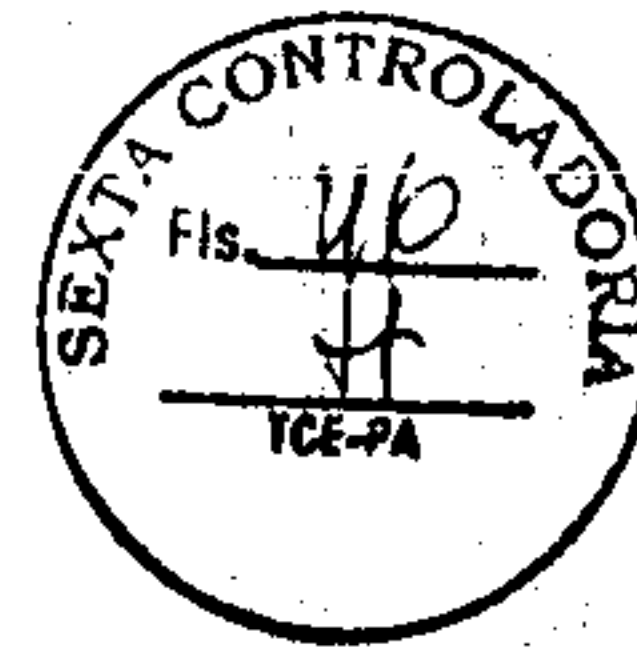
Fundação Educativa e Cultural
AMAZÔNIA VIVA

1949

OF. 044/2008

Belém/PA, 12 de setembro de 2009

À
CONEXÃO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
AT. Sr. Diretor

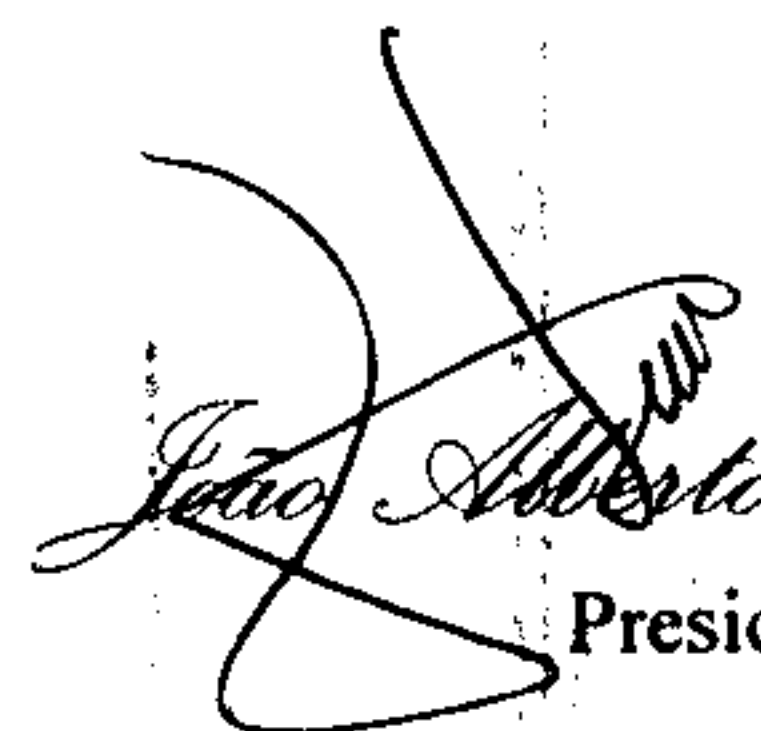


Prezado Senhor,

Por meio deste estamos alterando o Contrato de Prestação de Serviços firmado com essa empresa em 08.09.2008 alusivo a Fretamento de Ônibus Double Deck Leito com 44 lugares para viagem à cidade Goiânia - GO, Ficando o período da viagem postergada de 18 à 27.09.2008 para 05 à 15.01.2009.

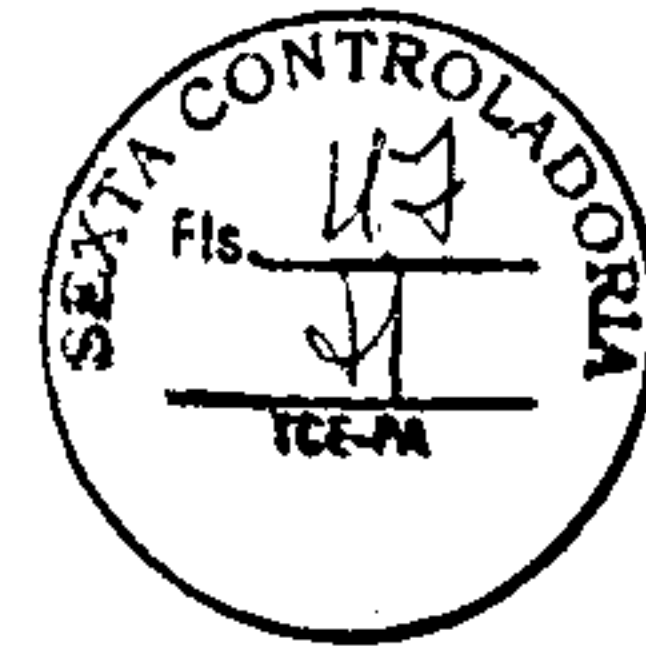
Esclarecemos que essa alteração na cláusula 1ª do contrato, faz-se necessário em decorrência da alteração do evento a ser participado na cidade de Goiânia-GO.

Atenciosamente,


Presidente

Recebido em
12.09.2008
[Handwritten signature]

ENTIDADE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA VIVA
CNPJ: 04.448.802/0001-10



1950

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

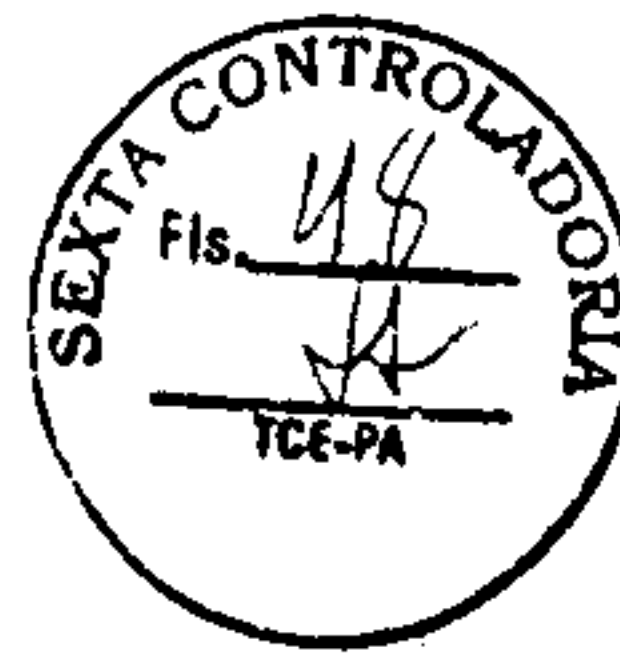
Órgão / Entidade Proponente Fundação Amazônia viva		C.N.P.J 04.448.802/0001-10		
Endereço: Avenida Cipriano Santos, 220		Perímetro: Esq. c/ trav. Nina Riberio		
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.090-340	DDD/Telefone 91/ 3246-7164	Celular (91) 8116-6404
Conta Corrente 302.066-5	Banco Banpará	Agência 025	Praça de Pagamento Belém - PA	
Nome do Responsável João Alberto de Almeida		CPF 210.963.171-68		
C.I. Órgão Expedidor 1.63.455 - SSP-GO		Cargo Presidente		
Endereço Avenida Cipriano Santos, 346 - Canudos - Belém - PA		Perímetro: Entre Tv. Nina Riberio e Tv Querras Passos		CEP 66.093-340

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
Cidadania por meio da qualificação		Início Julho/2008	Término Dezembro/2008
Identificação do Projeto Pagamento de um veículo para transporte de mulheres que realizarão um curso de requalificação profissional no trabalho com adolescentes carentes na cidade de Goiânia - GO.			
Justificativa da Proposição A Fundação Amazônia Viva possui um grupo de mulheres que trabalham com qualificação de adolescentes carentes ou que se encontram em situação de risco social (situação pertinente na maioria dos bairros periféricos da região metropolitana de Belém), no sentido de proporcionar capacitação profissional e, garantindo ações direcionadas ao protagonismo juvenil e principalmente a melhoria de auto-estima. No entanto, para que essa qualificação profissional ofertada pela Fundação Amazônia viva construa passos concretos, se faz necessário a requalificação permanente e sucessiva das mulheres que estão a frente do processo profissional desses adolescentes, para que todas as estratégias possam ser utilizadas no sentido de garantir o melhor para os adolescente e famílias contempladas com o projeto. Neste sentido, a presente proposta tem por objetivo o pagamento de um veículo para transporte das mulheres que realizam na Fundação Amazônia viva a qualificação de adolescentes carentes nas áreas de implantação de pequenos negócios e que passarão na cidade de Goiânia estado de Goiás por uma requalificação profissional nas áreas destinadas a capacitação de nossos adolescentes.			

Av. Cipriano Santos, 220 - São Braz - CEP: 66090-340 - Belém - PA - FoneFax: (91) 3246-7164

ENTIDADE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA VIVA
CNPJ: 04.448.802/0001-10



PLANO DE TRABALHO 1/3

1951

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Etapa Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
1ª	Realização de ampla pesquisa de preços	Julho/2008	Dezembro/2008
2ª	Pagamento do Veículo		

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Materal Investimento	
Pagamento do Veículo (44 lugares)	20.000,00
TOTAL GERAL	20.000,00

ENTIDADE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA VIVA
CNPJ: 04.448.802/0001-10



1952



PLANO DE TRABALHO 3/3

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data

Proponente

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente

Belém,

de

2008.


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

1953



1954

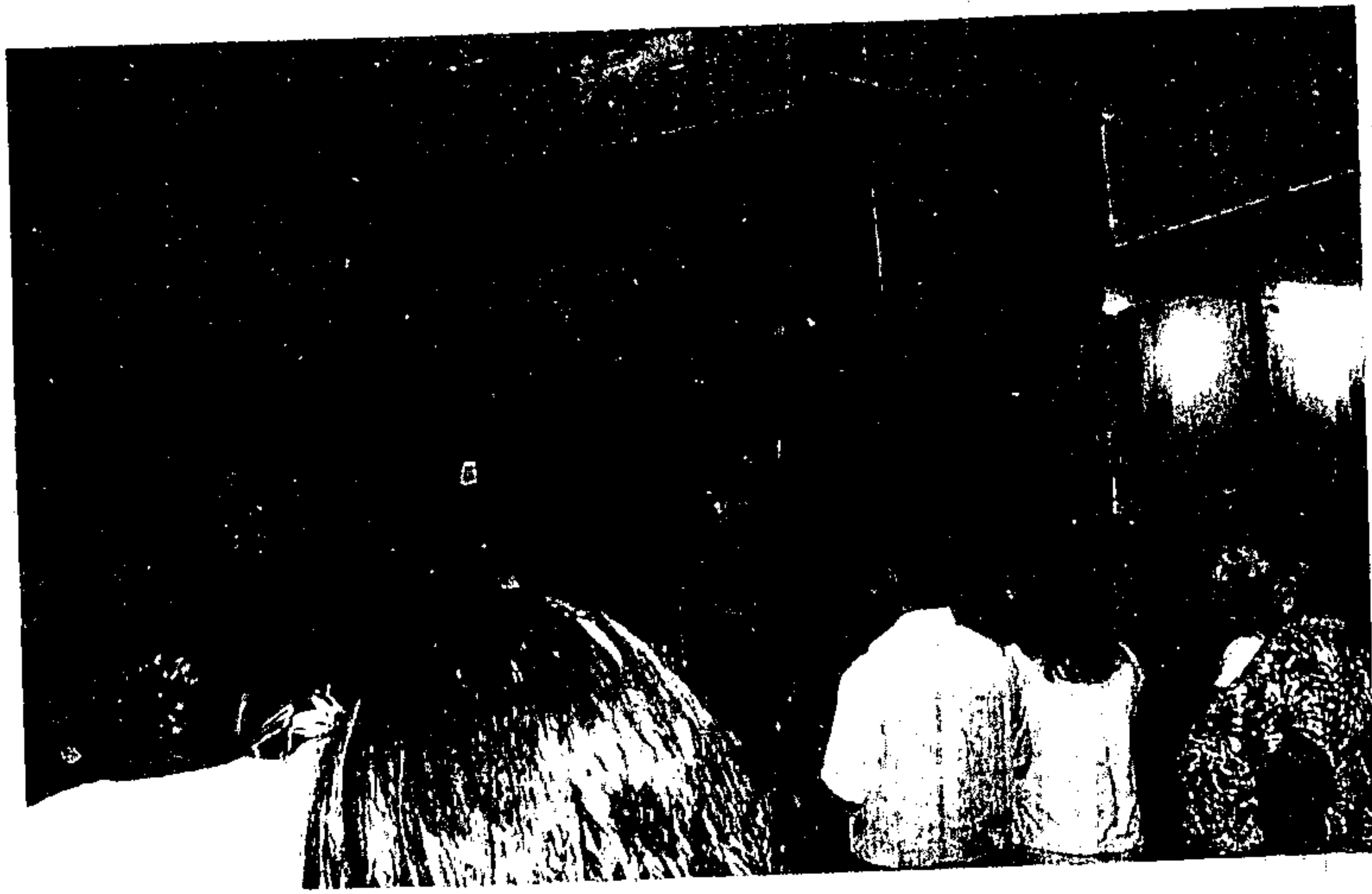
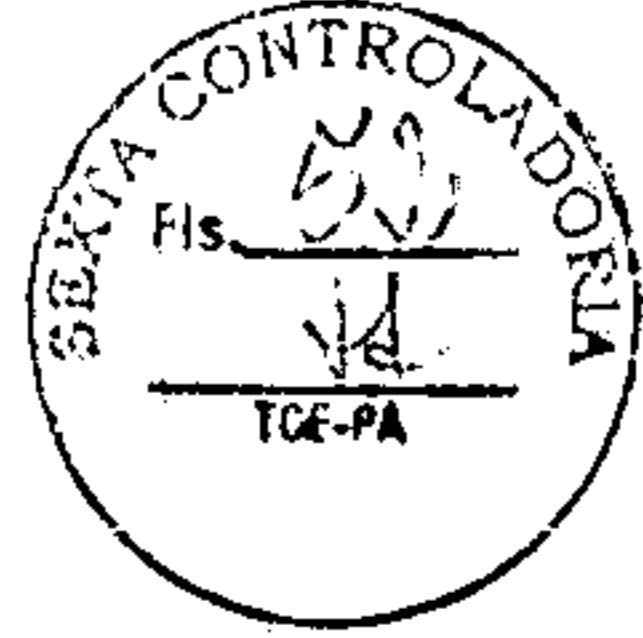


TCE-PA
S-20
S-E-DID

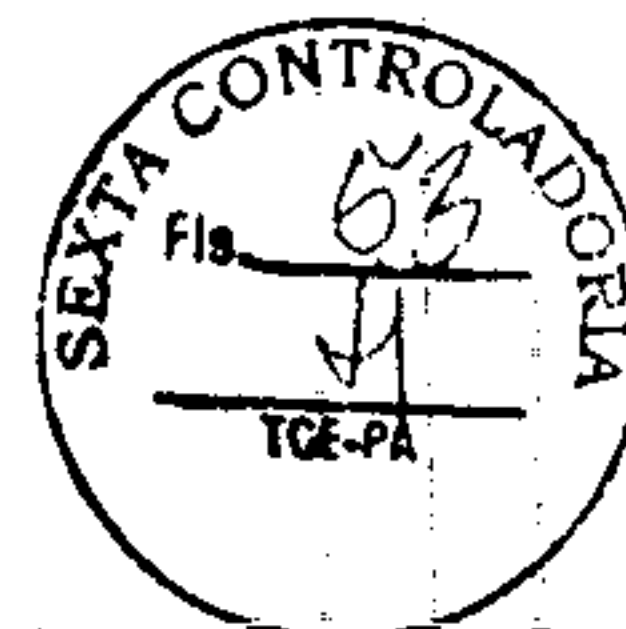
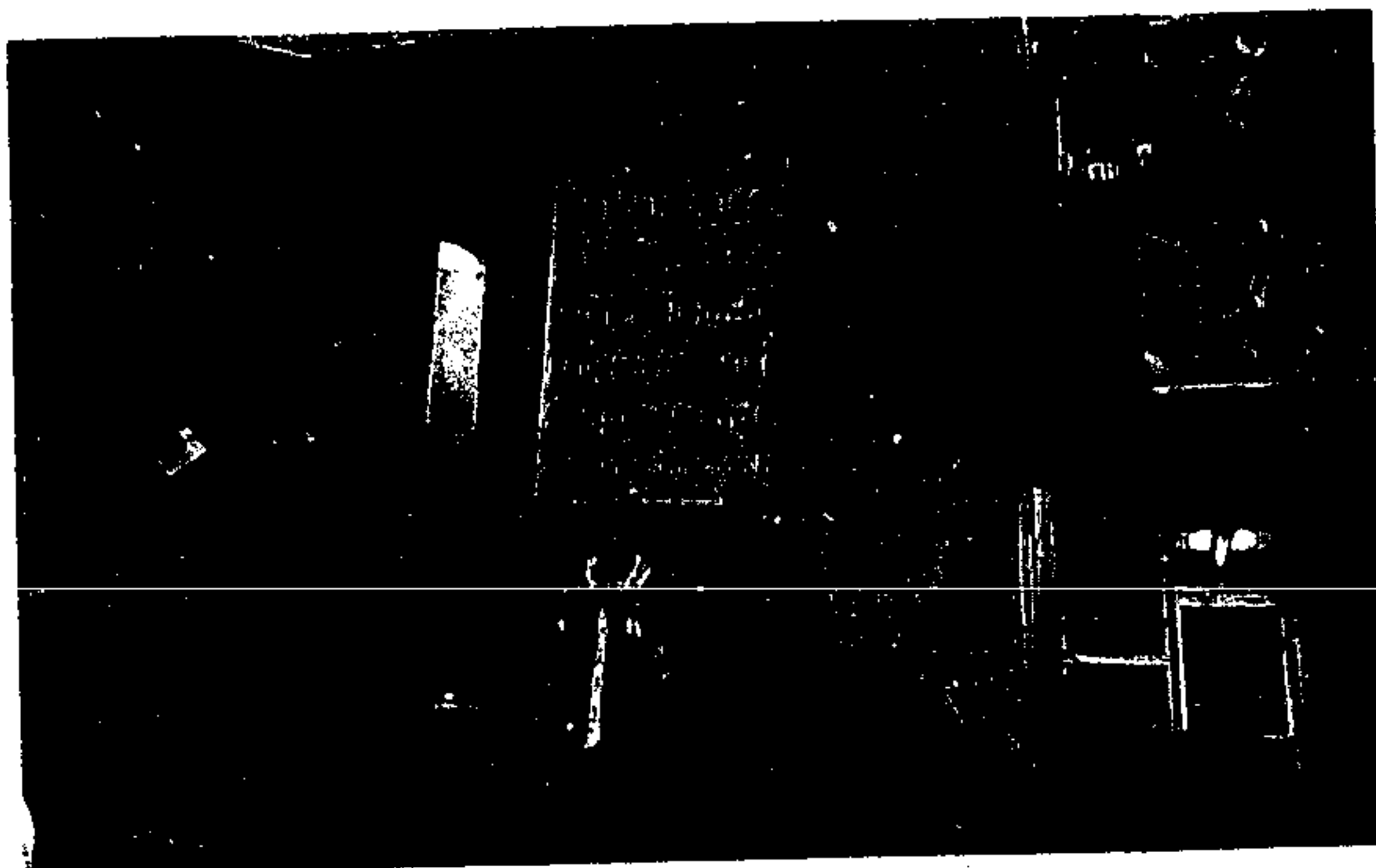
SEATA CONTROLADORIA
FIS. 51
J
TCE-PA



1955



1956



TIC
1501



TCF 1957
2009/09527-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Ofício nº 368/09 – GAB/ASIPAG

Belém, 07 de julho de 2009.



Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, aproveito a oportunidade para reportar-me ao Ofício nº 2009/04.001-DCE, com vistas a esclarecer que a documentação solicitada, objeto do processo 2009/52043-6, referente ao convênio nº 239/2008 – **Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva**, já foi encaminhada a essa Corte por meio do Ofício nº 150/09-GAB/ASIPAG, tramitando nesse Tribunal com o protocolo de nº 2009/039475.

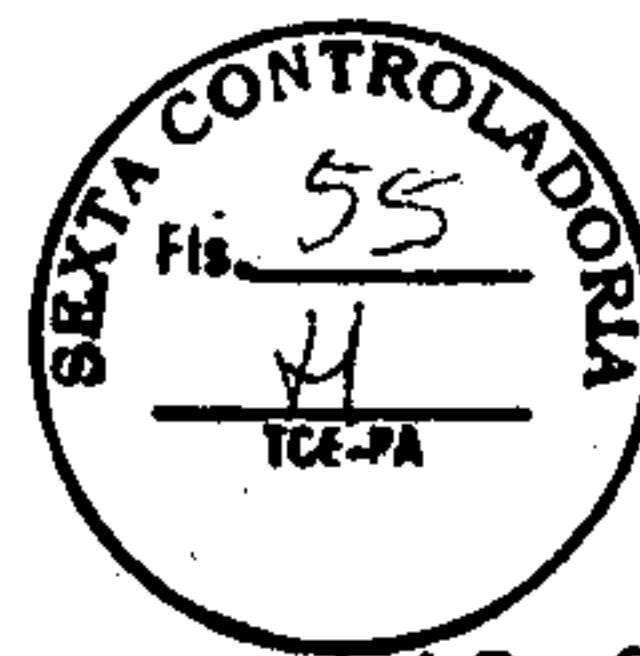
Outrossim, informamos que até a presente data, não foi formalizada qualquer denúncia a esta **ASIPAG**.

Respeitosamente,


MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA
Vice-Presidente da **ASIPAG**

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	2009/52043-6
Localizado:	6ª CCE
Em,	09/07/2009
SPE-DIO	

Exm^a. Sr^a.
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA



1958

~~Conceicao
Trindade~~
15
03
Waldemar R. Aguiar
11
9
SECRETARIA DE AGENCIAS DE CONTABILIDADE
CCE

1959

A(s)	Concluido
Trindade	1959
13 ^{IV}	03. 12
Waldemar B. ...	
Chefe de ...	



RELATÓRIO TÉCNICO



1960

DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO : 2009/52043 -6
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº 239/2008
CONVENIENTES : ASIPAG
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA
RESPONSÁVEL : JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA - PRESIDENTE

FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1 - O Convênio teve por objeto a Execução do Projeto: Cidadania por meio da Qualificação, cujas despesas foram definidas no Plano de Trabalho na forma abaixo:

- Subvenções Sociais

2 - O prazo de vigência do convênio se estendeu de 20/08/2008 a 19/03/2009;

3 - Conforme pesquisa no SISGED, não houve termo aditivo.

4 - O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 08/09 (CE, art. 28, § 5º)

5- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa a atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, sem determinar nominalmente o representante, conforme preconiza a Resolução nº 13.989/95, deste TCE.

6 - O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, isto é, do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação às fls. 10/12, conforme determina o art. 116, § 1º da Lei 8.666/93.

ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

7 - O Convênio foi celebrado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundo do orçamento estadual, exercício de 2008 e correram à conta da dotação orçamentária 35201 0824412454904 335043, Fonte 001 - Recursos Ordinários, conforme NE01260 às fls. 13.

SOBRE O PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

8 Em decorrência do descumprimento do prazo determinado pelo artigo 151 do RITCEPA, esta Seção Técnica sugeriu a instauração da tomada de contas, cuja autuação foi autorizada pela Presidência em 18/05/2009. As contas foram encaminhadas em 13/05/2009.

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS

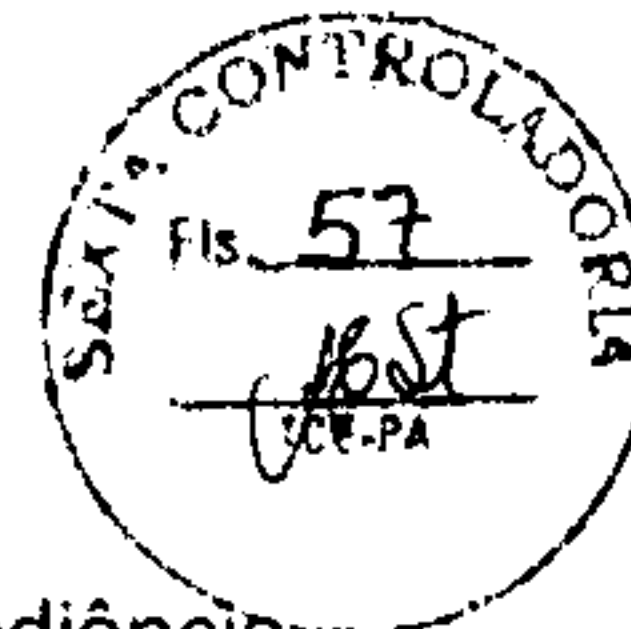
9 - Constam dos autos todos os elementos exigidos pelo art. 152 do RITCEPA.

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

10 - O repasse foi efetuado em 02/09/2008, conforme OB 01147 de fls.14, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor depositado em c/c específica do BANPARÁ agência 025. conta corrente nº 3020665.



1961



11 - As despesas foram efetuadas de acordo com o Plano de Aplicação e em obediência ao objeto conveniado.

12 - MONTANTE DAS DESPESAS

A documentação de despesa totalizou o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não havendo saldo à recolher.

13 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferências do Estado		Correntes	
Em 02/09/2008	20.000,00	Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00
Contrapartida		Saldo	-
TOTAL DAS ORIGENS	20.000,00	TOTAL DAS APLICAÇÕES	20.000,00

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

14 - A ASIPAG emitiu Relatório Final, às fls.15/17, sobre a execução do objeto do repasse, conforme determina a Resolução TCE nº 13.989/95, no qual atesta a execução do objeto do convênio.

CONCLUSÃO

15 - Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, opinamos conclusivamente, pela **REGULARIDADE** das presentes Contas, de responsabilidade do Sr. João Alberto de Almeida - Presidente, com base no art. 166, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, estando sujeito à aplicação da multa regimental disposta no artigo 233, VI (instauração da tomada de contas).

É O RELATÓRIO

Belém - Pa. 13/03/2012

Maria da Conceição Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE

ANALISTA AUX. CONT. EXT. ATI - 406

Matricula 0179370

Ao Controlador, após revisado o relatório

Em, 19/09/2012

Waldecir Rodrigues dos Santos
WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Auditoria

De acordo

Ao DCE.

Em, 19/09/2012

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Controlador

Processo nº 2009/52043-6

1962

Ao Diretor do DCE, com a informação de
 que o nº do CPF do responsável - Sr. João
 Alberto de Almeida, Presidente da Fundação, é
 240.963.171-68.

Em 20 de setembro de 2012.

Alchama
 Matrícula nº 0612482

A SECRETARIA
 NA FORMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO
 Nº 17.475, DE 14/02/2008.

DCE, EM 20/09/2012.

Reinaldo
 Reinaldo dos Santos Valino
 Diretor de Controle Externo

1963



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

CITAÇÃO - Nº 622/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 05, 06 e 07/11/2012, o(a) Sr(a). JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/52043-6, que trata da(o) Tomada de Contas instaurada na(o) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA, referente ao(a) Convênio ASIPAG nº239/2008.

Belém, 04 de setembro de 2012.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Certificamos com fundamento no § 2º do art. 142, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo ato nº 53, de 15 de fevereiro de 2011, que os editais da Citação nº. 622, foram publicadas no Diário Oficial do Estado conforme tabela abaixo, tendo como prazo final para apresentação de defesa o dia 22/11/2012:


Secretaria

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	32.273	05-11-2012
2º.	32.274	06-11-2012
3º.	32.275	07-11-2012

Identificador : ME349635988 Protocolo: 7014049 Previsão de Entrega: 05/11/2012
Data : 05/11/2012 11:53 Total: 11,74
Assunto : CIT.622/12

Mensagem

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicamos o(a) Sr(a). JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA, Presidente, que a Citação nº 622/2012, publicada em Diário Oficial do Estado nos termos do § 1º do art. 142 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, determina a data de 22/11/2012, como término do prazo concedido para apresentação de defesa nos autos do Processo nº. 2009/52043-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA, referente ao Convênio ASIPAG nº239/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA Avenida Cipriano Santos 220 São Brás 66090340 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5E4ECC852C8EB6C716013ACE1E14A38C2BF0C7BC07483BA6823460B8DF8D1B432945DE58E2E2FE59E92ADA17823AAAA5C0D6F85BF

1965

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME349635988, remetido dia 05 de novembro de 2012

destinado a:

Ao Senhor

JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA

Avenida Cipriano Santos, 220

São Brás

Belém/PA

66090-340



Foi entregue às 13:50 do dia 05 de novembro de 2012.
O recibo de entrega foi assinado por: JOSE LUIZ OLIVEIRA

Enciosamente, CDD SAO BRAZ>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falsificado <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA529905514BR 14970 DHP 07/11/2012 18:11



1966

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação E-21 localizada sob o
nº 2049112709-3, às fls. 62
de acordo com o despacho do

Belém, 23/11/62

Kadya
Responsável

Of 0025/2012

Belém 12 de novembro de 2012

AO

Excelentíssimo Senhor

Dr. CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DD Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 22-NOV-2012 09:52 003034 1/2

TCE
2012/12709-3

Senhor Presidente,

Em atenção a sua citação, referente ao Processo nº 2009/52043-6, que trata da tomada de contas instaurada na FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, referente ao Convênio ASIPAG nº 239/2008, vimos por meio deste, justificar o seu atraso na data de entrega devido, na ocasião do prazo estabelecido, furto de nosso computador utilizado na secretaria da FUNAV, em que o mesmo possuía nossos arquivos com as informações de prestação de contas, sendo necessário refazer todo o procedimento de prestação de contas através de levantamento de dados e relatórios planejados para a devida tomada de contas.

Diante o exposto, pedimos a isenção de multa.

Sendo o assunto para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 09152043-6
Localizada Secretaria
Em 22, 11, 2012
SPE-DID

Marina Souza de Almeida
Diretora Adm/financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

REMESSA

AO DCE

Belém, 27/11/2012

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

À 6ª CCE
Em 28/11/2012

Carlos Melho
Diretor Adjunto do DCE

1963

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO do(s)
Servidor(a) Sr.(a) RAIMUNDO NETO

para procederem análise no prazo de _____ dias úteis.

Belém, Pa. de 10 de ABRIL de 20 17

Mário A. M. Jesus

D

D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



1970

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

PROCESSO : 2009/52043-6
NATUREZA : Tomada de Contas
OBJETO : Convênio 239/2008
CONVENIENTES : ASIPAG e Fundação Educativa e Cultural da Amazônia Viva
EXERCÍCIO : 2008

1. SITUAÇÃO PROCESSUAL

1.1 As contas capeadas pelo presente processo foram devidamente analisadas pelo setor técnico que emitiu relatório às fls. 56/57, oportunidade em que se opinou pela **REGULARIDADE** das contas de responsabilidade do Sr. João Alberto de Almeida, Presidente, com base no art. 166, inciso I, com sugestão de aplicação de multa disposta no art. 233, VI (instauração de tomada de contas), ambos RITCE/PA – Ato 24/94, vigente a época.

1.2 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 foi emitida a Citação nº 622/2012, às fls. 58, que concedeu o prazo de 15 dias para apresentação de defesa por parte do Sr. João Alberto de Almeida.

2. DA DEFESA

2.1 O Sr. João Alberto de Almeida, ainda que notificado, não apresentou defesa nos autos.

2.2 Em atendimento a Citação 622/2012 desta Corte de Contas, foi protocolizado mediante expediente 2012/12709-3 (fls. 62) o ofício Of 0025/2012, de 12/11/2012, pela Sra. Maria Souza de Almeida, Diretora Adm./financeira da Fundação Educativa e Cultural da Amazônia Viva, onde alega que o atraso na remessa da prestação de contas do convênio 239/2008 ocorreu devido ao furto do computador da fundação, o qual possuía arquivos com as informações de prestação de contas, e que por tal motivo foi necessário refazer todo o procedimento de prestação de contas através de levantamento de dados e relatórios planejados para a devida tomada de contas, requerendo ao final a isenção de multa imposta no relatório técnico de fls. 56/57.

1971



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



3. DA ANÁLISE

3.1 O Sr. João Alberto de Almeida, Presidente época da Fundação Educativa e Cultural da Amazônia Viva, manteve-se inerte à citação desta Corte de Contas, o que corrobora para a manutenção de sugestão de multa anteriormente imposta.

3.2 As alegações apresentadas pela Sra. Maria Souza de Almeida não foram suficientes para sanar a falha do relatório técnico de fls. 56/57, por não dispor de documento que dê suporte aos seus argumentos, tais como: o Boletim de Ocorrência registrado à época do fato.

4. CONCLUSÃO

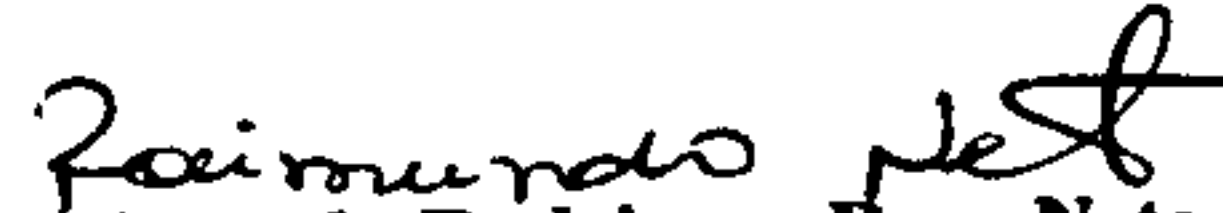
4.1 Diante do exposto ratifica-se o relatório técnico de fls. 56/57, o qual opinou:

4.1.1 Pela **REGULARIDADE** das contas do convênio 239/2008, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. João Alberto de Almeida, Presidente época da Fundação Educativa e Cultural da Amazônia Viva, CPF 210.963.171-68, com fundamento agora no art. 158, inciso I do RITCE/PA – Ato 63/2012.

4.1.2 Pela sugestão de aplicação de multa ao responsável, com fundamento agora no art. 243, inciso III, alínea “b” do RITCE/PA – Ato 63/2012 c/c art. 83, inciso VIII da LOTCE/PA – Ato 81/2012.

É o Relatório

Belém, 11 de abril de 2017.


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0101202

1972

De acordo.

A SECEX, em 11/04/2017.

Helcio A. M. Gomes
Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 6ª CCG

À Secretaria,
Nos termos da Portaria nº 01/2013.

Em, 18 / 04 / 2017

Ana Paula Cruz Maciel
Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo



1973

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

0000
Ao Ministério Público
de Contas

Belém, 19/04/2017


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/52043-6



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/04/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/04/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1975

Processo nº 2009/52043-6.

Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 239/2008).

Responsável: João Alberto de Almeida.

Conveniente: Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva.

Concedente: Associação Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

PARECER Nº 074/2017.

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DESVIO DE FINALIDADE PACTUADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS REPASSADOS. ENUNCIADO Nº 2 MPC/PA. SÚMULA TCU Nº 286. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO SOLIDÁRIO CONCEDENTE. MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DE PEÇAS DO PROCESSO AO MP/PA.

I - DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas do Convênio nº 239/2008, celebrado em 01/07/2008 entre a Ação Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG e a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, de responsabilidade do Sr. João Alberto de Almeida, Presidente à época, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), tendo por objeto "*o Projeto Cidadania por Meio da Qualificação*", (cláusula primeira - fls. 05).

Não tendo havido encaminhamento para essa Corte de Controle dos elementos necessários à prestação de contas do ajuste em questão, por

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

Página 1 de 16



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

sugestão do Departamento de Controle Externo, foi instaurada pela Presidência desse Tribunal a presente tomada de contas (fls. 01).

A justificativa para a celebração do convênio cingiu-se que:

"A Fundação Amazônia Viva possui um grupo de mulheres que trabalham com qualificação de adolescentes carentes ou que se encontram em situação de risco social (situação pertinente na maioria dos bairros periféricos da região metropolitana de Belém), no sentido de proporcionar capacitação profissional e, garantindo ações direcionadas ao protagonismo juvenil e principalmente a melhoria de auto-estima.

No entanto, para que essa qualificação profissional ofertada pela Fundação Amazônia viva construa passos concretos, se faz necessário a requalificação permanente e sucessiva das mulheres que estão a frente do processo profissional desses adolescentes, para que todas as estratégias possam ser utilizadas no sentido de garantir o melhor para os adolescente e famílias contempladas com o projeto.

Neste sentido, a presente proposta tem por objetivo o pagamento de um veículo para transporte das mulheres que realizam na Fundação Amazônia viva a qualificação de adolescentes carentes nas áreas de implantação de pequenos negócios e que passarão na cidade de Goiânia estado de Goiás por uma requalificação profissional nas áreas destinadas a capacitação de nossos adolescentes."

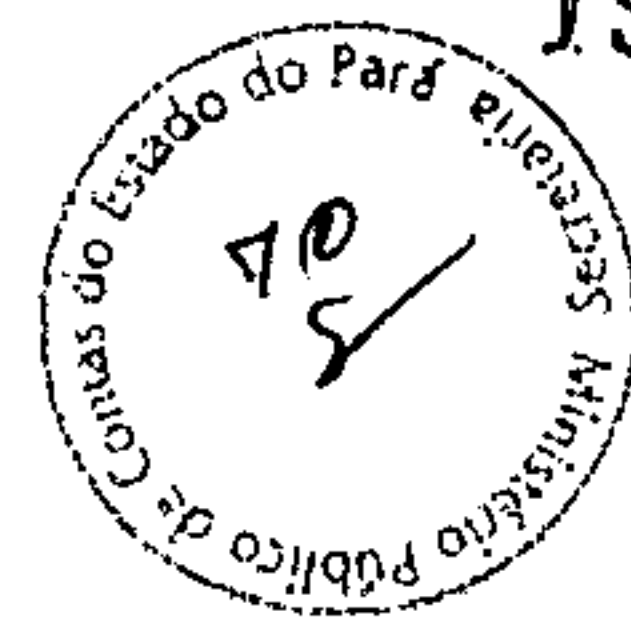
A vigência do convênio foi de 01/07/2008 a 02/03/2009 (fls. 09), não tendo sido firmado termo aditivo prorrogando tal prazo.

Informam os autos (fls. 08/09) que o instrumento original teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



O valor total do convênio, qual seja o de R\$20.000,00 (vinte mil reais), correspondeu ao repasse da concedente, não havendo previsão de contrapartida por parte da convenente.

Através do Ofício nº 150/09-GAB/ASIPAG, datado de 13 de março de 2009, a concedente encaminhou ao TCE/PA os documentos constantes às fls. 03/26, consubstanciados no Instrumento do Convênio propriamente dito; na publicação de seu Extrato no DOE/PA; nos Planos de Trabalho e de Aplicação; na Nota de Empenho e na Ordem de Pagamento, Ficha de Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, cópia de nota fiscal, cópia de certificado de participação no 40º Congresso da CIBEN e registros fotográficos.

A convenente, em expediente de nº 2009/06485-8, de 13/05/2009 (fls. 30), através de Ofício nº 015/2009, datado de 15 de abril de 2009, acostou às fls. 31/53 diversos elementos afetos ao Convênio nº 239/2008, Termo do Convênio, Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento de Propostas ao Convite nº 015/2008, bem como referentes às despesas contraídas com os recursos públicos percebidos, a exemplo do Demonstrativo de Receita e Despesa; Extratos Bancários; Notas Fiscais; Recibos; além do Contrato de Prestação de Serviços e registros fotográficos.

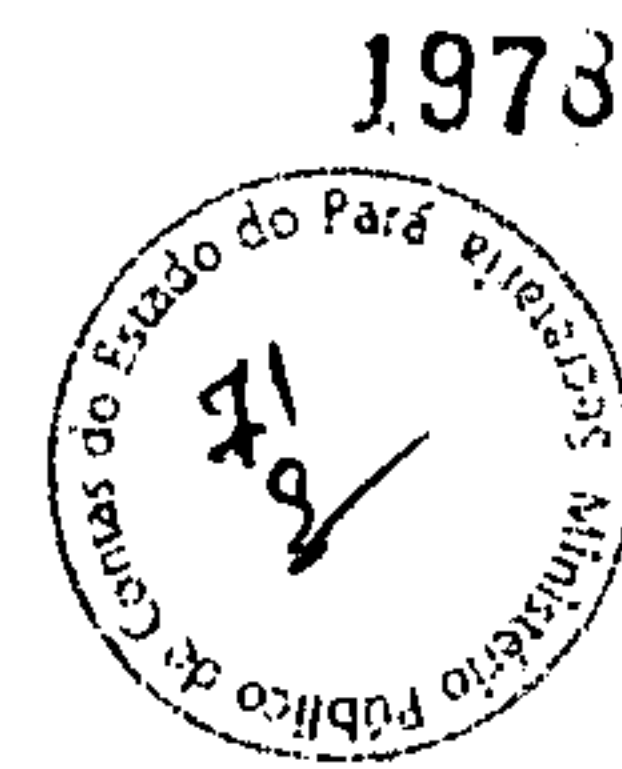
A 6ª CCE, em relatório técnico de fls. 56/57, concluiu pela regularidade das contas com a imputação ao responsável de multa regimental em face da instauração da presente tomada de contas.

Após regularmente citada por via postal, conforme certificado nos autos (fls. 58/60), a Diretora Administrativa-Financeira da Fundação

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Educativa e Cultural Amazônia Viva, Sra. Marina Souza de Almeida, apresentou Defesa às fls. 62, pugnando pela não aplicação da multa que lhe fora sugerida pela Seção Técnica, sob o argumento de que o atraso na entrega da prestação de contas no prazo estabelecido, deveu-se ao furto do computador utilizado na instituição, pois o mesmo possuía todos os arquivos referente a prestação de contas, sendo necessário refazer todo o procedimento de prestação de contas através de levantamento de dados e relatórios planejados para a devida tomada de contas.

A 6ª CCG/SECEX/TCE/PA, em relatório técnico complementar, às fls. 64/65, ratificou seu relatório técnico anterior de fls. 64/65, pela regularidade das contas com multa pela tomada de contas.

Em obediência ao art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, os autos vieram conclusos a este MPC/PA em 20/04/2017, para manifestação.

II - DO DIREITO:

Nos termos dos arts. 116, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 081/2012, compete ao Tribunal de Contas Estadual, enquanto órgão de controle externo, a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, estando, desse modo, os responsáveis por referidos valores sujeitos à jurisdição desta Corte (art. 6º, inciso VII, de sua Lei Orgânica), junto a qual têm o dever de prestar contas, demonstrando não só o atendimento às

1979



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o efetivo alcance do objeto pactuado.

Por sua vez, compete a este *Parquet*, a teor do disposto no art. 11, incisos I e II, da Lei Complementar nº 09/1992, republicada em 24 de fevereiro de 2017, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016, promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso em apreço, nos termos do art. 86, inciso, VIII, do RITCE/PA.

Quando se trata de direito público, a vinculação ao princípio da legalidade é norma inafastável alçada a foro constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88) e os requisitos do ato jurídico são inarredáveis, devendo estar presentes em todos os contratos celebrados pela Administração Pública.

Assim, tem-se que toda e qualquer contratação só poderá ser feita no serviço público se obedecer a cláusulas previstas legalmente, mormente aquelas de cunho constitucional.

Desta forma, ao identificar norma voltada a disciplinar a contratação de serviços para suprir necessidades da Administração, erige requisito inderrogável para acesso a tais serviços públicos, na medida que impõe a observância de critérios igualitários, imparciais e baseados na economia, de resto, harmonizando-se ao ideal de eficiência no serviço público e alcance do bem-estar social.



1980



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

A formalização de convênio deve obedecer a uma série de requisitos normativos que têm a finalidade precípua de proteger o Erário e pugnar pelo bom uso dos recursos financeiros públicos. Portanto, importante que se tenha em conta, que não basta que o convênio atinja seus objetivos, é necessário que os procedimentos adotados para tanto estejam em perfeita consonância com os ditames legais.

A não observação dos regramentos legais por parte dos envolvidos, tanto concedente como convenente, traz instabilidade e insegurança para o setor público, razão pela qual, deve ser rechaçado pelo sistema de controle externo.

Sendo esse o panorama constitucional e infra constitucional, passa-se à análise da legalidade da contratação dos serviços indicados no processo *sub examine*, a qual deverá observar as regras estatuídas na Lei Orgânica e no Regimento Interno anteriores desse Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994) e demais diplomas normativos vigentes à época da celebração do presente Ajuste e da exigibilidade de sua prestação de contas, especialmente a Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a IN nº 001/97-STN.

Com efeito, o objeto do convênio foi o repasse pela ASIPAG do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, sem previsão de contrapartida, para executar o projeto "Cidadania por meio da Qualificação", na forma definida no Plano de Trabalho (fls. 10/12).

O Estado garantiu o aporte da totalidade dos recursos conveniados, tendo o repasse sido feito em 1 (uma) parcela no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme ordem bancária, às fls. 14.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

Página 6 de 16



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Do exame da documentação que integra o processo, extrai-se a ocorrência não só de irregularidade de cunho formal, como também de situações que importam em flagrante descumprimento da norma legal incidente, comprometendo irremediavelmente a regularidade das contas apontada pelo Setor Técnico desse Tribunal.

Não houve previsão de contrapartida por parte da convenente, quedando inobservado o disposto no art. 7º, II e XIII da IN nº 01/1997. Neste sentido, com fundamento no art. 56, § 1º, da Lei Orgânica do TCE, quando do julgamento do mérito, entendo ser viável a expedição de determinação para fins de atendimento de dispositivo legal, no sentido de que o Órgão concedente não firme convênios com outros entes da Federação sem a previsão de contrapartida por parte do convenente.

Quanto aos documentos apresentados, a despeito da despesa estar acobertada através de aparente documento fiscal idôneo, verifica-se que a mesma foi precedida de licitação na modalidade convite (fls. 35), embora não conste anexados os documentos referente a habilitação, bem como as propostas de preços das 3 (três) empresas convidadas, documentos estes imprescindíveis para justificar a escolha dos fornecedores e prestadores de serviços, de forma a permitir a verificação da compatibilidade dos preços ofertados com o mercado, além de conferir o necessário tratamento isonômico nas contratações com o emprego de recursos públicos.

Ressalte-se que ao realizar procedimentos licitatórios, é primordial exigir e juntar documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 7 de 16



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

Administração Pública, além das certidões que comprovam a idoneidade da pessoa jurídica para contratar com a Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

Tal formalidade se mostra essencial e deriva de obrigação preconizada na legislação endereçada a todo aquele que manuseia verba pública - notadamente o art. 116 da Lei 8.666/93, constituindo comportamento necessário à concretização de princípios basilares do regime jurídico-administrativo, nomeadamente a impessoalidade e moralidade administrativas.

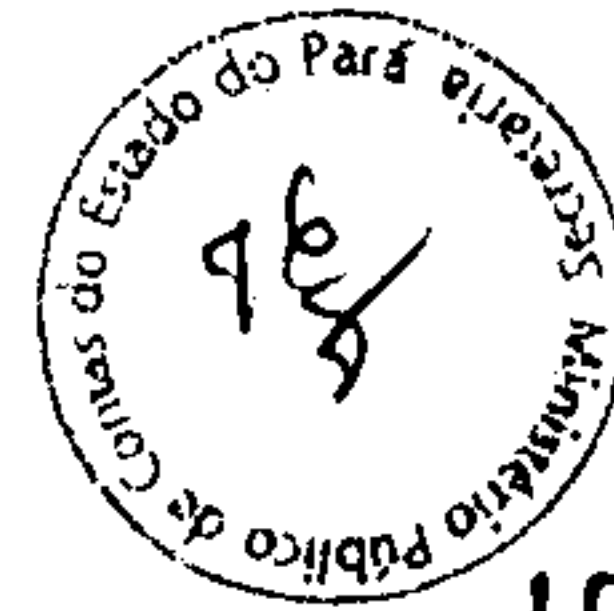
Ainda que a sujeição às normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93 tenha sido flexibilizada em relação às entidades privadas sem fins lucrativos, não se pode, quando se trata de verba pública, prescindir da regular e correta escolha dos fornecedores que irão atender ao objeto do convênio, de forma a demonstrar a vantajosidade das contratações/aquisições.

Nesse diapasão, a ausência de documentos e de parâmetro no tocante à compatibilidade do preço pago com a realidade do mercado termina por deixar a despesa pública à mercê de escolhas pessoais.

A impossibilidade de verificação do nexo de causalidade entre os valores repassados e a execução do objeto do convênio, decorre, portanto, da incompleta prestação de contas, diante dos imprestáveis documentos trazidos aos autos, incorrendo a responsável em total inobservância dos



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



1983

ditames legais, motivo pelo qual há óbice para o reconhecimento de regularidade das contas intempestivamente apresentadas pela convenente em consonância com as regras estabelecidas pela legislação em vigor, além de fortes indícios de desvio de verba pública.

Com efeito, o objeto do convênio foi o repasse pela ASIPAG do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, para executar o Projeto "Cidadania por meio da Qualificação".

Verifica-se de plano, que o objeto contemplado através do convênio em análise, não foi cumprido. Mais grave ainda, houve desvio de finalidade, conforme se depreende dos autos.

Destarte, o objetivo do presente convênio seria o pagamento do aluguel de um veículo para transporte de mulheres, no total de 44 (quarenta e quatro), para realizar um curso de requalificação profissional no trabalho com adolescentes carentes, a ser realizado na cidade de Goiânia - GO.

Ocorre que, não conta nos autos a relação das pessoas (mulheres) que foram transportadas, e teriam supostamente participado dos cursos de capacitação profissional realizados na cidade de Goiânia, muito menos quais cursos e os competentes certificados.

Mais grave ainda, compulsando os autos, verifica-se que o aluguel do ônibus para transporte de 44 (quarenta e quatro) mulheres teve como destino o centro de convenções de Goiânia - GO, mais especificamente para o 40º Congresso da CIBEN.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1984

Este *Parquet* de Contas em pesquisa no sítio <http://www.assembleiadedeusgoianesia.com.br/noticias/79-ciben2016>, constatou que o Congresso CIBEN - Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas, trata-se de um evento de cunho religioso, não contemplando nenhum curso profissionalizante em sua programação (docs. 01/03).

Aliás, fato este, corroborado pelo própria conveniente nos registros fotográficos constantes, às fls. 50/53. Inclusive, com banners alusivos ao 40º Congresso da CIBEN, bem como evidenciando de forma clara um congresso de natureza religiosa.

Desta forma, caracterizando, de forma cabal, grave ilegalidade com o desvio de finalidade do objeto pactuado no Convênio nº 239/2008, consistindo em destinação de recursos oriundos do convênio para objetivos diversos do que fora ajustado. Ainda que justificadamente, é defeso aplicar esses recursos em finalidade diversa da qual tenha sido definido o objeto.

Ademais, dentre as obrigações impostas ao Órgão Concedente, quando do repasse de qualquer recurso financeiro, para que terceiro alcance o objetivo proposto, está o dever de fiscalizar a correta aplicação daquele recurso.

Neste ponto, quando o legislador impõe o dever de fiscalizar a execução do objeto, não está falando de mera conferência de notas fiscais e recibos, mas se efetivamente o objeto proposto foi realizado, desde a aquisição de bens até a construção de imóveis, rodovias, enfim.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1985

Para o cumprimento, a contento, desta obrigação, imprescindível que o Órgão Concedente venha a aferir a boa e satisfatória aplicação dos recursos públicos.

No caso sob análise, a despeito da dissonância entre o objeto da avença e os documentos acostados aos autos, a ASIPAG não logrou êxito em fiscalizar a execução da finalidade convencionada, posto que a Ficha de Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, às fls. 15/17, subscrita pelo servidor Sr. Rodivan Santos Nogueira, Assessor Técnico da ASIPAG, é vaga e imprecisa, haja vista, alegar o referido servidor em sua conclusão que: *"...Segundo o Presidente... Mediante os fatos aqui apresentados, procuramos entender e acreditar que o objeto do convênio fora cumprido pela Fundação Amazônia Viva"*.

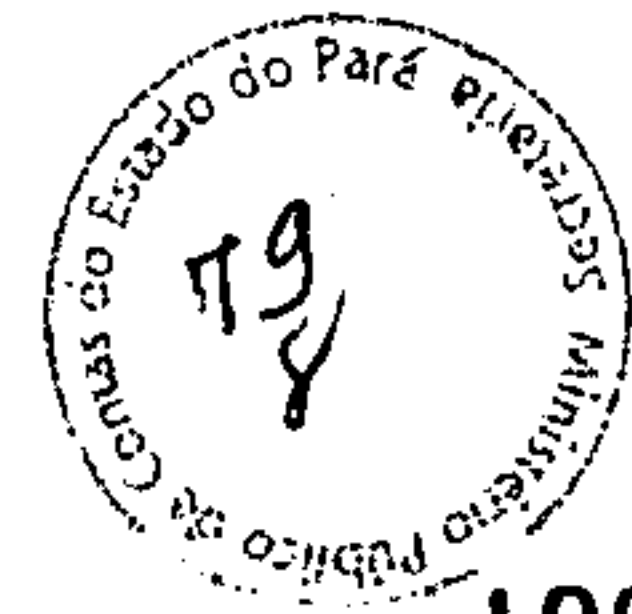
A despeito das graves ocorrências destacadas, não há como se atribuir veracidade ao conteúdo do Laudo Conclusivo emitido pela concedente às fls. 15/17.

Referido documento mais consiste num mero resumo de dados, colhidos por intermédio de informações fornecidas pelo próprio interessado, do que na conclusão efetiva, extraída pelo emitente, acerca da execução ou não do objeto.

Tamanho é a fragilidade de tal documento, que o seu conteúdo se apresenta vazio e inconsistente, em nada contribuindo para atestar o alcance da finalidade avençada. Sequer foi instruído com registros fotográficos do objeto conveniado.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

Página 11 de 16



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1986

Desse modo, o documento trazido aos autos às fls. 15/17 apresenta-se desprovido de conteúdo mínimo capaz de atender à finalidade para qual se presta, motivo pelo qual não tem o condão de atestar o fiel cumprimento da obrigação consubstanciada na Resolução nº 13.989/1995 deste Tribunal, qual seja a do efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pactuado, constituindo sua expedição em mero atendimento de obrigação formal visando o afastamento da multa regimental pelo seu descumprimento.

Aliás, no caso em apreço, há que se aduzir que este Órgão Ministerial de Contas já sedimentou entendimento, através do Enunciado nº 2 do MPC/PA, publicado no DOE/PA de 23/09/16, acerca da imprestabilidade de laudos excessivamente vagos e de conteúdo genérico:

"Enunciado Nº 2 MPC/PA

O Ministério Público de Contas opinará pelo descumprimento das obrigações consubstanciadas na Resolução TCE/PA 13.989, de 20 de junho de 1995, quando deparar com laudo de execução que não preencha os requisitos formais de validade, seja extemporâneo ou não disserte sobre metas convenientes, deixando de minudenciar as provas encontradas acerca do alcance da finalidade social da verba pública estadual empregada, considerando-se inaproveitáveis modelos genéricos subsumíveis a qualquer hipótese fática".

Nesse diapasão, há que se ressaltar que a mera emissão do Laudo, após o término da vigência do convênio, não se revela suficiente para desincumbir a autoridade administrativa competente de tal *múnus* recebido.

Tal fato dá azo, inclusive, a responsabilidade solidária de seu gestor, já que tem o dever de, concomitantemente ao ajuste, acompanhar,

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

Página 12 de 16

1987



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

controlar e fiscalizar a correta aplicação do dinheiro público, nos termos do art. 2º da Resolução nº 13.989/1995 desse Tribunal:

"Art. 2º - A autoridade administrativa competente, na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata o artigo anterior, responderá solidariamente pela aplicação dos recursos, sujeitando-se, também, à multa prevista em lei e no Regimento, pelo descumprimento da obrigação, quanto à emissão do laudo conclusivo. "

Ainda no que se refere à obrigação de recompor o erário, cumpre incluir no rol de responsáveis, a teor do disposto no §2º do art. 16 da Lei 8.443/1992, tanto os agentes públicos que praticaram o ato irregular, quanto os terceiros que, como contratantes ou partes interessadas na prática do mesmo ato, de qualquer modo, hajam concorrido para o cometimento do dano apurado.

Sendo assim, a responsabilidade pelo ressarcimento do débito deve recair, solidariamente, sobre todos os que a ele deram causa, uma vez que a obrigação de indenizar surge em virtude da conduta integrante da cadeia causal propiciadora do prejuízo.

Portanto, da análise dos documentos, denota-se infrações à norma legal de natureza grave que maculam todo o processo, impondo a esse Órgão Controlador o reconhecimento da irregularidade das contas apresentadas, com a devida glosa integral do valor repassado, em razão da configuração de dano ao Erário, ao qual devem responder solidariamente o gestor, a autoridade concedente e a entidade convenente.

Ademais, a simples apresentação de nota fiscal e recibo não têm o condão de demonstrar a justa e perfeita execução do objeto do convênio.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

Página 13 de 16

1988



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



O resultado não poderia ser outro senão a inadequação da aplicação dos recursos financeiros repassados e a nítida contradição entre a fiscalização procedida e os efeitos dela decorrentes, redundando na não consecução do objeto conveniado, conforme se observa do cotejo entre os termos do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de fls. 15/17 e dos documentos constantes da presente tomada de contas.

Além disso, nos termos do disposto na Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União, deve a entidade de direito privado beneficiária das transferências voluntárias responder solidariamente com seu administrador pelos danos suportados pela Administração Pública Estadual na aplicação desses recursos públicos, *in verbis*:

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. "

Portanto, da análise dos documentos denota-se a inobservância dos ditames legais, havendo óbice para o reconhecimento de regularidade das contas apresentadas pela Convenente, em consonância com as regras estabelecidas pela legislação em vigor, além de fortes indícios de desvio de verba pública.

III - PELO EXPOSTO:

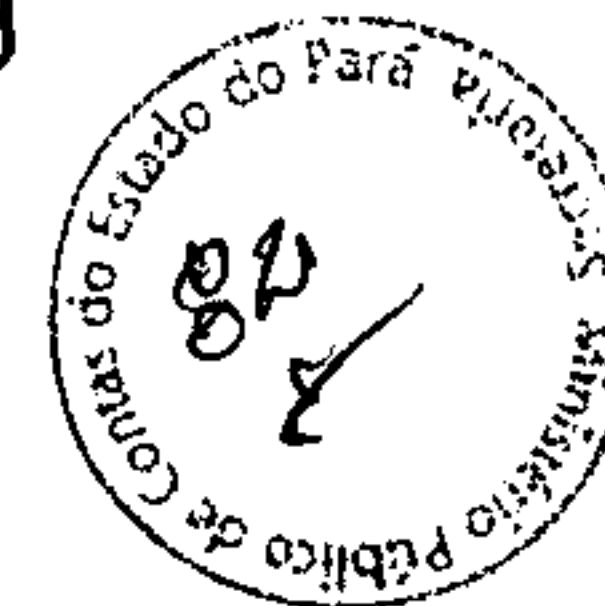
O representante do MPC/PA infra-assinado, considerando às ocorrências de graves infrações as normas legais, além de indícios da

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

Página 14 de 16



1989



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

prática de gestão antieconômica que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos, entende que as contas do Sr. João Alberto de Almeida, presidente à época da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, atinentes ao Convênio nº 239/2008, devem ser julgadas **IRREGULARES**, com devolução integral dos recursos repassados na ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades regimentais, com fulcro nos arts. 73, 74, incisos, II, III e VIII e 76 da Lei Orgânica nº 12/93, em solidariedade com a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, segundo orientação da Súmula nº 286 do TCU.

Entende também, que as penalidades sugeridas devem ser aplicadas em solidariedade com o Sr. Pio X Sampaio Leite, Presidente da ASIPAG à época de vigência do convênio, com suporte no art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica anterior (LC nº 12/1993), reproduzido no art. 50, § 1º da atual Lei Orgânica do TCE/PA.

Por fim, diante da ausência de prestação de contas da qual estava obrigada a fazê-lo e da constatação de indício de prática de ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/92, **ENCAMINHEI** cópia dos elementos comprobatórios desse fato, contidos nos autos, ao Ministério Público do Estado do Pará, para se assim entender pertinente, tomar as devidas providências de sua competência, na forma do estabelecido pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do MPE/PA); na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado com o Ministério Público do Estado do Pará, bem como nos

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

Página 15 de 16



1990



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

termos da Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA emitida pela Corregedoria-Geral de Contas do Ministério Público de Contas/PA, publicada no DOE/PA de 16/08/16.

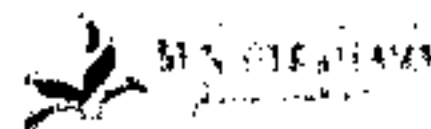
Belém (PA), 8 de maio de 2017.

Antonio Maria Figueiras Cavalcante
Procurador de Contas
Titular da 1ª Procuradoria de Contas

RTV

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 16 de 16



NOTÍCIAS



39 AGO CONAMAD realiza ordenação a Bispo Abigail Carlos presidente da AD Fama

A AD Fama Madureira, sente muito honrada pela ordenação de seus presidentes, Abigail Carlos de Almeida e Nair Carvalho de Almeida, ao cargo de Bispos da Assembleia de Deus. Na ocasião também foram ordenados ao cargo mais outros quatro pastores: Samuel Ferreira, Oides do Carmo, Abner Ferreira e Daniel Malafaia. A ordenação foi ministrada pelo Presidente Nacional Bispo Primaz, Manoel Ferreira, durante a 39ª Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 22 a 25 de Março de 2017, em São Paulo, na AD Brás. O Bispo Abigail e a Bispa Nair, ainda bem jovens, ingressaram para o santo ministério e desenvolveram suas atividades por diversas igrejas e campo de trabalho, onde deixaram suas marcas de fé e empreendedorismo. Hoje presidem a 34 anos a AD Campo Fama em Goiânia. Igreja aprovada pelo Senhor e pelo povo de Deus. Todo Campo Fama agradece ao Presidente Nacional, Bispo Primaz, Manoel Ferreira, por tamanha honra dispensada aos nossos líderes



Vigília Geral 2017



Batismo dezembro 2016



1º Seminário de Mulheres em Matola/Moçambique



Qual a missão da igreja? - para Crianças

Dca. Gisselle Sylvania Alves



Igreja e sua missão

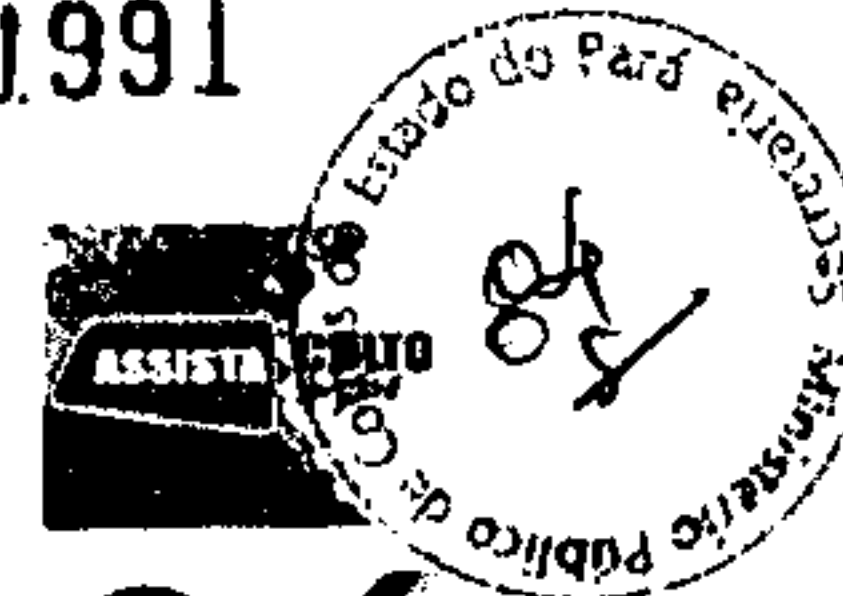
Pr. Abinair Vargas Vieira



Reverência na casa de Deus, parte 2 - para Crianças

Vanderlúzia C. de Souza Machado

Dec. 01
1991



CULTOS

Terça-feira

Da família - 19:30

Quinta-feira

Oração, Adoração e Comunhão - 19:30

Domingo

E.B.D. - 09:00
Adoração e Evangelismo - 18:00

AGENDA

ABR
28
28/04/2017

29/04/2017
Seminário de Mulheres

MAI
1
01/05/2017
Dia do Trabalho

MAI
6
06/05/2017
17:05 - 19:05
Assembléia Ordinária

MAI
14
14/05/2017
18:05 - 20:05
Santa Ceia

MAI

25/04/2017 12:23

CIBEN 2016 - Programação - Assembléia de Deus Ministério Fama

<http://www.ministeriofama.org/portal/evento/285-ciben-2016>

24
24/05/2017
Feriado - P.
de Goiânia

Da. Or
1992



CIBEN 2016 - Programação

VEJA TAMBÉM:



A 48ª Edição do Congresso da CIBEN acontecerá no estado de Goiás, na cidade de Goiânia, capital do estado, nos dias 16 a 19 de Agosto de 2016. Os preparativos para esta grandiosa festa já estão sendo feitos, um exército de mulheres e obreiros de todo Estado estão se mobilizando com o apoio e a orientação da nossa Presidente Nacional Pra. Dra. Keila Ferreira.

Goiânia é uma metrópole com aproximadamente 1,5 milhão de habitantes, localizada no coração do Brasil, com uma vasta cadeia de modernos hotéis e pousadas devido ao grande fluxo de turistas o ano inteiro, possui diversos restaurantes que oferecem comida regional, vários shoppings centers de grande porte e belíssimos pontos turísticos. Outro diferencial diz respeito ao grande centro de moda atacadista e varejista, atraindo lojistas de todo país.

O evento será realizado no moderno templo da AD - FAMA, presidida pelo Pr. Abigail Carlos de Almeida. A Catedral de Deus possui toda a infraestrutura adequada para um evento desse porte, com ambiente confortável e acolhedor.

É com muita alegria e entusiasmo que esperamos reunir milhares de mulheres de todo Brasil, para a realização de um lindo e abençoado congresso.

A taxa de inscrição será de R\$ 200,00 (duzentos reais), e deverá ser depositada no Banco Itaú, Agência: 4423, Conta 21024-6 Assembléia de Deus Ministério Fama. Atenção: Solicitamos a todos que desejam participar do CIBEN, deverão antes fazer as suas inscrições e após isto realizar pagamento via depósito identificado pelo CPF, pois com ele será possível identificar as pessoas registradas no sistema de inscrição do CIBEN, os participantes que estiverem em caravana, deverão ser cadastradas pelas líderes de caravana. Vale salientar que o motivo desta observância, é evitar o acúmulo de pessoas ao pegarem seus kits de inscrição no ato de chegada ao evento, possibilitando assim acesso mais rápido ao evento quando feita pela líder de caravana de sua cidade

O comprovante deverá ser enviado para o e-Mail: ciben2016@hotmail.com, juntamente com os nomes anteriormente cadastrados no sistema de inscrições, somente assim será possível validar as inscrições

Terça-feira, 16 de agosto

19:00

Cerimônia de abertura do 48º Congresso Nacional CIBEN

Participação

Bispo Dr. Manoel Ferreira

Bispa Irene Ferreira

Quarta-feira, 17 de agosto

1994

Doc. 01



08:00	Oração
09:00	Devocional Participação das caravanas dos estados
10:30	Ministração da Palavra de Deus
12:00	Intervalo
14:00	Intervalo Participação das caravanas dos estados
15:00	Ministração da Palavra de Deus
17:00	Intervalo
19:30	Culto de Louvor e Adoração Participação das caravanas dos estados

Quinta-feira, 18 de agosto

08:00	Oração
09:00	Devocional Participação das caravanas dos estados
10:30	Ministração da Palavra de Deus
12:00	Intervalo

14:00	Período de Louvor Participação das caravanas dos estados
15:00	Ministração da Palavra de Deus
17:00	Intervalo
19:30	Culto de Louvor e Adoração Participação das caravanas dos estados

1995 Doc. 01



Sexta-feira, 19 de agosto

08:00	Oração
09:00	Devocional Participação das caravanas dos estados
10:30	Ministração da Palavra de Deus
12:00	Encerramento do 48º Congresso Nacional CIBEN

Preletores

- Pr. Samuel Ferreira
- Pra. Keila Ferreira
- Camila Barros
- Helena Raquel
- Vanessa Montenegro
- Venícia Porto

Como chegar



AD Fama em Goiânia recebe a 48ª Edição do Congresso da CIBEN nos dias 16 a 19 de Agosto de 2016

Quarta, 17 Agosto 2016, 10:07

Curitiba 0 0-1



Abertura do 48º Congresso da CIBEN

A Catedral das Assembleias de Deus Ministério Fama em Goiânia, Go está sedrando do dia 16 até o dia 19 de Agosto a 48ª Edição do CIBEN - Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas. O evento conta com a orientação da presidente nacional da CIBEN, Pra Dra Keila Ferreira. O evento tem como tema "Mulheres Curadas" e pretende reunir nesta edição aproximadamente 8 mil mulheres em cada período



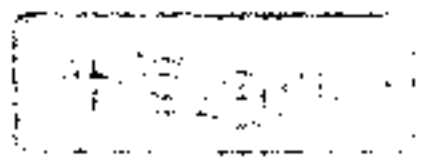
1996

1996

1997



LRFarias



40º Congresso Ciben

Assembleia de Deus
Goiânia - Goiás

625

0

0

Tirada em 23 de julho de 2008

©



De 03

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/52043-6



1993

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/05/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



1999

92
D

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo n°. 2009/52043-6

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 08/05/2017.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



2000

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(s) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 09/05/2017



OSÉ TUVAL SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

2001

Sr. Secretário,

Determino a citação dos responsáveis para apresentar
defesa nos autos.

em: 10/05/17


André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



2002

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME602258788BR Protocolo: 11515277 Previsão de Entrega: 16/08/2017
Data : 16/08/2017 16:58 Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.324-A/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 324-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/52043-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, referente ao Convênio ASIPAG nº 239/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA
Avenida Cipriano Santos
220

São Brás
66090340 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

008F183105F145CFAE530848D3292F44BC926FCA9684AEFF903C667357FD409B53A851204AFBA56C065C8ABD54780A2DB27C91836



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME602258788, remetido dia 16 de agosto de 2017 2003

destinado a:

Ao Senhor

JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA

Avenida Cipriano Santos, 220

São Brás

Belém/PA

66090-340



Foi entregue às 10:55 do dia 17 de agosto de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: MARCELLI FERREIRA

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 16/08/2017 às 17:35 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, CDD SAO BRAZ>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>Ct. 324A.</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA861488473BR 99108 DHP 18/08/2017 07:13

96
SECRETARIA

2004

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

Telegrama

CORREIOS

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME602625544BR Protocolo: 11525324 Previsão de Entrega: 21/08/2017
Data : 21/08/2017 11:46 Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.324-B/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 324-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/52043-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 239/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA Avenida Cipriano Santos 220 São Brás 66090340 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

24778BAEB20A0F4128A2F74CF07F38149F6AECA556155E335F97C62030F39F3CB62A1C73963460134652E3F6F73BE506BEBA648993B

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu in albis, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 06/09/2017
Matrícula nº: 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME602625544, remetido dia 21 de agosto de 2017

2005

destinado a:

A

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA

Avenida Cipriano Santos, 220

São Brás

Belém/PA

66090-340



Foi entregue às 12:10 do dia 21 de agosto de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: marcelle ferreira

Enciosamente, CDD SAO BRAZ>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>Cit 324-B</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA861832741BR 99175 DHP 22/08/2017 07:08

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



2006

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME602625561BR Protocolo: 11525324 Previsão de Entrega: 21/08/2017
Data : 21/08/2017 11:46 Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.324-C/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 324-C/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, O Senhor PIO X SAMPAIO LEITE, Presidente à época da ASIPAG, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/52043-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, referente ao Convênio ASIPAG nº 239/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quimino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. PIO X SAMPAIO LEITE Avenida Senador Lemos 500 Apº 202 Umarizal 66050000 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6022A03283B0CEB1346AA1990540DBA633FB596AD250D808AF5F92C9AE1A7F6515BF116A3B725604FF2FD5A1C515FE194171676492

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 06/09/2017. *José Tuffi Salim Junior*
Matrícula nº: _____



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2007

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME602625561, remetido dia 21 de agosto de 2017

destinado a:

Ao Dr.

PIO X SAMPAIO LEITE

Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202

Umarizal

Belém/PA

66050-000



Foi entregue às 15:38 do dia 21 de agosto de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: WALLACE LUZ

Enciosamente, CDD BELEM>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>Cit 324-C</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA861845705BR 99187 DHP 22/08/2017 07:10



2008

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Fabiana Alves da Lota, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. 54, 56/57, 64/65, 68/83.
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 21/08/2017.

[Assinatura]
Matrícula nº 0300079

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 21/08/2017.

Fabiana Alves da Lota
Nome: [Assinatura]
RG nº 5074794 CPF nº 533.735.45234



2009

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE


AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, por meio do sua representante legal, conforme cópia do decreto de nomeação, emitido pela chefia do executivo Estadual, datado de 05 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº. 32.801, de 06 de janeiro de 2015, **CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 805733 – SSP/DF e inscrita no CPF nº. 334.082.111-91, residente e domiciliada no município de Belém/PA.

OUTORGADO

GABRIELA ALVES DA COSTA, brasileira, advogada/servidora pública estadual, inscrita na OAB/PA nº. 16.282, residente e domiciliada no município de Belém/PA.

PODERES: representar perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará, habilitando a mandatária na defesa dos direitos do mandante como sujeito ativo ou passivo ou terceiro interessado, podendo solicitar cópia, fazer vista dos autos, autorizado-a a praticar todos os atos necessários do processo como prestar ou pedir informações e/ou esclarecimentos.

Belém/PA, 21 de agosto de 2017.


CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Subchefe da Casa Civil
Liquidante pela ASIPAG



2010

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Marina S. de Almeida, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

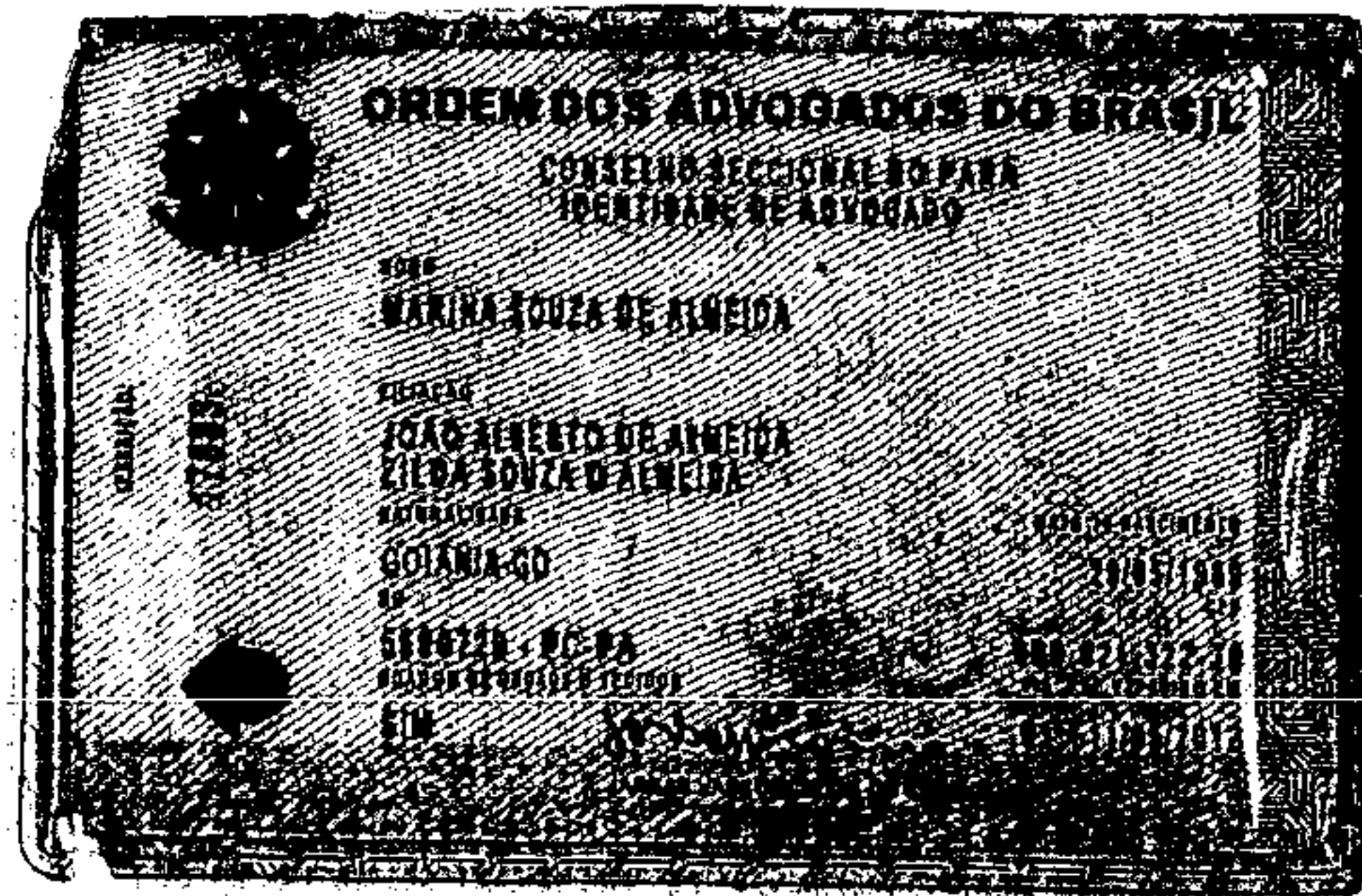
- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 24/08/2017.

República
Mátrícula nº 0200079

Confirmo as informações declaradas acima.
Em 24/08/2017.

Prof.
Nome: _____
RG nº. 17.883 CPF nº. _____



2011



0

0

2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 17108703-2, às fls. 104 a 106
de acordo com o despacho do
u u

Belém, 06.09.17

Responsável

[Handwritten Signature]

2013



Almeida & Melo
Advocacia e Consultoria



TCE
2017/08703-2

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA, já identificado nos autos do processo **2009/52043-6**, em trâmite perante esta douta procuradoria, neste ato representado por seu patrono infrafirmado, e em atenção ao telegrama recebido em **17.08.2017** prestar os presentes esclarecimentos:

1 - Foi instaurado o presente procedimento investigatório em razão de supostas irregularidades no convênio 238/2008 firmado entre ASIPAG e FUNDAÇÃO AMAZÔNIA VIVA;

2 - Aduz o douto procurador que o convênio não respeitou os ditames legais ao fundamento de que o recurso destinado à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva foi utilizado com desvio de finalidade, o que evidentemente não ocorreu;

3 - Pelos próprios documentos anexados ao presente feito é possível notar a regularidade da utilização dos recursos destinados à Fundação presidida pelo peticionante, senão vejamos:

3.1 - Às **fls. 15** dos presentes autos consta a seguinte informação no documento intitulado **FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO**: "Objetivo do convênio - Pagamento do transporte de um veículo no trecho Belém/Goiania/Belém" cujo valor global foi de R\$ 20.000,00.

3.2 - Às **fls. 16** constam dos autos a nota fiscal emitida pela empresa Conexão Viagens e Turismo Ltda-ME no valor de R\$ 20.000,00 dando conta da efetivo pagamento do veículo fretado para cumprimento no objeto do convênio;

4 - Esta Douta Procuradoria aduziu em sua manifestação que o objeto do convênio não teria sido alcançado ao fundamento de tratar-se de evento de cunho religioso;

5 - Ora, Exmo. Sr, o fato de o evento ter cunho religioso não retira de si a legalidade, bastando que se observe que o objetivo da CIBEN - Confederação de Irmãs Benéficas Nacional em seu site (<http://ciben.com.br/>) que se encontrará a seguinte informação:

Trav. Rui Barbosa, 1242 - sala 305 - CEP: 66035-220.
Bairro: Nazaré - e-mail: adv.vitormelo@gmail.com

copy

2014


Almeida & Melo
Advocacia e Consultoria

A Diretoria da CIBEN é presidida pela pastora Keila Ferreira e tem como atribuições, dentre outras: - Organizar, planejar e orientar, as igrejas no que concerne a programas e projetos nas áreas de assistência e ação social;

- Sugerir projetos na área de assistência e ação social, junto aos órgãos públicos e entidades congêneres, no peculiar interesse das Assembleias de Deus.

- Promover conferências, congressos, simpósios e reuniões a nível nacional, com vistas à confraternização, reflexão, discussão e orientação quanto à obra de assistência e ação social;

- Criar, no âmbito de suas atribuições, uma estrutura que torne respeitável a assistência e ação social das Assembleias de Deus - Ministério de Madureira.

6 - Por óbvio, portanto, que em sendo a finalidade precípua da CIBEN a qualificação no âmbito assistencial, que o objeto do convênio foi devidamente atingido, sobretudo porque o recurso destinado pela ASIPAG foi EFETIVAMENTE UTILIZADO NA CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE MULHERES PARA PARTICIPAÇÃO DO EVENTO EM GOIÂNIA;

7 - Ora, não há nos autos qualquer irregularidade no convênio realizado eis que o convênio foi realizado para transporte de mulheres para a Cidade de Goiânia para aprendizado de técnicas de assistencialismo social;

8 - Às fls. 30 consta a devida apresentação da prestação de contas por parte da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva;

9 - Corroborando para o que está delineado na presente manifestação, consta às fls. 64-65 a manifestação da Controladoria de Contas de Gestão opinando pela aceitação da prestação de contas que foi apresentada, mesmo que intempestivamente;

10 - Ora, Exmo. Parquet, consta no presente processo 2 (DUAS) manifestações de órgãos distintos dando conta da REGULARIDADE e pugnando pela APROVAÇÃO das contas prestadas pela Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, apenas com a ressalva do atraso na apresentação da tomada de contas, estando inclusive a Fundação disposta a efetuar o pagamento da multa devida, caso a mesma não

Trav. Rui Barbosa, 1242 - sala 305 - CEP: 66035-220.
Bairro: Nazaré - e-mail: adv.vitormelo@gmail.com

copy

2015



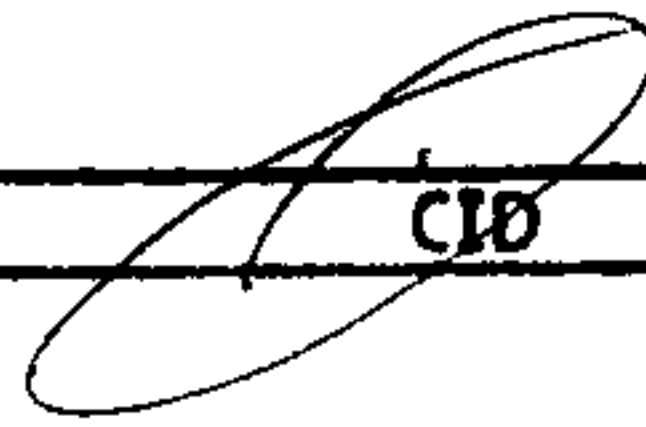
Almeida & Melo
Advocacia e Consultoria

possa ser dispensada;

11 - Diante de todo o exposto, ao contrário do que entendeu o douto Parquet, merecem as contas serem ratificadas pelo MPC tendo em vista sua regularidade conforme exposto acima com o consequente arquivamento do presente feito.

Termos em que,
Espera deferimento.
Belém, 28 de agosto de 2017.

Vitor C. U. de Melo
Vitor Cavalcanti de Melo
OAB/PA 17.375

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>2009/52043-6</u>
Localizada <u>SEGER</u>
Em, <u>05/09/17</u> .
 CIB

2016



Almeida & Melo

Advocacia e Consultoria



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, Carteira de Identidade nº 1063455, CPF nº 210.963.171-68, residente e domiciliado na Av. Cipriano Santos, nº 346, bairro São Brás, Cep 66090-340, Belém/PA, e-mail: prjoaoalberto@yahoo.com.br.

OUTORGADO: VITOR CAVALCANTI DE MELO, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 951.749.072-00, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17.375, Seção do Estado do Pará, com escritório profissional situado na Trav. Rui Barbosa, nº 1242, sala 305, bairro Nazaré, Cep 66035-220, Cidade Belém/PA, e-mail: adv.vitormelo@gmail.com.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os específicos para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Belém, 28 de agosto de 2017.



OUTORGANTE

Trav. Rui Barbosa, 1242 - sala 305 - CEP: 66035-220.
Bairro: Nazaré - e-mail: adv.vitormelo@gmail.com

2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A SEGER

Belém, 06 de 09 de 17

Secretaria Geral

goulartinho
À G-CCG
Em 11.09.2014

CPouza
Cristina M^B Frazão Souza
0100348

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) SAMIRA GAZEL

para procederem análise no prazo de 10 dias úteis.

Belém-Pa, 20 de MARÇO de 2018.

RJR
Kaimundo Rodrigues Rosa Neto
Gerente de Fiscalização
Matrícula: 0101202



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

2018



RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR II

PROCESSO : 2009/52043-6
NATUREZA : Tomada de Contas
ASSUNTO : Convênio nº 239/2008
CONCEDENTE : Ação Social Integrada do Palácio do Governo (ASIPAG)
RESPONSÁVEL : Pio X Sampaio Leite – Presidente à época
CONVENIENTE : Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva
RESPONSÁVEL : João Alberto de Almeida – Presidente à época

1. SITUAÇÃO PROCESSUAL

1.1 Retorna a este órgão técnico o processo supracitado, para manifestação referente à defesa apresentada pelo Sr. José Alberto de Almeida, em face ao parecer do Relatório Técnico, fls. 56/57, referente ao Convênio nº 239/2008 firmado entre a ASIPAG e a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva.

1.2 No Relatório Técnico opinou-se pela **Regularidade das contas** do Convênio nº 239/2008, de responsabilidade do Sr. João Alberto de Almeida, presidente à época, com base no art. 166, I, do RITCE/PA (Ato 24/94), estando sujeito à aplicação da multa regimental disposta no artigo 233, VI do RITCE/PA (Ato 24/94).

1.3 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurados no art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 foi emitida a Citação Nº 622/2012, à fl. 59, que concedeu o prazo de 15 dias para apresentação de defesa por parte do Sr. João Alberto de Almeida.

1.4 O Sr. João Alberto de Almeida, citado na forma regimental, manteve- silente.

1.5 À fl. 62, a Sra. Marina de Souza de Almeida, Diretora Adm/Financeira da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, protocolizou o expediente nº 2012/12709-3, neste Tribunal de Contas, apresentando justificativa pelo atraso da prestação de contas e solicitando a isenção da multa.

1.6 Às fls. 64/65, esta Controladoria ratificou o Relatório Técnico de fls. 56/57, tendo em vista que as alegações apresentadas não foram suficientes para sanar as pendências apontadas anteriormente e por não dispor de quaisquer documentos que dessem suporte aos seus argumentos.

1.7 Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que emitiu parecer, às fls. 68/83, pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. João Alberto de Almeida, presidente à época, para condená-lo solidariamente com a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva e ao Sr. Pio X Sampaio Leite, presidente da ASIPAG à época, à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

2019



devolução integral dos recursos repassados na ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser devidamente corrigidos e acrescidos dos incidentes consectários legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades regimentais, com fulcro nos arts. 73, 74, II, III e VIII e 76 da LOTCE/PA (Ato 12/93).

1.7.1 Ainda, enviou cópia dos autos para o Ministério Público do Estado do Pará para que, se este entender pertinente, tome as devidas providências de sua competência.

2. DA DEFESA

2.1 Para que lhes fossem facultados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, foram emitidas:

2.1.1 A citação Nº 324-A/2017, à fl. 94, ao Sr. João Alberto de Almeida;

2.1.2 A citação Nº 324-B/2017, à fl. 96, à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva e a citação Nº 324-C/2017, à fl. 98, ao Sr. Pio X Sampaio Leite, ambos mantendo-se silentes.

2.2 Às fls. 104/105, o Sr. João Alberto de Almeida apresentou razões de justificativas, cujos argumentos resumem-se a seguir:

- Alega que não houve desvio de finalidade, arguido pelo MPC, acerca do evento ser de cunho religioso, pois isto não tira a legalidade do objeto, pois a finalidade precípua da Confederação de Irmãs Benéficas Nacional - CIBEN, é a qualificação no âmbito assistencial. Sendo o convênio realizado para o transporte de mulheres para a Cidade de Goiânia para aprendizado de técnicas de assistencialismo social;
- Que nos documentos anexados aos autos é possível notar a regularidade da utilização dos recursos destinados à Fundação, sendo o Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio e a nota fiscal emitida pela empresa Conexão viagens e Turismo Ltda-ME;
- Que a Fundação Educativa e Cultural Amazônia está disposta a efetuar o pagamento da multa devida pela intempestividade da prestação de contas, caso a mesma não possa ser dispensada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

2020



3. DA ANÁLISE DA DEFESA

3.1 O objeto do Convênio nº 239/2008 é a execução do projeto “*Cidadania por meio de qualificação*”. A identificação do projeto no Plano de Trabalho era “*O pagamento de um veículo para transporte de mulheres que realizarão um curso de requalificação profissional, no trabalho com adolescentes carentes, na cidade de Goiânia/GO*”. Entretanto, o suposto curso era o 40º Congresso da CIBEN - Confederação de Irmãs Beneficentes Nacional. Por mais que seja um evento de cunho religioso, não consta nos autos, qualquer comprovação de que o mesmo contemplou a realização de curso profissionalizante ou de requalificação profissional.

3.2 Por outro lado, às fls. 15/17, consta no Relatório de Acompanhamento e Supervisão do convênio emitido pela concedente, parecer técnico concluindo nos seguintes termos: “*Mediante os fatos aqui apresentado, procuramos entender e acreditar que o objeto do convênio fora cumprido pela Fundação Amazônia Viva*”, grifou-se.

3.2.1 Como se observa, trata-se mais de um resumo de informações do que uma conclusão efetiva acerca da execução ou não do objeto, descumprindo, portanto, o art. 1º, parágrafo 2º da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

3.3 Ressalta-se que, por mais que o aluguel do veículo para transporte tenha se concretizado, os benefícios sociais previstos no Plano de Trabalho não foram atingidos, em virtude da não comprovação da execução do projeto.

3.4 Quanto à alegação de que o evento era para o aprendizado de técnicas de assistencialismo ou mesmo que, no sítio do CIBEN conste que tais eventos “*são uma reunião para discutir, organizar, planejar e orientar programas e projetos de assistência e ação social*”, não é suficiente para comprovar o devido cumprimento do convênio, quando desacompanhada de provas mais robustas, como a programação dos cursos, a realização de palestras e certificados de requalificação profissional.

3.4.1 Alerta-se que o certificado apresentado na prestação de contas, à fl. 20, simplesmente demonstra que houve participação no evento, entretanto não demonstra a realização de qualquer curso de requalificação profissional.

4. CONCLUSÃO

4.1 Diante do exposto, modifica-se o Relatório Técnico, às fls. 56/57, opinando-se pela **Irregularidade das contas** do Convênio nº 239/2008, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade do Sr. João Alberto de Almeida, CPF 210.963.171-68, presidente à época, e a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, CNPJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO




04.448.802/0001-10, e o Sr. Pio X Sampaio Leite, CPF 004.230.448-26, com fundamento no art. 56, III, "b" e "d" da LOTCE/PA (Ato 81/12), c/c o art. 158, III, "b" e "d", do RITCE/PA (Ato 63/12), devendo os responsáveis, ressarcirem solidariamente, aos cofres públicos estaduais o valor total repassado, acrescido de juros e atualização monetária a partir de 02/09/2008.

4.2 Sugere-se ainda, a aplicação das multas previstas nos arts. 242 e 243, I, "b" e "c" do RITCE/PA, c/c os arts. 82 e 83, II e III da LOTCE/PA.

É o Relatório.


Belém, 06 de abril de 2018.


Samira Silveira Gazel Menezes
Auditora de Controle Externo
Matrícula 0101194

DE ACORDO,

À SECEX

Em: 06/04/2018


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Gerente de Fiscalização
Matrícula: 0101202

2022

A Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013.
Em 16, 04, 2018


Raimundo Caldas Brito
Subsecretário de Controle Externo

2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Ao Ministério Público
de Contas

Belém, 27 de Outubro de 2018


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário Geral em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/52043-6



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/04/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

1º PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

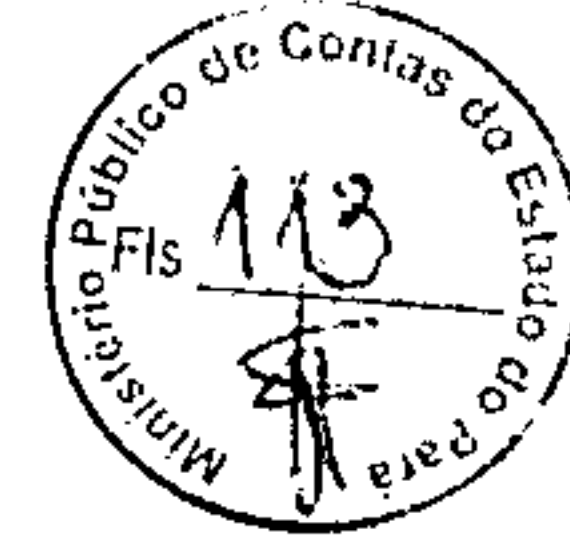
Belém-PA, 18/04/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

2025



Processo nº 2009/52043-6

Assunto: Tomada de contas de convênio

Conveniente: Fundação Educativa Cultural Amazônia Viva

Responsável: João Alberto de Almeida (presidente)

Concedente: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – ASIPAG

Os autos retornam a este *Parquet* de Contas em razão do expediente de fl. 111, que trata da defesa do Sr. João Alberto de Almeida.

A presente análise cinge-se aos argumentos trazidos pelo defendente acima elencado.

É importante ressaltar que tanto a pessoa jurídica beneficiária quanto o Sr. Pio X Sampaio Leite, ex-presidente da ASIPAG (Concedente), embora devidamente citados, fls.96/97 98/99, permaneceram silentes.

Em manifestação de fls. 68/83, este MPC/PA opinou pela IRREGULARIDADE das contas, com devolução do valor efetivamente repassado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. João Alberto Almeida, presidente da referida Fundação (Conveniente), além da aplicação de multas, ao Sr. Pio X Sampaio Leite, presidente da ASIPAG à época (Concedente), e à entidade privada beneficiária das transferências voluntárias, considerando-os como responsáveis solidários pelo débito apontado.

Os argumentos de defesa apresentados pelo Sr. João Alberto de Almeida, presidente à época da Fundação (fls. 104/105), tratam tão somente de alegações sem comprovações e não se constituem em fatos novos, nem há nos autos provas documentais que possam modificar o cenário fático e legal da presente Tomada de Contas, uma vez que não são capazes de modificar o entendimento já esposado por este *Parquet* em parecer de fls. 68/83.

Isto porque as diversas impropriedades descortinadas em manifestação anterior, tais como: a ausência da documentação do procedimento licitatório e o desvio da finalidade do convênio não foram sanadas. Embora o defendente sustente que atividade de

2026



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

cunho religioso possa ser considerada como assistência social, o objeto da avença (e o consequente plano de trabalho) dispunha claramente sobre a "cidadania por meio da qualificação" dos beneficiários. Logo, não se pode consentir que o transporte de 40 pessoas ao CIBEN (Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas) seja considerado qualificação;

Neste ponto, vale fazer uma breve consideração.

Não se questiona a possibilidade de se elaborar um convênio com uma entidade religiosa, desde que o objeto seja de interesse público, mas não estritamente religioso, nos termos do art. 19, inciso I, da Constituição Federal¹.

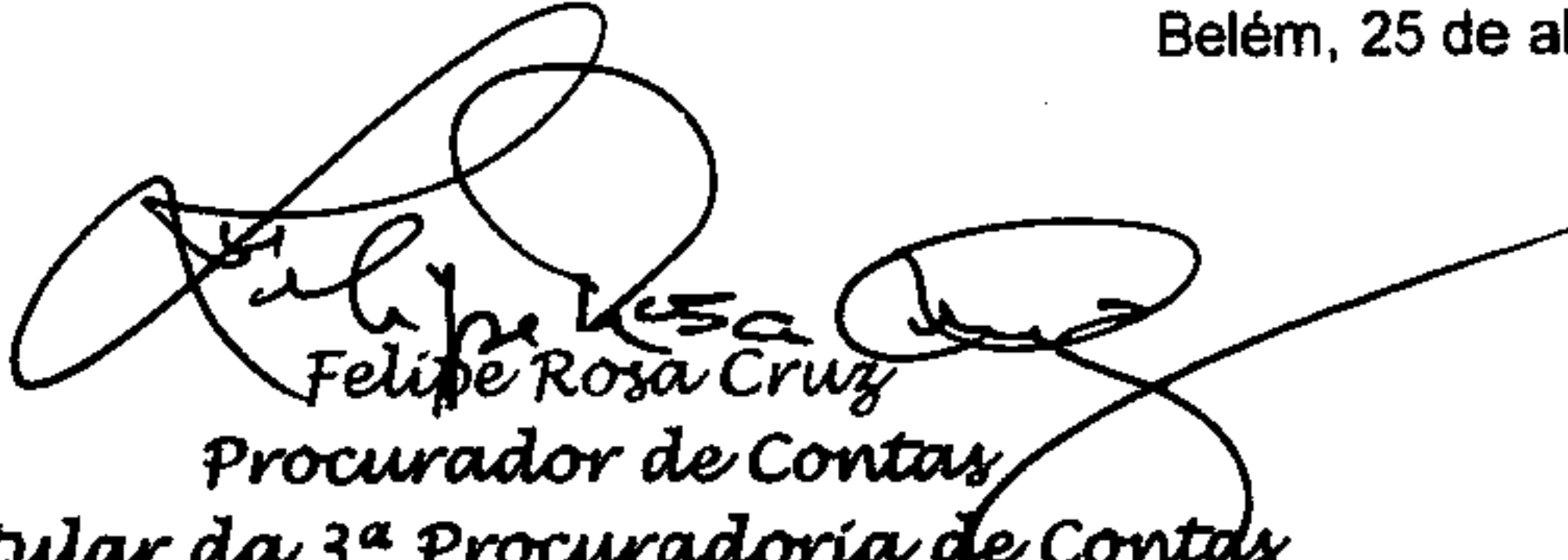
No presente caso, a identificação do projeto era especificamente "curso de requalificação profissional no trabalho com adolescentes carentes", conforme o plano de trabalho (fl. 10), o que seria perfeitamente admissível. Ocorre, todavia, que execução se deu em objeto absolutamente diverso do pactuado (transporte de 40 pessoas ao CIBEN), violando, assim, o princípio da legalidade, além do dispositivo constitucional supracitado.

CONCLUSÃO

Sendo esse o contexto, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará reitera a conclusão assentada no primeiro pronunciamento (fls. 68/83), haja vista a não alteração do quadro fático e jurídico analisado.

É o parecer.

Belém, 25 de abril de 2018.


Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas
Titular da 3ª Procuradoria de Contas
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas

¹ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/52043-6


2027



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/04/2018


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



116
2028

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2009/52043-6

À Secretaria para as devidas providências.

Em 26/04/2018.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

2029

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Do Gabinete Conselho
André Dias
Belém, *05* de *2018*

Secretário-Geral





2030

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2009/52043-6)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação das partes.

Belém, 14 de agosto de 2018


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretario

2031

118
JCY



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2009/52043-6

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 04 de julho de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

119
Joy

2032

PROCESSO:	2009/52043-6
ASSUNTO:	Tomada de Contas – conv. Asipag nº 239/2008
OBJETO:	“Cidadania por meio da Qualificação”
CONCEDENTE:	Ação Social Integrado ao Palácio do Governo – Asipag
RESPONSÁVEL:	Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)
CARGO:	Presidente
VALOR:	R\$ 20.000,00
VALOR ASIPAG:	R\$ 20.000,00
CONTRAPARTIDA:	Nihil
CONVENENTE:	Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva (04.448.802/0001-10)
RESPONSÁVEL:	João Alberto de Almeida (CPF: 210.963.171-68)
CARGO:	Presidente

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, de responsabilidade do Sr. João Alberto de Almeida (CPF: 210.963.171-68), celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ: 05.046.503/0001-11), em sede do convênio Asipag nº 239/2008, tendo como objeto a Realização do Projeto “Cidadania por Meio da Qualificação”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 15/17, a Asipag apresentou Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, datado de 06/03/2009, onde, em seu parecer técnico, concluiu que: “Mediante os fatos aqui apresentados, procuramos entender e acreditar que o objeto do convênio fora cumprido pela Fundação Amazônia Viva.” Anexo ao relatório foram anexados cópia da nota fiscal nº 0070, datada de 23/01/2009, de emissão da empresa Conexão Viagens e Turismo Ltda. – ME (CNPJ: 05.703.843/0001-78), além de diversas fotografias que a conveniente informou que se tratavam de fotos tiradas no evento em Goiânia, além da cópia de um certificado de participação no evento.

3. Em 18/05/2009, comunicada em sede da instauração da tomada de contas, a Fundação Educativa e Cultural Amazônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

120
Ay

Viva, encaminha documentos de fls. 30/53, a título de prestação de contas.

4. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão - 6ª CCG, entrevistou em três momentos do processo: (i) primeiramente, em peça de fls. 56/57, concluindo pela regularidade das contas, com aplicação da multa prevista no artigo 233, inciso VI (Instauração da Tomada de Contas) do RITCE; (ii) em novo RT (fls. 64/65), foi ratificada a regularidade das contas, com a alteração da proposição da multa a qual fundamenta no art. 243, III, alínea "b" do Ato nº 63/2012 (RITCE); (iii) por fim, em RT Complementar de fls. 107/110, em análise da defesa apresentada pelo responsável pelas contas (fls. 104/105), e, em análise do parecer do MPC (fls. 68/83), reformulou totalmente as conclusões de seus RTs anteriores, passando a opinar pelo seguinte: (i) pela irregularidade das contas do convênio nº 239/2008, com fundamento no art. 56, III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE), com a devolução integral dos recursos recebidos, em solidariedade com o Sr. Pio X Sampaio Leite, presidente à época da Asipag, com as multas previstas nos arts. 242 e 243, I, alíneas "b" e "c" do RITCE.

5. O Ministério Público de Contas, em peça de fls. 68/83, opinou pela irregularidade das contas do responsável, com a devolução integral dos recursos repassados, por graves infrações às normas legais, além de indícios de gestão antieconômica, em solidariedade com a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva e o Sr. Pio X Sampaio Leite, presidente à época da Asipag, além das penalidades regimentais, fundamentadas nos arts. 73, 74, incisos II, III e VIII e 76 da Lei nº 12/1993, LOTCE vigente à época.

É o Relatório.

Identificador : ME648569971BR Protocolo: 12521069 Previsão de Entrega: 14/09/2018
Data : 14/09/2018 14:39 Total: R\$ 19,20
Assunto : JULG.485-A/18 2034

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 485-A/2018
ADVOGADO: VITOR CAVALCANTI DE MELO - OAB/PA 17.375
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOÃO
ALBERTO DE ALMEIDA, Presidente à época, de que no dia 25.09.2018, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2009/52043-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO
EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, referente ao Convênio ASIPAG nº
239/2008, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André
Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 13 de setembro de 2018.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. VITOR CAVALCANTI DE MELO Constituído do Sr. JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA Travessa Rui Barbosa 1242 Sala 305 Nazaré 66035220 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C2FE4054D6A1AC1837D972DD495B7B50CBF1D1A BADA60CFC1B9EBA07ADCEDFE639CAFE8DA12C570D120D8A99C038B80ADA159F



TELEGRAMA

2035

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME648569971, remetido dia 14 de setembro de 2018

destinado a:

Ao Dr. VITOR CAVALCANTI DE MELO
Constituído do Sr. JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA
Travessa Rui Barbosa, 1242 Sala 305
Nazaré
Belém/PA
66035-220

322
JG

Foi entregue às 16:40 do dia 14 de setembro de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: PAULO PEREIRA

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NUMERO DO TELEGRAMA MA904281164BR 14909



DHP 15/09/2018 07:21



Telegrama

123
J23



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME648569999BR Protocolo: 12521069 Previsão de Entrega: 14/09/2018
Data : 14/09/2018 14:39 Total: R\$ 19,20
Assunto : JULG.485-B/18 2036

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 485-B/2018
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a FUNDAÇÃO
EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, de que no dia 25.09.2018, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2009/52043-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio
ASIPAG nº 239/2008, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro
André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 13 de setembro de 2018.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA Avenida Cipriano Santos 220 São Brás 66090340 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C30F30FB5DF9314F592CE4874EA307D6B14A931341512D69C2F38FF24C1B269D141188657A6C54B558EFCC2D34E776411D8D55F35



TELEGRAMA

2037
Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME648569999, remetido dia 14 de setembro de 2018
destinado a:
A
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA
Avenida Cipriano Santos, 220
São Brás
Belém/PA
66090-340

Foi entregue às 15:40 do dia 14 de setembro de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: fabio

Atenciosamente, CDD SAO BRAZ>>

124
fabio

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA904282828BR 14932  DHP 15/09/2018 07:21



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

125 Jay



Página: 1

Identificador : ME648570008BR
Data : 14/09/2018 14:39
Assunto : JULG.485-C/18

Protocolo: 12521069

Previsão de Entrega: 14/09/2018

Total: R\$ 19,20

2038

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 485-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor PIO X SAMPAIO LEITE, Presidente à época, de que no dia 25.09.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/52043-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, referente ao Convênio ASIPAG nº 239/2008, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Dr.
PIO X SAMPAIO LEITE
Avenida Senador Lemos
500
Aptº 202
Umarizal
66050000 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

72BA06C22A25512A6BA89381B02BBAF02953BECD1FB5232184EBAFE4744D1E8727DACA02210C3A1B1353B3808D99B5B9A35A1F008F



TELEGRAMA

2039

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME648570008, remetido dia 14 de setembro de 2018

destinado a:

Ao Dr.

PIO X SAMPAIO LEITE

Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202

Umarizal

Belém/PA


66050-000

226
209

Foi entregue às 15:50 do dia 14 de setembro de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: WANDERLEY ARAUJO

Atenciosamente, CDD BELEM>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA904291759BR 15013  DHP 15/09/2018 07:23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

127
fy

PROCESSO: 2009/52043-6

VOTO

Da intempestividade da apresentação da prestação de contas

6. A prestação de contas foi claramente intempestiva, em dissonância com o RITCE, vigente à época (Ato nº 24/1994), onde em seu art. 151, determinava o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento (02/03/2009) para a apresentação das contas, cujo prazo exauriu-se em 02/05/2009, com a prestação somente tendo sido apresentada em 18/05/2009.

Do exame da receita

7. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como se vê da ordem bancária nº 2008OB01146, de 02/09/2008 (fls. 14), cabendo a conveniente o montante de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), em razão das taxas bancárias cobradas.

Do exame do objeto e finalidade do convênio

8. O objeto convenial trata da transferência de recursos financeiros estaduais para a conveniente visando a execução do projeto "Cidadania por Meio de Qualificação", cujos dinheiros públicos teriam como finalidade o pagamento de um veículo para transporte de mulheres integrantes da Fundação, que realizariam um curso de requalificação profissional para aprimoramento no trabalho de qualificação de adolescentes carentes ou que se encontram em situação de risco social da Fundação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

128
Jy

9. O curso teria sido realizado durante o 40º Congresso da Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional - CIBEN, na cidade de Goiânia-GO, em janeiro de 2009.

10. Portanto, no precitado Congresso deveria constar em sua programação cursos específicos de qualificação de mulheres para o trato na qualificação de adolescentes carentes para capacitação profissional dos mesmos. Não me parece que isso tenha acontecido.

11. Embora a convenente tenha alegado em sua defesa de fls. 104/105, ainda que, reconhecendo que o evento (40º Congresso da CIBEN), dentre as atribuições da entidade promotora está: "Promover conferências, congressos, simpósios e reuniões a nível nacional, com vistas à confraternização, reflexão, discussão e **orientação quanto à obra de assistência e ação social;**" (grafaram), não existe nos autos qualquer documento que comprove a realização de qualquer curso de requalificação de mulheres para cuidarem da qualificação profissional de adolescentes carentes. A cópia de um certificado de participação no Congresso de uma pessoa identificada como Maria Edilma Marques Ferreira (fls. 20), trazida aos autos pela Asipag, ainda que revestida das formalidades legais não identifica a certificada como integrante do grupo da convenente, nem ao menos identifica o curso, palestra, ou qualquer evento específico para requalificação.

12. Assim, não é possível comprovar, que a contratação do transporte para o deslocamento de um grupo de mulheres da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, de Belém para Goiânia, tenha sido feito para o atendimento da finalidade do convênio, em claro desvio de finalidade, em grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Do exame das despesas

13. Encontram-se nos autos registro de despesa que totalizou o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como se vê da nota fiscal e recibo de quitação de fls. 36 e 37.

14. Nos autos, temos que a convenente juntou documentos de fls. 35 e 42, respectivamente relacionados a uma Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento de Propostas, referente ao julgamento do Convite nº 015/2008, realizada em 08/09/2008, na qual não faz qualquer referência ao objeto que estaria sendo licitado, nem ao menos trouxe aos autos cópia da carta-convite para que melhor pudesse-se aferir a regularidade dos procedimentos. Da mesma forma, como deveria ter feito, não trouxe cópia das propostas que relata terem sido apresentadas na reunião, nem dos documentos habilitatórios, o que impede, por completo, que se autentique a precitada Ata, e, em decorrência desses fatos, não é possível afirmar-se com mínima segurança, de que, efetivamente, houve a correta verificação da melhor vantagem na aplicação dos recursos públicos, seja pelo fator eficiência, seja pelo fator economicidade, o que indica a possibilidade de gestão ilegítimo ou antieconômico, tendo como consequência o dano ao Erário.

15. Dessa forma, e ainda consubstanciado nas análises constantes dos itens de 8 a 12, a despesa cometida foi realizada em franco descompromisso com o objeto e finalidade convenial, devendo ser recusada por esta Corte.

Da execução do objeto

16. Muito embora a Asipag tenha apresentado o seu Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio (fls. 15/17), datado de 06/03/2009, onde afirma "acreditar" que o objeto do convênio foi cumprido, o precitado relatório não se presta efetivamente a comprovar a execução do objeto. Não se aprofundou

130
909

em buscar elementos que pudessem proporcionar-lhe a feitura de um relatório confiável, tendo unicamente como fonte informações passadas pelo responsável pelas contas, Sr. João Alberto de Almeida, que ao fim pudesse com segurança concluir pela execução ou não do objeto.

17. Por outro lado, elaboração defeituosa do Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, feita pelo Assessor Técnico da Asipag, Sr. Rodivan Santos Nogueira, muito embora designado pelo presidente da Asipag, Sr. Pio X Sampaio Leite, não cabe impingir a este qualquer responsabilidade pelo dano causado pela convenente, uma vez que, em nada indicava na proposta apresentada pela Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, em seu plano de trabalho, que o objeto e a finalidade do convênio fossem executados de forma diversa ao proposto. Lembrado que, esse tipo de convênio, de execução imediata, de contratação de transporte para deslocamento de pessoas, não permite um acompanhamento no mesmo ritmo de sua execução.

CONCLUSÃO

18. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. João Alberto de Almeida (CPF: 210.963.171-68), em sede do convênio Asipag nº 239/2008, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 02/09/2008. Aplico ao responsável, Sr. João Alberto de Almeida (CPF: 210.963.171-68), a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 82 da LOTCE c/c o art. 242 do Ato nº 063/2012 (RITCE), pelo débito apontado, e de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela intempestividade da

2044

131
dy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

apresentação da prestação de contas, com fundamento no art. 83,
VIII da LOTCE, c/c o art. 243, III, "b" do RITCE.

Belém (PA), 25 de setembro de 2018.

Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

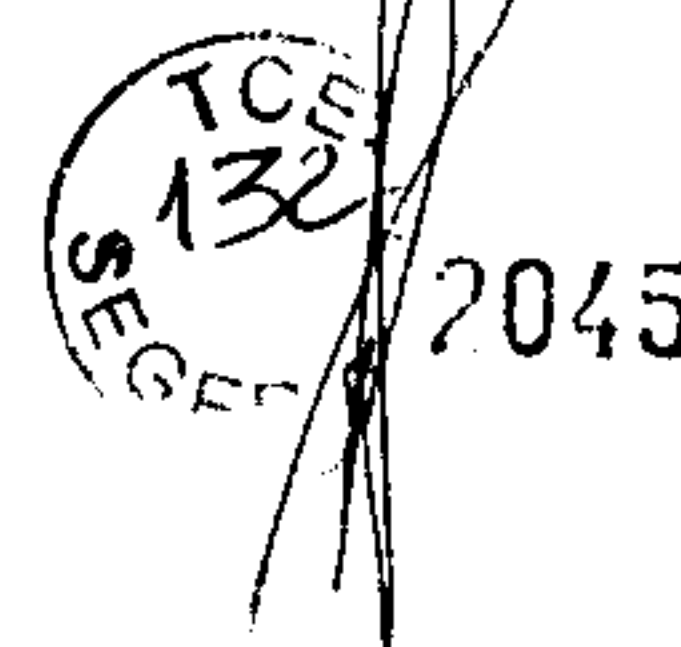
Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 58.038

(Processo nº. 2009/52043-6)



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 239/2008.

Responsável/Interessado: JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA.

Advogado: VITOR CAVALCANTI DE MELO, OAB/PA n.º 17375.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
2. O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.
3. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.
4. O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

PROCESSO:	2009/52043-6
ASSUNTO:	Tomada de Contas - conv. Asipag nº 239/2008
OBJETO:	"Cidadania por meio da Qualificação"
CONCEDENTE:	Ação Social Integrado ao Palácio do Governo - Asipag
RESPONSÁVEL:	Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)
CARGO:	Presidente
VALOR:	R\$ 20.000,00
VALOR ASIPAG:	R\$ 20.000,00
CONTRAPARTIDA:	Nihil
CONVENENTE:	Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva (04.448.802/0001-10)
RESPONSÁVEL:	João Alberto de Almeida (CPF: 210.963.171-68)
CARGO:	Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Pará

2046

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, de responsabilidade do Sr. João Alberto de Almeida (CPF: 210.963.171-68), celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag (CNPJ: 05.046.503/0001-11), em sede do convênio Asipag nº 239/2008, tendo como objeto a Realização do Projeto "Cidadania por Meio da Qualificação", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 15/17, a Asipag apresentou Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, datado de 06/03/2009, onde, em seu parecer técnico, concluiu que: "Mediante os fatos aqui apresentados, procuramos entender e acreditar que o objeto do convênio fora cumprido pela Fundação Amazônia Viva." Anexo ao relatório foram anexados cópia da nota fiscal nº 0070, datada de 23/01/2009, de emissão da empresa Conexão Viagens e Turismo Ltda. - ME (CNPJ: 05.703.843/0001-78), além de diversas fotografias que a conveniente informou que se tratavam de fotos tiradas no evento em Goiânia, além da cópia de um certificado de participação no evento.

3. Em 18/05/2009, comunicada em sede da instauração da tomada de contas, a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, encaminha documentos de fls. 30/53, a título de prestação de contas.

4. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão - 6ª CCG, entrevistou em três momentos do processo: (i) primeiramente, em peça de fls. 56/57, concluindo pela regularidade das contas, com aplicação da multa prevista no artigo 233, inciso VI (Instauração da Tomada de Contas) do RITCE; (ii) em novo RT (fls. 64/65), foi ratificada a regularidade das contas, com a alteração da proposição da multa a qual fundamenta no art. 243, III, alínea "b" do Ato nº 63/2012 (RITCE); (iii) por fim, em RT Complementar de fls. 107/110, em análise da defesa apresentada pelo responsável pelas contas (fls. 104/105), e, em análise do parecer do MPC (fls. 68/83), reformulou totalmente as conclusões de seus RTs anteriores, passando a opinar pelo seguinte: (i) pela irregularidade das contas do convênio nº 239/2008, com fundamento no art. 56, III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE), com a devolução integral dos recursos recebidos, em solidariedade com o Sr. Pio X Sampaio Leite, presidente à época da Asipag, com as multas previstas nos arts. 242 e 243, I, alíneas "b" e "c" do RITCE.

5. O Ministério Público de Contas, em peça de fls. 68/83, opinou pela irregularidade das contas do responsável, com a devolução integral dos recursos repassados, por graves infrações às normas legais, além de indícios de gestão antieconômica, em solidariedade com a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva e o Sr. Pio X Sampaio Leite, presidente à época da Asipag, além das penalidades regimentais, fundamentadas nos arts. 73, 74, incisos II, III e VIII e 76 da Lei nº 12/1993, LOTCE vigente à época.

É o Relatório.

VOTO



TCE.
133
SE
GER
2047

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Da intempestividade da apresentação da prestação de contas

6. A prestação de contas foi claramente intempestiva, em dissonância com o RITCE, vigente à época (Ato nº 24/1994), onde em seu art. 151, determinava o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento (02/03/2009) para a apresentação das contas, cujo prazo exauriu-se em 02/05/2009, com a prestação somente tendo sido apresentada em 18/05/2009.

Do exame da receita

7. O Estado repassou ao fundo convencial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como se vê da ordem bancária nº 2008OB01146, de 02/09/2008 (fls. 14), cabendo a convenente o montante de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), em razão das taxas bancárias cobradas.

Do exame do objeto e finalidade do convênio

8. O objeto convencial trata da transferência de recursos financeiros estaduais para a convenente visando a execução do projeto "Cidadania por Meio de Qualificação", cujos dinheiros públicos teriam como finalidade o pagamento de um veículo para transporte de mulheres integrantes da Fundação, que realizariam um curso de requalificação profissional para aprimoramento no trabalho de qualificação de adolescentes carentes ou que se encontram em situação de risco social da Fundação.

9. O curso teria sido realizado durante o 40º Congresso da Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional - CIBEN, na cidade de Goiânia-GO, em janeiro de 2009.

10. Portanto, no precitado Congresso deveria constar em sua programação cursos específicos de qualificação de mulheres para o trato na qualificação de adolescentes carentes para capacitação profissional dos mesmos. Não me parece que isso tenha acontecido.

11. Embora a convenente tenha alegado em sua defesa de fls. 104/105, ainda que, reconhecendo que o evento (40º Congresso da CIBEN), dentre as atribuições da entidade promotora está: "Promover conferências, congressos, simpósios e reuniões a nível nacional, com vistas à confraternização, reflexão, discussão e orientação quanto à obra de assistência e ação social;" (grafaram), não existe nos autos qualquer documento que comprove a realização de qualquer curso de requalificação de mulheres para cuidarem da qualificação profissional de adolescentes carentes. A cópia de um certificado de participação no Congresso de uma pessoa identificada como Maria Edilma Marques Ferreira (fls. 20), trazida aos autos pela Asipag, ainda que revestida das formalidades legais não identifica a certificada como integrante do grupo da convenente, nem ao menos identifica o curso, palestra, ou qualquer evento específico para requalificação.

12. Assim, não é possível comprovar, que a contratação do transporte para o deslocamento de um grupo de mulheres da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, de Belém para Goiânia, tenha sido feito para o atendimento da finalidade do convênio, em claro desvio de finalidade, em grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

2048

Do exame das despesas

13. Encontram-se nos autos registro de despesa que totalizou o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como se vê da nota fiscal e recibo de quitação de fls. 36 e 37.

14. Nos autos, temos que a convenente juntou documentos de fls. 35 e 42, respectivamente relacionados a uma Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento de Propostas, referente ao julgamento do Convite nº 015/2008, realizada em 08/09/2008, na qual não faz qualquer referência ao objeto que estaria sendo licitado, nem ao menos trouxe aos autos cópia da carta-convite para que melhor pudesse-se aferir a regularidade dos procedimentos. Da mesma forma, como deveria ter feito, não trouxe cópia das propostas que relata terem sido apresentadas na reunião, nem dos documentos habilitatórios, o que impede, por completo, que se autentique a precitada Ata, e, em decorrência desses fatos, não é possível afirmar-se com mínima segurança, de que, efetivamente, houve a correta verificação da melhor vantagem na aplicação dos recursos públicos, seja pelo fator eficiência, seja pelo fator economicidade, o que indica a possibilidade de gestão ilegítimo ou antieconômico, tendo como consequência o dano ao Erário.

15. Dessa forma, e ainda consubstanciado nas análises constantes dos itens de 8 a 12, a despesa cometida foi realizada em franco descompromisso com o objeto e finalidade convenial, devendo ser recusada por esta Corte.

Da execução do objeto

16. Muito embora a Asipag tenha apresentado o seu Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio (fls. 15/17), datado de 06/03/2009, onde afirma "acreditar" que o objeto do convênio foi cumprido, o precitado relatório não se presta efetivamente a comprovar a execução do objeto. Não se aprofundou em buscar elementos que pudessem proporcionar-lhe a feitura de um relatório confiável, tendo unicamente como fonte informações passadas pelo responsável pelas contas, Sr. João Alberto de Almeida, que ao fim pudesse com segurança concluir pela execução ou não do objeto.

17. Por outro lado, elaboração defeituosa do Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, feita pelo Assessor Técnico da Asipag, Sr. Rodivan Santos Nogueira, muito embora designado pelo presidente da Asipag, Sr. Pio X Sampaio Leite, não cabe impingir a este qualquer responsabilidade pelo dano causado pela convenente, uma vez que, em nada indicava na proposta apresentada pela Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, em seu plano de trabalho, que o objeto e a finalidade do convênio fossem executados de forma diversa ao proposto. Lembrado que, esse tipo de convênio, de execução imediata, de contratação de transporte para deslocamento de pessoas, não permite um acompanhamento no mesmo ritmo de sua execução.

CONCLUSÃO

18. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. João Alberto de Almeida (CPF: 210.963.171-68), em sede do convênio Asipag nº 239/2008, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "b" e



Tribunal de Contas do Estado do Pará

“d” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 02/09/2008. Aplico ao responsável, Sr. João Alberto de Almeida (CPF: 210.963.171-68), a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 82 da LOTCE c/c o art. 242 do Ato nº 063/2012 (RITCE), pelo débito apontado, e de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela intempestividade da apresentação da prestação de contas, com fundamento no art. 83, VIII da LOTCE, c/c o art. 243, III, “b” do RITCE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA, C.P.F. nº. 210.963.171-68, presidente à época da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada a partir de 02.09.2008, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado e R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 25 de setembro de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas: Guilherme da Costa Sperry.
MC/0100109



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 58038, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 25/09/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 16/10/2018

Belém, 16/10/2018

Antônio Ferreira Maia
Gerente de Expediente
Secretaria-Geral
Matricula nº 0100362



2051

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 03134/2018/SEGER-TCE

Belém, 18/10/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA
Ex-Presidente da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA.
Avenida Cipriano Santos, nº 220
Bairro: São Brás
CEP: 66.090-340 --- Belém/PA

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

01. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº 58.038, sessão ordinária de 25-09-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2009/52043-6.
02. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
03. Seguem, em anexo, boletos bancários, para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Edvaldo Jr.

Em: 19/10/2018

MC//

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

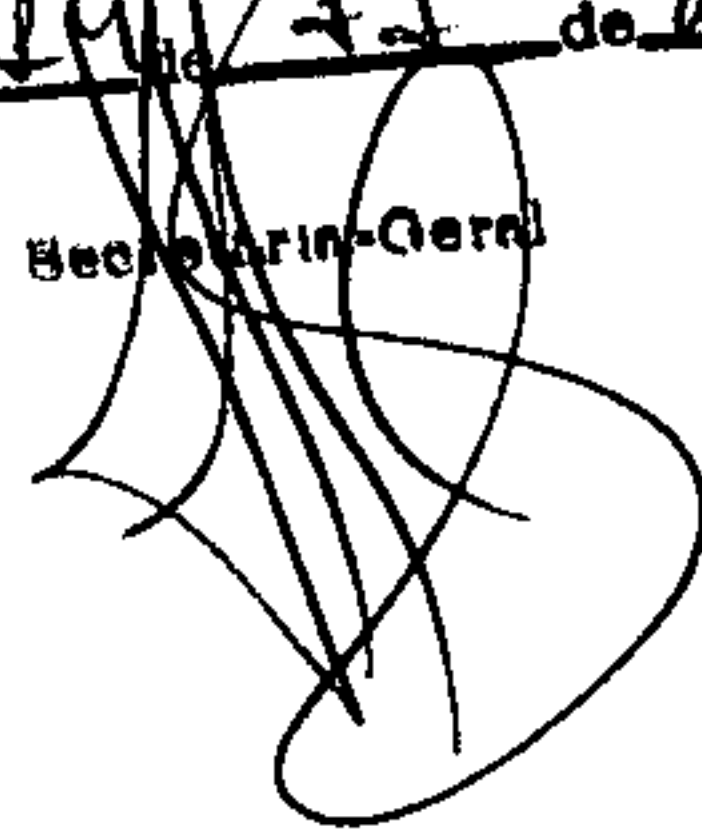
2052

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A Prota. em expediente
1819 547-8

Belém, *19* de *11* de *2018*

Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Pro. Gab. Cons. Andre Dias
com exp. n.º 2018/115778

Belém, *10* de *12* de *18*

Secretaria-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral



2053

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 58.038, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/10/2018, **Transitou em Julgado** no dia 01/11/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação da glosa e das multas aplicadas na referida decisão.

Em 22/01/2019


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



2054

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 22/01/19


JOSE RUFEI SALIM JUNIOR
Secretaria-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/52043-6



2055

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/01/2019

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/01/2019

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 28 de janeiro de 2019


GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador de Contas

Titular da 4ª Procuradoria de Contas

Notificação nº 013/2019/MPC/PA

Belém, 31 de Janeiro de 2019

A SUA SENHORIA O SENHOR
JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA
AVENIDA CIPRIANO SANTOS Nº 220 - SÃO BRÁS
CEP: 66.090-340 BELÉM/PA



Referência: Acórdão TCE/PA nº 58.038 (Processo TCE/PA nº 2009/52043-6)

Prezado(a) Senhor(a),

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para informar V. Sa. que o acórdão em epígrafe, prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado, transitou em julgado, sem, entretanto, ter sido identificada a quitação da glosa e da multa de sua responsabilidade.



Desta feita, notifico individualmente V. Sa. para que efetue administrativamente o pagamento do(s) valor(es) atualizado(s) na forma da lei, no prazo de 30 dias, sob pena dos autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis.

Para maiores informações e/ou efetivação do pagamento, dirija-se à Secretaria Processual do Ministério Público de Contas do Estado no endereço abaixo indicado.

Atenciosamente,

Silaine Vendramin
SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Correios SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912448769		2057	
Cole aqui	DESTINATÁRIO: JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA Avenida Cipriano Santos, 220 São Brás 66090340 Belém-PA			TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD/ SÃO BRÁS 05 FEV 2019	
	B1692006003BR 			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Michel José Guedes de Souza Matr. 63524677	
REMETENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA NAZARÉ, 766 NAZARÉ 66035145 BELÉM-PA		NOTIFICAÇÃO Nº 013/2018/MPC/PA		DATA DE ENTREGA 5.2.19	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		HOMERÔNIO DO RECEBEDOR		IDENTIFICADORA 3980433			

01 FEV 2019
BR/PA

141
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

21/03/2019

Zimbra

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. JAN/2019

2058

De : secretaria pcta1 <spcta-1@pge.pa.gov.br>

Qui, 21 de mar de 2019 12:56

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. JAN/2019

Para : secretaria processual <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Dra. Silvana,

Bom dia. Confirmando o recebimento da mensagem no dia 15/03/2019.

Respeitosamente,

Fernando Bernardo de Souza Neto
Secretaria da PTCA-1/PGE



De: "secretaria processual" <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Para: "PCTA1-PGE" <spcta-1@pge.pa.gov.br>

Cc: "Carolina Martins Victor" <carolina.victor@mpc.pa.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 15 de março de 2019 8:45:23

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. JAN/2019

À Ilustríssima Senhora

Yasmim Folha

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA1, em exercício - PGE/PA

Prezada Senhora,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 02 (dois) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2009/52043-6	58.038
2012/52467-2	58.223

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado; a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA; o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal e/ou outro constante nos autos do processo; além da notificação extrajudicial encaminhada por este *Parquet* e não atendida pelo(s) responsável(is).

Informamos, outrossim, que os acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados em Belém e aqueles cujos responsáveis residem fora da capital estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos

[https://mail.pa.gov.br/h/printmessage?id=2447&tz=\(GMT-03.00\)%20Auto-Detected](https://mail.pa.gov.br/h/printmessage?id=2447&tz=(GMT-03.00)%20Auto-Detected)

1/2

21/03/2019

Zimbra

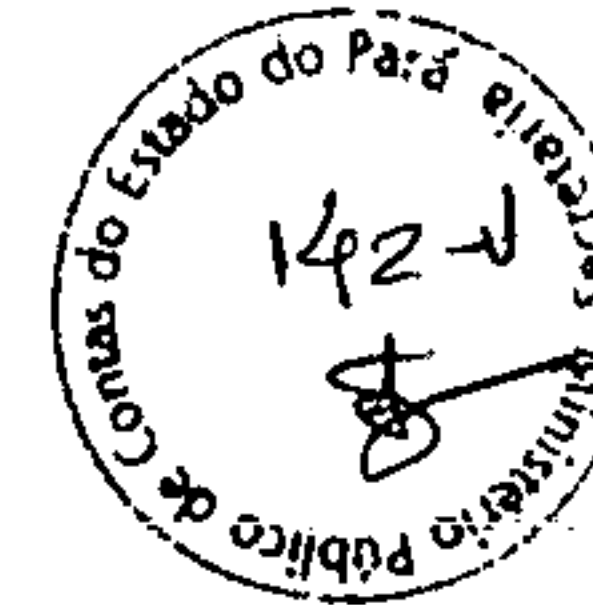
2059

diretamente à PCTA III.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,



--
SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/52043-6



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/03/2019


Silvane Balazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

2061

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em 21/10/31/19
CID

fm